



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 9ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 - 77ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia
- 1.3 - 78ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia
- 1.4 - 79ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia
- 1.5 - 80ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia
- 1.6 - 32ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia
- 1.7 - 33ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia
- 1.8 - 34ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia
- 1.9 - Reuniões de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Comissões

3 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

4 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 26/2/2015

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do deputado Gustavo Corrêa; Questão de Ordem; aprovação - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 85 a 128/2015 - Requerimentos Ordinários n°s 263 a 369/2015 - Comunicações: Comunicação do deputado Bonifácio Mourão - Questões de Ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Hely Tarquínio - Ulysses Gomes - Alencar da Silveira Jr. - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Celinho do Sinttrocel - Cristina Corrêa - Dalmo Ribeiro Silva - Dirceu Ribeiro - Douglas Melo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fábio de Avelar - Felipe Attiê - Fred Costa - Geisa Teixeira - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Iran Barbosa - Ivair Nogueira - João Alberto - João Magalhães - João Vítor Xavier - Leandro Genaro - Léo Portela - Marília Campos - Mário Henrique Caixa - Missionário Márcio Santiago - Neilando Pimenta - Noraldino Júnior - Nozinho - Rogério Correia - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Thiago Cota - Tito Torres - Tony Carlos - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O deputado Wander Borges, 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa - Sr. Presidente, ouvi atentamente a leitura da ata, e antes de mais nada gostaria, de público, de pedir desculpas a V. Exa. se na tarde de ontem este parlamentar se excedeu de alguma forma nas suas observações. Na função de líder do Bloco Verdade e Coerência, não poderia deixar de demonstrar a nossa preocupação e indignação com os fatos ocorridos na tarde de



ontem. V. Exa. sabe muito bem que foi colocado no primeiro momento requerimento do deputado Rogério Correia solicitando que a pauta fosse votada da forma como constava na ordem do dia. Prontamente, vendo que não havia número regimental para votação do requerimento, solicitei a V. Exa. a recomposição de quórum, em que foi verificada a inexistência do número de parlamentares necessário para votação do referido requerimento. Posteriormente, este parlamentar assim como alguns membros da Casa - isso será fruto de um requerimento que faremos à Mesa - entendíamos que o requerimento deste parlamentar solicitando a inversão da pauta deveria ser lido e apreciado, porque garanto a V. Exa. que, na segunda fase, no requerimento do referido parlamentar, tínhamos número suficiente para votar. E este parlamentar e outros tantos parlamentares do Bloco Coerência e Verdade fariam encaminhamento do referido requerimento. Portanto, venho pedir a V. Exa. que reveja os fatos elencados. Querendo ou não, a oposição foi prejudicada, porque tínhamos instrumentos regimentais para impedir que fosse lido o parecer que foi lido pelo deputado Rogério Correia, e perdemos, pois já começou a contar o prazo regimental para apreciação do referido projeto. Presidente, antes de mais nada volto a pedir desculpas a V. Exa. se me exaltei de alguma forma, mas na condição de líder escolhido pelos meus nobres colegas, não posso deixar isso ocorrer, haja vista que o único instrumento que a oposição tem para utilizar e tentar de alguma forma melhorar e aperfeiçoar o referido projeto é o Regimento. Entendemos que o Regimento não foi cumprido à risca. Mesmo V. Exa., em momento posterior, reconheceu que poderia ter errado em parte. Mas espero que o nosso requerimento seja visto pela Mesa e quem sabe os atos sejam exatamente revistos e reconsiderados.

O presidente - Quero, nesta hora, aproveitar o momento importante deste Plenário e dizer a todos que, em relação ao ocorrido naquele calor das discussões relativas às pretensões da Maioria e da Minoria, quero penitenciar-me, sobretudo relativamente a todos os companheiros que estavam postados pedindo questão de ordem, principalmente ao deputado Sargento Rodrigues, um deputado brilhante, que tem muita serenidade para liderar o seu bloco. O deputado Sargento Rodrigues, com sua forma de ser, é um deputado brilhante que luta por este Parlamento, presente o tempo todo, questionando sempre. Naquele momento a emoção predominou e não deixou de atingir o vice-presidente. Embora sempre procuremos nos automotivar para produzir acalmia ou pelo menos ter uma regularidade dos trabalhos de maneira bastante imparcial, quero me penitenciar. Deputado Sargento Rodrigues, quero lhe pedir desculpas até onde V. Exa. achar que devo, e até perdão, pelas ofensas que proferi contra a sua pessoa. Não é próprio da minha pessoa, mas no momento emocional, às vezes praticamos o que não está certo. Vou prestar os esclarecimentos sobre o Regimento, mas antes gostaria de, sob o aspecto afetivo e sentimental, desculpar-me com todos os colegas e dizer ao deputado Gustavo Corrêa, que é muito sereno, que, com base no Regimento, eu estava com parte da razão. Mas quero me penitenciar, pedindo desculpas a V. Exa. e ao deputado Sargento Rodrigues, pela minha postura e por minhas palavras ofensivas à sua pessoa, deputado Sargento Rodrigues, que atingiram também a profissão na qual V. Exa. está sempre presente, não na condição de militar, mas na condição de deputado, representando a corporação que congrega a melhor polícia de Minas Gerais. Sei reconhecer todo esse patrimônio do povo e de V. Exa., assim como a sua dignidade, o seu trabalho e o seu compromisso com o Parlamento. Portanto, gostaria que V. Exa. me perdoasse por aquele momento, ressaltando que, daqui para a frente, vou procurar... Nunca cometi esse pecado mortal, mas quero receber sua afeição e seu sentimento de companheiro, e sobretudo de ser humano. Deixo, portanto, o meu pedido de desculpas e, se V. Exa. julgar procedente, de perdão a V. Exa. e ao deputado Gustavo Corrêa, porque realmente exageramos naquele momento.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues - Quero apresentar uma questão que diz respeito à fala de V. Exa. e acho que talvez seja melhor V. Exa. proferir seu esclarecimento após minha questão de ordem, que está amparada, única e exclusivamente, em nosso Regimento. Portanto, caso V. Exa. queira, posso fazer agora a leitura da questão de ordem; caso V. Exa. queira permitir minha questão de ordem somente após o seu esclarecimento, também acatarei sua decisão. Com relação ao pedido de desculpas formulado por V. Exa., como eu lhe disse ontem por telefone, gestos podem ser reparados por outros gestos. Assim, V. Exa., com espírito republicano, democrático e com humildade, toca em assuntos que outros talvez achassem difícil abordar. Mas, com sua grandiosidade e experiência de homem público e pela pessoa humana que é, V. Exa. traz essa questão à público, fazendo esse pedido de desculpas. Para nós, presidente, essa é uma etapa encerrada. Portanto, considero que não há mais o que discutir sobre isso. Por outro lado, formulo agora a questão de ordem, que é exatamente a que eu gostaria de ter formulado ontem, pedindo a V. Exa. que atente para os artigos, parágrafos, incisos e questionamentos que fiz por escrito, de que farei a leitura agora e que, ato contínuo, protocolarei a V. Exa. Também apresentarei em seguida um requerimento. Primeiro, passo à questão de ordem. (- Lê:) "Sr. Presidente, com o intuito de contribuir para a desejável regularidade do processo legislativo e de acordo com o disposto nos arts. 166 e 167 do Regimento Interno, os quais permitem formulação de questão de ordem acerca da aplicação prática das regras procedimentais e sobre a interpretação do texto constitucional, venho apresentar questão de ordem para a elucidação do entendimento acerca da aplicação combinada dos arts. 22, inciso II; 82, inciso IX; e 171, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno. Também devem ser esclarecidas as implicações relacionadas à observância do art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nas práticas e no processo legislativo nesta Casa. Sr. Presidente, a Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 13, em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição da República, estabelece como princípio fundamental da atividade pública a observância da lei. Ao lado do princípio da legalidade, a Carta Mineira preconiza também a observância ao princípio da razoabilidade. Juntos, esses princípios constituem pilares daquilo que Norberto Bobbio, grande filósofo contemporâneo do direito, denominava 'às regras do jogo' democrático. Sr. Presidente, todos aqui conhecemos e louvamos o seu grande conhecimento acerca da filosofia do direito. Como apreciador que é da doutrina desse grande teórico italiano, deve lembrar-se de que um dos chamados 'procedimentos universais' apontados por Bobbio, isto é, um dos que são encontrados em todos os regimes democráticos e que constituem fórmulas iluminadoras da legitimação política, determina que 'nenhuma decisão tomada pela maioria deve limitar os direitos da minoria'. Assim, para que possamos doravante fixar, de modo claro e estável, os procedimentos no processo legislativo, apresento os seguintes questionamentos: a) considerando que o requerimento, conforme dispõe o art. 171, parágrafo único, II, do Regimento Interno, é uma das proposições que integram o processo legislativo; b) considerando que o anúncio de votação constitui a etapa procedimental indispensável na tramitação de proposição e que o adiamento da votação, nos termos do art. 233, IX, do Regimento Interno, depende de deliberação coletiva; c) considerando que não houve, no



decorrer da 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25/2/2015, o anúncio formal e público, por parte do senhor presidente, do início da votação de um dos requerimentos apresentados no decorrer da reunião, fato que tem como consequência lógica a impossibilidade de finalização do processo de apreciação de uma proposição; d) considerando que, conforme dispõe o art. 22 do Regimento Interno, o exame de projetos de lei - 2ª Parte, 2ª Fase da reunião - somente pode ser feito após a finalização da 1ª Fase, com a apreciação das proposições regimentalmente admitidas naquela fase, indaga-se: 1 - quais são os fundamentos regimentais para o encerramento da 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, na 8ª Reunião Ordinária, ainda no decorrer do prazo previsto no art. 22, II, "a", do Regimento Interno, sem que houvessem sido cumpridas todas as formalidades relacionadas com proposição nela incluída? 2 - quais são os fundamentos regimentais para que se tenha dado início à discussão de proposição incluída na 2ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia sem que houvessem sido cumpridos os procedimentos regimentais necessários para o encerramento da 1ª Fase? 3 - em face dos dados objetivos apontados, verificados no decorrer da 8ª Reunião Ordinária, como são interpretados os preceitos constantes no § 1º do art. 13 da Constituição do Estado, especialmente no que diz respeito à motivação dos atos e ao controle da sua validade? 4 - quais são os fundamentos regimentais e constitucionais para a validação do primeiro dos atos praticados na 2ª Fase da 2ª Parte da Reunião Ordinária do Plenário da Assembleia Legislativa, qual seja a designação de relator para o projeto de lei em tramitação sem que tenha sido formalmente encerrada a fase anterior da reunião? Contando, portanto, com o grande conhecimento de V. Exa. sobre as questões filosóficas e teóricas que envolvem e subsidiam a aplicação prática das regras procedimentais e com o amplamente conhecido respeito que V. Exa. tem pelas "regras do jogo" democrático, espero que os esclarecimentos solicitados nesta questão de ordem sejam apresentados ao Plenário desta Casa nos prazos adequados. Atenciosamente, deputado Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública desta Casa."

E ainda, presidente, a fala de V. Exa. pode ser confirmada nas notas taquigráficas da 8ª Reunião Ordinária, realizada ontem, 25/2/2015, aqui, neste Plenário. Após uma leitura detalhada e serena, V. Exa. poderá verificar o seguinte na parte final das notas taquigráficas: "Como não há quórum para votação, mas o há para discussão, declaro os dois requerimentos de organização da pauta prejudicados. Isso foi lido. Não errei. Posso admitir que não li um requerimento para ser ortodoxo, mas, como deputado, porque aqui é o Poder Legislativo, tem de haver alguma leniência com o presidente". Portanto, presidente, entendo eu aqui que V. Exa., como observador obviamente dos grandes ensinamentos de Norberto Bobbio, sabe perfeitamente a dimensão e a profundidade das minhas palavras, até porque V. Exa. é considerado o nosso filósofo entre os 77 deputados. Gostaria de deixar claro, de uma vez por todas, que, tanto no âmbito do processo judicial quanto do legislativo, o formalismo de etapas é imprescindível para a validação das regras do jogo. Não se pode pegar dois requerimentos e fazer o entendimento em bloco. Primeiro, V. Exa. deveria ter feito o seguinte: "Vem à Mesa requerimento assinado pelo líder do governo, do bloco, da Maioria ou da Minoria. O entendimento para esse requerimento: a resposta é tal. Vem à Mesa requerimento do líder da oposição, do Bloco Verdade e Coerência, e o entendimento é tal". Mas nunca pôr dois requerimentos em bloco e ali proferir uma decisão. As questões de ordem que estávamos levantando a todo o momento é para exatamente esclarecer esse ponto. Digo a V. Exa., pessoa madura, já experimentado nesta Casa e que respeita também as pessoas, que, no aspecto da questão pessoal, absolutamente a sua fala sepulta qualquer tipo de sentimento contrário àquele da democracia, do respeito e da boa convivência. Por mim, essa questão está encerrada. Mas, alerta V. Exa. porque o requerimento que faço em ato contínuo requer ou requererá - estou aguardando aqui a chegada, pois está sendo preparado ao lado pela assessoria - uma anulação, porque o ato é nulo de pleno direito e todo e qualquer desdobramento por que passamos com as demais fases é nulo de pleno direito. E assim apresento o requerimento com o seguinte teor: "O deputado que este subscreve, considerando que, no decorrer da 8ª Reunião Ordinária da 18ª Legislatura, não foram observados procedimentos regimentais fundamentais no processo legislativo, requer a anulação do ato de designação de relator, em Plenário, para o Projeto nº 5.706/2015. Sala das Comissões, 26/2/2015. Deputado Sargento Rodrigues". Esse é o requerimento, Sr. Presidente.

O presidente - Gostaria só de fazer um corolário desta fase e dizer para o deputado Sargento Rodrigues que, como um militante desta Casa, V. Exa. sabe muito bem, que, apesar das já várias revisões do Regimento Interno, em detalhes de alguns procedimentos do presidente e também dos deputados, o Regimento Interno deixa às vezes a desejar. Devido a esse fato ter ocorrido, teremos de acertar esse aspecto de encaminhamento e de votação de requerimento porque há um lapso no Regimento Interno.

Para preliminarmente responder a alguma parte do seu questionamento, a presidência informa ao Plenário que o encaminhamento de votação - vejam bem - é um instituto inerente à fase de votação. Não estavam em fase de votação os requerimentos, e queriam fazer o encaminhamento. Então, não havia como, porque uma coisa está ligada à outra. Agora não há isso no Regimento. É praxe. Veja bem que, quando fala que é dedutivo, fui pela dedução. Portanto creio que é uma falha minha, mas também um lapso do próprio Regimento Interno. "Somente é possível quando anunciada a votação. Não havendo quórum para a votação de proposição, não há que se falar em encaminhamento de votação." Esse é o entendimento desta Mesa e das Mesas anteriores. Aí está carente de regulamentação. Concordo com V. Exa. Tomei um caminho das Mesas anteriores e caí no mesmo erro. Talvez carente, porque há lapso no Regimento e quero que V. Exa. me ajude, porque sou o relator, a preencher essa lacuna.

Gostaria de dizer a V. Exa. que darei uma resposta completa com todos os questionamentos, item por item. Isto aqui é apenas uma resposta preliminar. Também quero agradecer a V. Exas., principalmente os deputados Sargento Rodrigues e Gustavo Corrêa, pela generosidade de buscar humanização, entendimento e a coincidência de sentimento com relação a nossa boa convivência para representar dignamente o povo de Minas Gerais.

Esgotado o prazo destinado a esta fase e não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 85/2015**

Determina que, nas peças publicitárias de lançamento imobiliário, conste o nome do autor do projeto arquitetônico e urbanístico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nas peças publicitárias de lançamentos imobiliários no Estado, veiculadas por órgãos de comunicação, deverá constar o nome do autor do projeto arquitetônico e urbanístico.

Art. 2º - O empreendedor responsável pela veiculação da publicidade de que trata o art. 1º que não cumprir o que nele está disposto será inicialmente notificado pelo órgão responsável pela fiscalização para que faça a devida retificação nas peças publicitárias em desacordo com esta lei.

Parágrafo único - Em caso de não atendimento da notificação a que se refere o *caput* será aplicada multa de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), cobrada em dobro em caso de reincidência, sujeitando-se ainda o infrator ao recolhimento do material publicitário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Esta proposição pretende valorizar a arquitetura, área de conhecimento que muito tem colaborado para o desenvolvimento e construção de nossa sociedade.

Os arts. 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194, de 1996, dispõem que deve ser apresentado de maneira clara o nome do profissional e o respectivo registro nos estudos, plantas e projetos submetidos à aprovação da autoridade competente.

Também a Lei Federal nº 6.496, de 1977, trata sobre a questão da anotação de responsabilidade técnica na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia.

Dessa forma, esta lei objetiva reconhecer a capacidade criativa do referido profissional, devendo ser apresentados nas campanhas publicitárias de lançamentos imobiliários o nome e o registro no Crea-MG do profissional que criou o projeto.

Em virtude da importância da matéria, conclamo os ilustres pares a aprová-la.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 86/2015

Dispõe sobre a responsabilização das empresas por defeitos e vícios na execução de obras e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas responsáveis pela incorporação e pela construção das moradias do programa Minha Casa, Minha Vida, do Programa de Arrendamento Residencial - PAR - e dos demais programas de habitação popular obrigadas a indenizar os moradores em caso de defeitos e vícios na execução das obras.

Parágrafo único - A indenização mencionada no *caput* deste artigo será correspondente ao valor venal dos imóveis existentes no bairro de localização do empreendimento.

Art. 2º - No caso de necessidade de transferência do morador para fins de reparos na moradia, as empresas serão responsáveis pelo pagamento do aluguel, que deverá ser igual ao valor praticado na região do imóvel a ser ocupado temporariamente.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a empresa infratora a impedimento em participação em licitações públicas, direta ou indiretamente, e, em caso de comprovação de dano, a responsabilização cível e criminal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa - Noraldino Júnior.

Justificação: Segundo dados da Caixa Econômica Federal, a construção de moradias pelo programa Minha Casa, Minha Vida já foi objeto de milhares de reclamações sobre danos decorrentes da qualidade das obras. Recentemente, foi amplamente divulgado na imprensa que prédios de conjunto habitacional que seriam destinados a desabrigados da tragédia do Morro do Bumba, em Niterói (RJ), ameaçavam desabar após apresentarem danos estruturais e tiveram que ser demolidos. Isso caracteriza não só um prejuízo ao erário, mas também um grande desrespeito com quem necessita de moradia e não possui condições de alugar ou comprar um imóvel.

Infelizmente, a má qualidade das obras públicas não se restringe aos programas de habitação popular. Entretanto, como o segmento da sociedade beneficiado por esses programas, na maioria das vezes, é o mais atingido pela ineficiência das políticas públicas, urge a responsabilização das empreiteiras responsáveis pela execução de tais obras como forma de amenizar os danos causados a parcela considerável da população.

Para a aprovação deste projeto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 87/2015

Torna obrigatória a presença de farmacêutico responsável técnico nos quadros das empresas transportadoras de medicamentos e de insumos farmacêuticos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a presença de farmacêutico responsável técnico habilitado nos quadros das empresas que realizam o transporte terrestre, ferroviário, aéreo e fluvial de medicamentos e insumos farmacêuticos.



§ 1º - A obrigatoriedade estabelecida no *caput* se estende à matriz e às filiais das empresas situadas no Estado.

§ 2º - O profissional a que se refere este artigo deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF-MG.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa no valor de 3.000 Ufemgs (três mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções legais previstas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa - Noraldino Júnior.

Justificação: A presença de farmacêutico como responsável técnico nas empresas que realizam o transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos é necessária para garantir a integridade dos produtos durante toda a cadeia logística. O transporte é a atividade que oferece maior risco de alterações na qualidade do produto farmacêutico, devido aos riscos da operação, tais como manuseio e acondicionamento inadequados em relação às condições climáticas (calor, frio e umidade), avarias, condições ruins das estradas e transporte de cargas incompatíveis com a medicação. O fato é que as condições inadequadas podem causar alterações químicas e físicas nos produtos, prejudicando sua qualidade e podendo até mesmo inviabilizar seu uso pelo consumidor.

A importação, a exportação, a produção, a distribuição e a dispensação dos produtos farmacêuticos são atividades que exigem padrões elevados de garantia de qualidade, por meio de legislação específica. Essas atividades são realizadas num ambiente operacional controlado, com monitoramento das condições ambientais (temperatura, umidade, controle microbiológico), a fim de se evitarem contaminações e se manterem a segurança e o efeito terapêutico. A maioria dos medicamentos e insumos farmacêuticos apresenta características de toxicidade, fotossensibilidade, termossensibilidade e higroscopicidade distintas, devendo ser transportados em condições especiais para cada caso, com monitoramento de temperatura e umidade. As alterações na qualidade dos medicamentos e insumos farmacêuticos podem ser imperceptíveis visualmente ao leigo, e somente o acompanhamento de um profissional habilitado será capaz de garantir que não sejam alteradas sua identidade, pureza, potência e qualidade.

O transporte realizado sem o farmacêutico como responsável técnico está totalmente em desacordo com os critérios para garantir a qualidade dos medicamentos e insumos farmacêuticos, até mesmo para estabelecer um plano de gerenciamento do descarte dos resíduos em caso de acidentes ou perda da carga, devendo realizar-se sempre o monitoramento ambiental durante o transporte, a fim de se evitar qualquer dano ao meio ambiente

Desse modo, objetivamos garantir a qualidade do medicamento que chega às mãos do consumidor por meio de seu adequado transporte até as farmácias e drogarias que o comercializam.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 88/2015

Dispõe sobre a emissão de recibo de quitação para os consumidores pelas concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos no final de cada ano e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos emitirão, ao final de cada ano, recibo de quitação dos serviços prestados naquele ano para os consumidores.

Parágrafo único - A quitação poderá vir expressa no primeiro boleto de cobrança do ano seguinte.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita as concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no *caput*, a infração a esta lei impedirá a renovação ou a prorrogação do contrato de concessão.

Art. 3º - As concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos com contrato em vigor terão o prazo de cento e vinte dias para adequarem-se ao previsto nesta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: A proposição em análise visa obrigar as concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos a emitir recibo de quitação, no final de cada ano, dos serviços prestados naquele ano, com o intuito de facilitar a vida dos consumidores.

A prestadora de serviço, ao emitir no final de cada ano o recibo de quitação anual, desobriga os consumidores de manter consigo os comprovantes de pagamento do ano inteiro.

Essa exigência não trará nenhum ônus às concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos, pois o recibo de quitação poderá ser impresso no primeiro boleto de cobrança do ano seguinte.

Nesse sentido, é de suma importância dar continuidade a dignas ações de interesse público, e por isso conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 89/2015

Institui o Sistema Estadual de Coleta Móvel de Sangue.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Estadual de Coleta Móvel de Sangue, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único - O objetivo geral do Sistema Estadual de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no Estado e conseqüentemente os estoques de sangue dos hemocentros.

Art. 2º - Constituem objetivos do Sistema Estadual de Coleta Móvel de Sangue:

I - incentivar a doação de sangue;

II - facilitar a doação de sangue;

III - promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;

IV - realizar exames obrigatórios para doadores;

V - esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;

VI - organizar mutirões de doação de sangue;

VII - colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Saúde manterá unidades móveis de coleta de sangue, que funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

Art. 4º - O Sistema Estadual de Coleta Móvel de Sangue disponibilizará serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de sangue, por meio de uma central, e deslocará uma unidade de atendimento ao doador para o endereço agendado, no dia e no horário marcado.

Art. 5º - Poderão ser firmados convênios e parcerias com prefeituras, hospitais, hemocentros, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Saúde, suplementares se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a aplicação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Os estoques dos hemocentros do Estado apresentam constantemente níveis preocupantes. Como consequência inevitável, os hospitais trabalham no limite de sua capacidade diária.

Em algumas cidades, os estoques já são insuficientes para atender os pacientes internados que precisam de transfusões diárias. Durante a temporada de verão, a situação se agrava. A situação preocupa as autoridades médicas, que temem a perda de vidas em razão da falta de sangue nos hemocentros.

Pacientes submetidos a transplantes de órgãos, em terapia para o câncer e portadores de muitas outras doenças dependem de sangue e de seus derivados para a continuidade do tratamento. Todo o esforço para salvar uma vida, com a mobilização de médicos e enfermeiros e com toda a infraestrutura hospitalar, poderá ser em vão se o hospital não tiver uma bolsa de sangue para a transfusão.

Apesar dos constantes apelos para incentivar a doação de sangue, com campanhas educativas nos meios de comunicação, o número de doadores se mantém estável. Uma das barreiras no trabalho realizado para o aumento das doações é a dificuldade de o doador se deslocar até os hospitais e bancos de sangue.

Os doadores são obrigados, muitas vezes, a faltar ao trabalho para realizar um ato que poderá salvar uma ou mais vidas. Também precisam arcar com as despesas de transporte. Para quem mora longe do local da doação, o gasto é realmente um impeditivo, principalmente para as pessoas de baixo poder aquisitivo, que fazem grandes sacrifícios em nome da solidariedade. Como solução para o problema de deslocamento, alguns Estados, como o Rio de Janeiro, criaram serviços de coleta móvel de sangue.

Trata-se de uma ideia copiada de outros países, que alcança excelentes resultados. A pessoa agenda a doação por meio de ligação telefônica gratuita. No dia e no horário marcado, um veículo adaptado da Secretaria de Saúde vai até o local agendado para realizar a coleta de sangue. Antes, porém, realiza todos os exames obrigatórios. Tudo é muito simples e rápido.

O serviço de coleta móvel de sangue poderá ainda atuar em mutirões de doação e em pontos de maior concentração de pessoas, em parceria com associações de moradores, organizações não governamentais e sindicatos. Além disso, uma empresa privada poderá realizar uma campanha interna e o serviço de coleta móvel poderá ir até essa empresa e passar o dia coletando sangue de seus funcionários.

Por tais razões, conclamamos todos os colegas deputados a votar favoravelmente à proposição ora apresentada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 90/2015

Cria o programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural no Estado de Minas Gerais.



Art. 2º - O programa tem por objetivo financiar atividades nas áreas de agropecuária, agrossilvicultura, turismo rural, agroturismo, artesanato rural e aqüicultura, com base nos princípios da agroecologia e da agricultura orgânica, nas seguintes modalidades:

- I - custeio: financiamento dos beneficiários enquadrados como jovens rurais, de acordo com o projeto específico de financiamento;
- II - investimento: financiamento da implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e serviços na propriedade rural, de acordo com os projetos de empreendimentos com interesses individuais ou coletivos, em associações ou cooperativas;
- III - aquisição de terra: financiamento para aquisição de terras por jovens que não possuam propriedade ou sejam parceiros, posseiros, arrendatários, meeiros ou trabalhadores assalariados rurais.

Art. 3º - São beneficiários do programa os jovens rurais com idade de 18 a 32 anos nas seguintes condições:

- I - filhos de assentados pelos programas nacional e estadual de reforma agrária;
- II - trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar;
- III - remanescentes de quilombos e indígenas;
- IV - que exploram a terra na condição de posseiro, meeiro, arrendatário, parceiro ou assalariado rural;
- V - que não dispõem de título de propriedade;
- VI - que têm o trabalho familiar como base na exploração das atividades na propriedade rural;
- VII - que obtêm renda bruta anual familiar de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários provenientes de atividades rurais.

Art. 4º - Os créditos podem ser concedidos de forma individual, coletiva - quando formalizados com grupo de jovens agricultores familiares, para finalidades coletivas - ou grupal - quando formalizados com grupo de jovens agricultores, para finalidades individuais -, com base nos princípios do associativismo e do cooperativismo.

§ 1º - A liberação dos créditos exigirá projeto técnico que demonstre a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do empreendimento.

§ 2º - A Emater-MG e os sindicatos de trabalhadores rurais serão os responsáveis pelo fornecimento da carta de aptidão para o acesso ao crédito.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de regulamentação, disporá sobre as fontes de recursos para a viabilização do programa, bem como sobre as formas de garantia para a concessão do crédito pelas instituições financeiras credenciadas.

Art. 6º - A gestão do programa se dará através de um conselho de administração formado pela Emater-MG, o qual deliberará sobre a fiscalização, a aplicação dos recursos e a inclusão de novos jovens rurais.

Art. 7º - A prestação de contas será feita pelo conselho da Emater-MG e pelos agentes financeiros credenciados pelo Poder Executivo, que serão os responsáveis pelo acompanhamento da liquidação dos créditos nas respectivas datas de vencimento, dentro de cada modalidade de crédito, nos mesmos modelos adotados na liberação dos recursos na linha do Pronaf.

Art. 8º - A assistência técnica, a extensão rural e a formação profissional, vinculadas ao programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural, se darão nos termos dos arts. 247 e 11, inciso VIII, da Constituição Estadual e serão prestadas:

- I - pela Emater-MG;
- II - pelas secretarias municipais de agricultura, através dos seus conselhos municipais agropecuários;
- III - por associações de produtores, cooperativas, universidades e outras instituições conveniadas.

Art. 9º - Os limites e os prazos para reembolso dos financiamentos serão os seguintes:

I - custeio: o limite máximo será de R\$3.000,00 (três mil reais), com prazo de um ano para liquidação do financiamento, a partir da contratação;

II - investimento: o limite máximo será de R\$10.000,00 (dez mil reais), com prazo de oito anos para a liquidação do financiamento, incluídos três anos de carência, a partir da contratação, sendo que, no caso específico de reflorestamento, os prazos serão de doze anos para a liquidação e seis anos de carência;

III - aquisição de terra: o limite máximo será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com prazo de vinte anos para a liquidação do financiamento, incluídos três anos de carência, a partir da contratação.

§ 1º - Os limites de crédito para cada modalidade de financiamento serão atualizados monetariamente a cada exercício fiscal, tendo por base a poupança.

§ 2º - Os jovens beneficiados pelo programa poderão ter renovação automática de seu contrato como bônus de adimplência, quando os pagamentos forem efetuados nos seus respectivos vencimentos, até o final do contrato.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Os jovens têm merecido apenas referências nos processos de negociação de políticas junto aos órgãos oficiais e como parte de estatísticas e registros, mas pouco se tem feito para considerá-los como pessoas beneficiárias nos programas de crédito para a agricultura no Brasil.

A juventude tem uma importância vital para o futuro da agricultura familiar em Minas Gerais e no Brasil, mas há algum tempo tem estado à margem das principais políticas públicas adotadas pelos governos, principalmente em relação ao acesso ao crédito. Outra dificuldade enfrentada pela juventude rural ocorre no acesso às novas tecnologias, o que prejudica o uso destas no processo produtivo e reduz sua competitividade no mercado globalizado e dinâmico do setor agropecuário.

Atualmente, menos de 20% da população mineira é rural. Uma forma de viabilizar social e economicamente parte da juventude, para que permaneça no meio rural, gerando renda e emprego, é utilizar alternativas que propiciem o desenvolvimento sustentável e, assim, garantam a manutenção dos jovens no meio rural.



A opção pelo atual modelo de desenvolvimento da agricultura brasileira deixou a agricultura familiar à margem das políticas públicas específicas para a juventude rural, herdeira de solos empobrecidos e águas contaminadas, excluindo esse segmento estratégico para a preservação da biodiversidade e a garantia da segurança alimentar brasileira.

Esse processo teve influência direta na saída em massa de jovens do meio rural. Hoje temos no campo uma população envelhecida, com idade média superior a 55 anos, sem perspectivas de melhorias caso as condições atuais das políticas públicas permaneçam inalteradas.

Na Constituição Federal, no Capítulo III, que trata da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, define-se, nos arts. 184 a 191, o papel do governo federal no apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

A finalidade do programa Primeiro Crédito é dar apoio financeiro às atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do jovem rural e sua família. É uma linha de crédito específica para jovens rurais, com idade de 18 a 32 anos, que visa possibilitar investimentos e custeio na propriedade, na formação e capacitação técnica e na aquisição de terra.

O Primeiro Crédito atenderá a uma demanda reprimida de grande interesse social. Apoiará um setor fundamental para o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais. Além disso, o custo da geração de um emprego na área agrícola é 28 vezes menor que no meio urbano. Ressalte-se que é o setor da economia que responde mais rapidamente aos investimentos realizados. É mais um instrumento que se oferece ao Poder Executivo estadual em apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar em nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 91/2015

Dispõe sobre a proibição de cobrança por uso de banheiro instalado nos *shopping centers* no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança pelo uso de banheiro instalado nos *shopping centers* no Estado.

Art. 2º - Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, cor, origem, condição social ou presença de deficiência ou doença não contagiosa por contato social na utilização dos banheiros de uso público instalados nos *shopping centers* localizados no Estado.

Art. 3º - Os banheiros de uso público de que trata esta lei deverão ser mantidos limpos e seguros para utilização dos consumidores.

Art. 4º - O descumprimento desta lei acarretará ao fornecedor multa no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), aplicada em dobro se ocorrer reincidência e, em caso de contribuinte, cassação da inscrição estadual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: A cobrança de taxa para utilização de banheiros em centros comerciais configura prática lesiva aos interesses do consumidor. É preciso lembrar que as dependências dos *shopping centers* são espaços públicos, por onde circulam diariamente milhares de pessoas. A referida cobrança sobrepõe-se ao interesse meramente econômico, atentando contra a dignidade humana.

Reportagem publicada no jornal *O Globo* de 25/3/2011, revela que um *shopping* na Tijuca instituiu a cobrança de R\$1,00 para uso dos seus banheiros. Como se não bastasse, a administração suspendeu a gratuidade até para clientes e idosos. Já os lojistas, segundo a reportagem, recebem uma carteirinha para usar o sanitário de graça.

A taxa não apenas afasta a clientela, como também configura discriminação, já que o estabelecimento não define critérios diferenciados entre os que podem pagar e os que não podem. Este é um caso de responsabilidade social, em que os *shopping centers* devem permitir o acesso gratuito aos banheiros, como forma de garantir um direito essencial do cidadão. O consumidor não pode ser punido com a cobrança dessa taxa abusiva.

Assim, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 92/2015

Cria a obrigatoriedade da publicação de informações sobre direitos dos consumidores no verso das notas fiscais emitidas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a publicação dos direitos do consumidor no verso das notas fiscais, do cupom fiscal ou de documento que o substitua, no âmbito do Estado.

Parágrafo único - Os direitos do consumidor a que se refere este artigo são os afetos a relações de consumo que tratem:

I - dos direitos básicos do consumidor;

II - da proteção à saúde e da segurança;

III - da qualidade de produtos e serviços, da prevenção e da reparação dos danos;

IV - da responsabilidade pelo produto e pelo serviço;

V - da responsabilidade por vício do produto e do serviço;

VI - da decadência e da prescrição;

VII - das práticas comerciais;

VIII - da oferta;



- IX - da publicidade;
- X - das práticas abusivas;
- XI - da cobrança de dívidas;
- XII - dos bancos de dados e dos cadastros de consumidores.

Art. 2º - A linguagem empregada no texto informativo a que se refere o art. 1º deve ser clara e objetiva, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, de forma a dar acesso ao mais amplo número de consumidores.

§ 1º - A divulgação do Código de Defesa do Consumidor no verso das notas fiscais, do cupom fiscal ou de documento que o substitua poderá ser feita de maneira aleatória, atendidos os incisos I a XII do parágrafo único do art. 1º, e resumida, com vistas à fácil assimilação por parte do público consumidor.

§ 2º - Toda nota fiscal, cupom fiscal ou documento que o substitua deverá, de forma obrigatória, apresentar no verso pelo menos o número do telefone de um dos órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento do Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º - Havendo modificações nos direitos do consumidor mencionados no parágrafo único do art. 1º, poderão ser acrescidos de maneira periódica outras informações.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa - Paulo Lamac.

Justificação: Desde 1990, os cidadãos brasileiros contam com um poderoso instrumento de proteção nas relações de consumo: o Código de Defesa do Consumidor. Trata-se de uma grande conquista, que, graças à atuação do Estado e da sociedade, vem sendo amplamente difundida, em todos os níveis sociais.

Com a implementação do código, consumidores e fornecedores começaram a tomar conhecimento das regras jurídicas que disciplinam essas relações.

Assim, o Código de Defesa do Consumidor significa um verdadeiro convite à sociedade civil para que se organize na proteção e na defesa dos seus direitos. E ele vem cumprindo esse papel, uma vez que, gradativamente, se verifica o surgimento de entidades de proteção do consumidor, em níveis nacional, estadual e municipal.

Esta proposição tem a intenção de colaborar com a divulgação do Código de Defesa do Consumidor, tornando obrigatória a publicação dos direitos do consumidor no verso de nota fiscal, cupom fiscal ou documento que o substitua, no âmbito do Estado.

A relação de consumo é, sem dúvida, uma das mais frequentes relações jurídicas realizadas pelo ser humano. Em consequência disso, também é um dos ramos jurídicos em que a possibilidade de lesão a direito da parte economicamente mais vulnerável se torna mais latente, principalmente levando-se em conta o poderio econômico dos agentes do mercado, que tendem a incitar a população ao consumo, em comparação com os dos consumidores.

Esse desnível entre as partes envolvidas com as relações de consumo é tamanho, que a própria lei consumerista reconheceu a vulnerabilidade do consumidor, buscando assim minimizar os efeitos do poderio econômico dos agentes de mercado. Para mitigar esse abuso de poder econômico, somente um consumidor informado e consciente dos seus direitos poderia fazer frente aos instintos de lucros máximos do mercado.

Em virtude disso, toda possibilidade de prover o acesso dos consumidores a informações atinentes aos seus direitos é de extraordinária relevância para atingir a tão desejada harmonia nas relações de consumo.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXII, declara que é um direito fundamental a defesa do consumidor, na forma da lei.

O Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990, principal legislação que trata dos interesses dos consumidores, prevê, no inciso IV de seu art. 4º, como um dos princípios da Política Nacional de Relações de Consumo a “educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo”.

Já no inciso II do art. 6º, encontramos como um dos direitos básicos do consumidor “a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações”.

Consideramos relevante salientar que não se trata, em momento algum, de uma obrigação tributária, mesmo que acessória, afastando-se, assim, uma interpretação que indique a competência exclusiva da União para tratar sobre o tema.

Trata-se, sim, de um relevante instrumento de educação para o consumo, em plena consonância com variados institutos normativos consumeristas supracitados. Além disso, não há conflito de competência em relação ao objeto, pois se trata de norma de interesse regional, sem nenhum conflito com a lei federal.

Pelo acima exposto, considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 93/2015

Proíbe a utilização de recipientes de alumínio, lata e similares cuja abertura de alavanque da parte externa se introduza no conteúdo interno ou tenha qualquer contato com este.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida no Estado a utilização de recipientes de alumínio, lata e similares cuja abertura de alavanque da parte externa se introduza no conteúdo interno ou tenha qualquer contato com este.

Art. 2º - Os fabricantes, distribuidores, fornecedores e comerciantes terão o prazo de noventa dias para retirar do mercado os recipientes a que se refere o art. 1º.



Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o fabricante, o fornecedor e o comerciante, solidariamente, a multa no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), que reverterá para a Secretaria de Estado de Saúde e será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Os modelos de lacres de recipientes de alumínio, latas e similares existentes no mercado estão colocando em perigo a saúde da população.

Fazer com que a abertura de alavanque ou lacre, como é conhecido, deixe de abrir para dentro do recipiente é algo que se quer ver consagrado nesta proposta.

Não há dúvida de que, tomando-se essa providência, haverá significativa diminuição da possibilidade de contaminação daquilo que se encontra dentro dos recipientes, sejam alimentos, sejam conservas em geral.

Do modo como são produzidos hoje, ao ser quebrado o lacre ou alavanca da abertura dos recipientes, sempre há o contato do lacre com o conteúdo destes.

Com a aprovação da proposta que ora apresentamos, estaremos cuidando da saúde pública, e haverá diminuição nas emergências por conta de problemas gastrointestinais e nas infecções intestinais, bem como nas ocorrências de outros casos decorrentes de contaminação.

A alavanca de abertura, portanto, deve ser produzida de tal forma que seja puxada e não haja contato do lacre ou da abertura com o conteúdo do recipiente.

Nesses termos, apresento esta proposta legislativa, contando com o apoio de meus nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 94/2015

Obriga as operadoras de telefonia fixa e móvel a omitirem nas contas telefônicas detalhadas as ligações realizadas ao Disque-Denúncia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As operadoras de telefonia fixa e móvel, no âmbito do Estado de Minas Gerais, deverão omitir no detalhamento das contas as informações relativas às ligações realizadas ao Disque-Denúncia.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará a concessionária infratora ao pagamento de multa correspondente a 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por dia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Assim como as autoridades públicas buscam meios de inibir as práticas criminosas, a cada dia vemos que marginais criam maneiras de impedir a colaboração da sociedade no combate às ações criminosas.

Um dos meios mais eficientes utilizados pela população fluminense que colabora com as forças de segurança do Estado é o Disque-Denúncia, atingindo resultados indiscutivelmente favoráveis.

Diante da credibilidade já conquistada pelo Disque-Denúncia junto à população, colaboradores não mais medem esforços no exercício da cidadania e não recorrem mais aos telefones públicos, como inicialmente acontecia, mas, sim, ligam de suas residências.

Ocorre que algumas pessoas já tiveram suas caixas de correspondência violadas, e alguns funcionários dos Correios foram assaltados quando distribuíam a correspondência, permitindo aos autores desse delito identificar, por meio das contas detalhadas, quem são os possíveis colaboradores.

Não restam dúvidas de que devemos criar meios eficientes de preservar a vida daqueles que buscam colaborar com a segurança do nosso Estado. Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 95/2015

Dispõe sobre os critérios para realização de leilões de veículos usados da frota oficial do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos municípios e às entidades filantrópicas do Estado 50% (cinquenta por cento) dos veículos considerados dispensáveis à composição da frota oficial e apontados para leilão.

Parágrafo único - Para se beneficiarem do disposto no *caput* deste artigo, somente serão consideradas as entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, e que estejam em plena atividade e devidamente cadastradas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - As doações dependerão de avaliação prévia, dispensada a licitação quando se comprovar sua finalidade e uso de interesse social.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.



Fred Costa

Justificação: O projeto em epígrafe objetiva atender aos municípios e às entidades filantrópicas mediante repasse de percentual equivalente a 50% dos veículos pertencentes ao Estado e passíveis de ser leiloados.

Saliente-se que esses veículos, embora considerados inservíveis para a administração pública estadual, podem muito bem ser utilizados para a prestação de serviços sociais não apenas por prefeituras, mas também por entidades civis cujas atividades tenham caráter nitidamente filantrópico.

Convém lembrar que a legislação estadual atinente às licitações, ao disciplinar a alienação de bens públicos, prevê a dispensa do procedimento licitatório para a transferência desses veículos a entidades que venham a utilizá-los em programas de interesse social, o que demonstra a consonância desta proposta com os interesses maiores da administração pública.

Entendemos, portanto, ser conveniente a aprovação do projeto sob comento, que procura efetivar maior cooperação entre o Estado, os municípios e as entidades privadas para o desenvolvimento de programas sociais que levam benefícios a toda a comunidade; todavia, devemos perceber que entre o Estado, as prefeituras e as entidades filantrópicas existe uma coincidência de objetivos. Todos eles procuram aumentar o bem-estar da sociedade.

Dessa forma, o que à primeira vista parece prejudicial ao Estado pode, na verdade, resultar em grande valia para a população mineira. De fato, examinando-se a questão, percebe-se que a prefeitura está mais perto dos cidadãos, podendo intervir de maneira eficiente para solucionar seus problemas.

O mesmo pode ser estendido para as entidades filantrópicas, que têm exercido relevante papel na assistência social aos mais carentes. Além disso, sabemos que os referidos veículos são vendidos por preços insignificantes.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 96/2015

Dispõe sobre a instalação de dispositivos hidráulicos visando ao controle e à redução do consumo de água e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A instalação de dispositivos hidráulicos visando ao controle e à redução do consumo de água em todos os empreendimentos imobiliários destinados ao serviço público, que venham a ser construídos a partir da publicação desta lei, será obrigatória, bem como a substituição gradativa dos atuais equipamentos em reformas dos prédios existentes.

Parágrafo único - Os dispositivos hidráulicos consistem em:

I - torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios, acionadas manualmente e com ciclo de fechamento automático ou acionadas por sensor de proximidades;

II - torneiras com acionamento restrito para áreas externas e de serviços;

III - bacias sanitárias com volume de descarga reduzido - VDR.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá adotar tecnologia diversa da acima especificada, desde que possibilite o controle e a redução do consumo de água em proporções iguais ou superiores à proporcionada pelos mecanismos indicados por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Apesar de o Brasil ser um país com vastos recursos hídricos, tendo, em seu território, cerca de 15% da água doce disponível do mundo, a distribuição espacial desses recursos nem sempre é compatível com as nossas concentrações populacionais. Basta dizer que 80% de nossa água doce estão concentrados na Amazônia, região que abriga apenas 5% da população nacional. São águas abundantes, mas distantes dos maiores centros populacionais e de produção.

Nas demais regiões, notadamente nas Regiões Nordeste e Sudeste, já convivemos com a escassez de água, o que pode tornar-se sério limitador ao desenvolvimento econômico e social a que aspiramos para o nosso povo. Se for implementado um programa amplo de universalização do abastecimento público de água, certamente teremos dificuldades em encontrar, em várias regiões do País, mananciais com água em quantidade e qualidade suficientes para atender à ampliação da demanda.

São urgentes, portanto, medidas para evitar - ou pelo menos amenizar - a escassez iminente de água potável. Entre essas medidas estão, obviamente, aquelas voltadas para o estímulo à economia desse precioso líquido pela população consumidora, como a adoção de sistemas e equipamentos componentes das instalações hidráulicas e sanitárias prediais que, comprovadamente, gastam menos água para produzir os mesmos efeitos.

Cabe lembrar que, embora o consumo doméstico e comercial de água represente uma parcela relativamente pequena dos usos humanos dos recursos hídricos - cerca de 20% das derivações, no Brasil -, sua racionalização e consequente redução traz amplos benefícios para toda a sociedade, reduzindo a necessidade de novos investimentos em captações, estações de tratamento, estações de bombeamento, reservatórios e adutoras.

Como a maior parte da água distribuída depende de eletricidade para ser bombeada e tratada, ao economizá-la estaremos também economizando energia elétrica, fechando um ciclo em prol da sustentabilidade de um dos mais importantes recursos naturais de nosso planeta.

Para promover a economia de recursos hídricos, é fundamental o exemplo do poder público, empregando nas instalações de novos edifícios destinados à administração pública, equipamentos e componentes que proporcionem a maior economia possível de água potável.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 97/2015

Torna obrigatório o planejamento prévio e o efetivo treinamento para evacuações emergenciais na rede de ensino público e particular do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Todas as escolas de nível médio e fundamental da rede de ensino pública e privada em atuação no Estado ficam obrigadas a elaborar um plano de evacuação apropriado às suas instalações, de forma a estabelecer procedimentos e critérios para uma evacuação rápida e segura de seus alunos, professores e funcionários em caso de alguma situação emergencial ou de iminente perigo.

§ 1º - O plano de evacuação deverá ser elaborado especificadamente para cada instituição de ensino levando em conta as peculiaridades de suas instalações, apontando de forma clara as vias de saída e eventuais vias de emergência e predeterminando quais grupos utilizarão cada uma delas, bem como as prioridades que possam ser estabelecidas para evitar o tumulto na execução do plano de emergência.

§ 2º - Deverá ser especificado no plano de evacuação o tipo de alarme que será dado para deflagrar os procedimentos preestabelecidos, podendo ser utilizada a própria campainha ou sinal da instituição de forma intermitente e constante, desde que seja percebida por todos no prédio, cabendo a cada professor conferir a evacuação de todos em sua sala antes de fechá-la.

§ 3º - O plano de evacuação deverá ainda especificar os pontos de encontro da população escolar em local seguro fora da área edificada, determinando a responsabilidade de cada integrante do corpo docente para evitar a dispersão descontrolada de seus alunos, momento em que se deverá proceder à contagem de cada grupo para atestar a eficácia da evacuação.

§ 4º - O plano de evacuação deverá conter todos os procedimentos e medidas a serem adotados nas mais diversas situações de emergência, inclusive incêndios, vazamento de gás, tremores, panes, invasão por terceiros não identificados e outras situações de perigo ou risco iminente.

Art. 2º - O plano de evacuação de cada instituição de ensino deverá ser submetido a análise e aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, ficando o funcionamento da instituição condicionado a aprovação por meio de parecer técnico emitido pelo órgão responsável.

Art. 3º - Cada instituição de ensino deverá ter ao menos duas saídas disponíveis, salvo se parecer do Corpo de Bombeiros o dispensar, devendo ser recomendada a utilização de uma escada de emergência externa para edificações de gabarito superior a cinco andares.

Art. 4º - O plano de evacuação deverá ser do conhecimento de todos que frequentam a instituição de ensino por meio de divulgação em aulas e palestras, bem como pela exposição de uma cópia em local visível e de fácil acesso, devendo ser executado em treinamento simulado para exercitar a prática sistemática das técnicas e procedimentos adotados, ao menos uma vez a cada semestre.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais deverá observar ao menos um treinamento prático a cada ano, propondo eventuais alterações no plano de evacuação que se mostrem necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta lei implicará a imediata interdição do funcionamento da instituição educacional até serem sanadas as falhas existentes e apontadas em parecer do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único - As instituições educacionais terão um prazo de dois anos a contar da vigência desta lei para se ajustarem às disposições legais nela determinadas.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei, determinando as formas de fiscalização do seu cumprimento.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes da atuação do Corpo de Bombeiros em função desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Após recente episódio que acarretou na morte de 12 crianças na cidade do Rio de Janeiro, uma pergunta ficou no ar e não quer calar: “Estão nossas crianças preparadas para uma rápida evacuação da edificação escolar em caso de algum sinistro?” A resposta, por evidente, é negativa, e não somente pela tragédia ocorrida na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, mas porque efetivamente não se tem notícia de qualquer treinamento nos colégios, principalmente da rede pública, para uma rápida e segura evacuação. Em uma situação de iminente perigo, um plano de evacuação bem treinado e executado pode evitar a perda de vidas. Todavia, o que se observa de um modo geral é que nossas crianças ficam à mercê da própria sorte em situação de elevado risco, sem sequer saber o que fazer e qual o procedimento correto a adotar em questões atípicas.

Ressalte-se que não está esta proposição invadindo a esfera da competência municipal em relação ao ensino fundamental, pois não se ditam diretrizes educacionais ou administrativas; trata-se de uma questão primordial na busca de mais segurança para nossas crianças, de forma a preestabelecer critérios e procedimentos a serem adotados em cada instituição de ensino em situações emergenciais.

Pelas considerações expostas, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 98/2015**

Dispõe sobre a afixação de cartazes, faixas ou qualquer outro meio que informe sobre a doação de órgãos e tecidos nas unidades de saúde e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As unidades de saúde públicas e privadas devem afixar cartazes, faixas ou qualquer outro meio que informe e incentive a doação de órgãos, medula óssea, córneas, pele, sangue e demais tecidos.

Parágrafo único - A afixação a que se refere o *caput* ocorrerá em locais de maior visibilidade.

Art. 2º - Os cartazes, faixas ou outros instrumentos de divulgação deverão conter informações sobre:

I - no caso de doação de órgãos e tecidos:

- a) as condições para que uma pessoa seja doadora;
- b) a exigência de três diagnósticos para que a morte encefálica seja atestada como causa;
- c) o fato de que uma doação de órgãos pode salvar até sete vidas;
- d) os exemplos de pessoas que receberam órgãos, os respectivos benefícios e o telefone da Central de Transplantes do Estado onde estiver localizada a unidade de saúde.

II - no caso de doação de medula óssea:

- a) orientação sobre os procedimentos para o cadastro de doadores; divulgação dos locais de coleta; alerta de que, para cadastrar-se como doador de medula, basta doar 10ml de sangue no hemocentro;
- b) armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - Redome -;
- c) exemplos de pessoas que receberam medula óssea, os respectivos benefícios e o telefone do hemocentro mais próximo.

Art. 3º - As unidades de saúde terão prazo de sessenta dias para se ajustarem a esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: O projeto de lei apresentado dispõe sobre a afixação de cartazes, faixas ou qualquer outro meio que informe sobre a doação de órgãos e tecidos nas unidades de saúde. O objetivo da proposição é fornecer as informações necessárias para o incentivo à doação de órgãos e tecidos. Campanhas de esclarecimento são uma necessidade para o aumento do número de doadores, a fim de que o sofrimento dos que integram uma lista de espera possa ser minimizado. E nada melhor que a campanha por mais doadores ocorra a partir de postos de saúde e hospitais.

É exatamente isso que busca este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 99/2015

Proíbe o uso de ftalato na fabricação de brinquedos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso de ftalato na fabricação de brinquedos.

Art. 2º - Estão abrangidas pela proibição de que trata o artigo anterior as borrachas flexíveis em formato de argola que aliviam as dores provocadas pela dentição em formação.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta lei, entendem-se por produtos destinados ao público infantil material escolar, brinquedos, mordedores, chupetas, mamadeiras, artigos de puericultura, roupas, calçados ou quaisquer produtos concebidos para serem utilizados por crianças, especialmente para facilitar o sono, o relaxamento, a alimentação e a sucção.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato próprio.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: O ftalato é um aditivo presente em cerca de 87% dos plásticos usados na fabricação de brinquedos. Ele funciona como uma espécie de amaciador do vinil ou PVC. Existem brinquedos que são flexíveis e até viscosos graças à adição do ftalato em sua fabricação. Alguns são mastigados pelas crianças nos primeiros anos de vida, como forma de incentivar o crescimento dos dentes e aplacar os efeitos dolorosos da dentição em formação.

O problema é que, segundo a Organização Mundial de Saúde, o ftalato causa uma série de problemas à saúde, incluindo danos ao fígado, aos rins e aos pulmões, bem como anormalidades no sistema reprodutivo e no desenvolvimento sexual. Além disso, é considerado altamente cancerígeno.

Diante do exposto, apresentamos esta proposição e contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 100/2015

Obriga os postos de combustíveis a informar se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Os postos de combustíveis que atuam no Estado ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se como gasolina refinada aquela que passou pelo processo da refinação, em que as substâncias nocivas contidas no petróleo cru são completamente eliminadas.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se como gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos aos quais se adicionam solventes, com qualidade inferior à da gasolina refinada.

Art. 4º - A informação de que trata o art. 1º desta lei deverá ser veiculada em cartaz, *banner* ou outro meio, em local visível a todos os consumidores que adentrarem o posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 5º - Os preços de venda deverão ser discriminados para cada tipo de gasolina.

Art. 6º - O descumprimento do que determina o art. 1º desta lei sujeitará o infrator à multa pecuniária correspondente a 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 7º - Em caso de reincidência do estabelecimento comercial, será aplicada a sanção correspondente a 200 (duzentas) Ufemgs.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: No Brasil, o número de veículos que circulam todos os dias pelas ruas é grande, e o combustível utilizado, na maioria deles, é a gasolina. Porém, algumas polêmicas surgiram em torno de um dos tipos desse combustível desde que algumas empresas, com autorização da Agência Nacional de Petróleo - ANP -, passaram a produzir gasolina formulada. As polêmicas envolvem diversas temáticas, como qualidade, preço e desempenho.

O problema da gasolina formulada é a queima, pois, como é mais leve e tem maior facilidade de explosão, o consumo pode se tornar maior, o que explica a insatisfação de muitos consumidores do produto. O que os especialistas dizem é que uma boa gasolina formulada rende de 10 a 15% menos que o produto refinado, justamente por ser um produto mais leve. Essa gasolina custa cerca de R\$0,20 a menos em relação à gasolina comum e, apesar de estar em conformidade com as normas da ANP, não é a melhor opção para o condutor de veículo.

Em matéria da revista *Combustível & Conveniência* de maio de 2012, a química Sonja Bárbara Barczewski, gerente técnica do laboratório de análise de combustíveis do Cefet-MG, afirmou que a gasolina formulada é produzida por “resíduos de destilação petroquímica com adição de solvente” e ainda confirmou que a qualidade desse tipo de gasolina é inferior à da produzida pela Petrobras.

Deste modo, preocupando-nos com a defesa dos interesses dos consumidores, é que apresentamos este projeto de lei que obriga os postos de combustíveis a informar se sua gasolina é formulada ou refinada.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 101/2015

Dispõe sobre o uso de equipamentos de raios X nas penitenciárias estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O ingresso de visitantes nas penitenciárias estaduais será monitorado por meio de equipamento de raios X, destinado a evitar a entrada de material considerado prejudicial aos objetivos da execução penal.

Parágrafo único - As especificações técnicas e os procedimentos operacionais para a utilização dos equipamentos de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º - Os recursos para a instalação dos equipamentos de que trata esta lei serão oriundos do Fundo Penitenciário Estadual, instituído pela Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994.

Art. 3º - O prazo para a instalação dos equipamentos de que trata esta lei é de um ano contado da data da publicação desta lei.

Art. 4º - As penitenciárias de que trata o art. 1º que não cumprirem o prazo estabelecido no art. 3º ficam impedidas de receber verba do Fundo Penitenciário Estadual para qualquer outro fim, até que seja concluída a instalação dos equipamentos de que trata esta lei.

Art. 5º - O art. 3º da Lei nº 12.492, de 16 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Com o objetivo de garantir a segurança, serão instalados, nos estabelecimentos prisionais, detectores de metais, equipamentos de raios X e outros elementos necessários para impedir a entrada de qualquer tipo de arma, droga e objetos não permitidos.

Parágrafo único - Toda pessoa que ingressar no estabelecimento, inclusive as relacionadas no parágrafo único do art. 2º, será submetida a exame de detecção de metais e a monitoramento por meio de equipamento de raios X, não sendo admitida dispensa, sob nenhum pretexto.”

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: A imprensa noticia a todo momento a prisão de pessoas portando objetos, nos lugares mais insólitos, destinados a frustrar a execução penal pelo ingresso clandestino de materiais e substâncias nas penitenciárias, por via de regra introduzidos dolosamente por pessoas mal-intencionadas. Isso possibilita aos reclusos a continuação do exercício de suas atividades criminosas, ainda que encerrados em suas celas, dificultando seu reingresso na sociedade.



De outra sorte vemos pessoas bem-intencionadas, como as mães dos reclusos, sofrerem revistas constrangedoras e humilhantes que as afetam emocionalmente, visto que pretendem apenas levar seu carinho e amor aos filhos que se encontram encarcerados, o que muito contribui para sua ressocialização.

Está comprovado, com fundamento na experiência corrente, que os portais detectores de metais, cujo uso é comum nas portarias de prédios públicos, não estão à altura da criatividade criminosa.

Tais equipamentos são ajustados segundo as dimensões do objeto metálico que se pretende monitorar. Com sensibilidade máxima detectam até mesmo chaves, relógio, joias e outros objetos miúdos e inofensivos. No entanto, essa sensibilidade pode ser comprometida com o envolvimento do objeto pelos tecidos moles do corpo. Segundo depoimento de especialista, em audiência pública nesta Casa, para que um relógio metálico não seja detectado pelo equipamento basta cobri-lo com a mão. Da mesma forma, um telefone celular passará incólume pelo portal se estiver introduzido na cavidade vaginal.

É de concluir, portanto, que o emprego desses portais não basta para evitar o ingresso clandestino de objetos prejudiciais à segurança da instalação penal. Segundo especialistas experientes no trato com assuntos relacionados à questão carcerária, o equipamento adequado à monitoração de ingressos em presídios é o portal de raios X, tal como já empregado em aeroportos estrangeiros de grande movimento de passageiros, em face dos altos riscos de atentados terroristas.

Sabemos dos prejuízos causados pelo ingresso clandestino de armas, drogas e telefones celulares em nossas penitenciárias: rebeliões, comércio ilícito, corrupção, capacidade de gerenciamento da criminalidade externa a partir das celas da prisão. Entendemos que os danos e prejuízos que decorrem desses atos, para a sociedade e para as instituições, não diferem significativamente daqueles provocados por atentados terroristas. Além de serem quantificados em números de mortes, esses prejuízos atestam e perpetuam a inutilidade das penas de privação de liberdade para os condenados considerados incorrigíveis. Há que tomar providências para evitar a continuação desse estado de coisas, ainda que a um custo mais alto, pelo emprego de tecnologia de detecção mais sofisticada. Em nosso entendimento, as mesmas circunstâncias que justificaram a edificação, pela União, das chamadas penitenciárias de segurança máxima, também justificam o acréscimo de despesa decorrente do emprego dos portais de raios X, razão pela qual nos decidimos pela apresentação deste projeto de lei.

A matéria de que trata a proposta se situa na esfera de competência do legislador estadual. Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 24, I, insere na órbita de competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal a edição de normas de direito penitenciário.

A Constituição Estadual, por sua vez, estabelece, no seu art. 10, VI, que compete ao Estado manter e preservar a segurança e a ordem públicas e a incolumidade da pessoa e do patrimônio. Acrescenta, ainda, no art. 10, XV, "a", que ao Estado compete legislar concorrentemente com a União sobre direito penitenciário.

Na certeza de que nossa iniciativa constitui um aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 102/2015

Dispõe sobre a concessão de equipamento binível de pressão positiva para portadores de doenças neuromusculares na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, destinado à cessão, por empréstimo, de equipamento binível de pressão positiva para portadores de doenças neuromusculares.

§ 1º - O objetivo do programa é melhorar a atenção à saúde dos portadores de doenças neuromusculares, adotar medidas que permitam retardar a perda da função vital desses pacientes ou mesmo evitá-la, promover a melhoria de sua qualidade e expectativa de vida e, ainda, ampliar o acesso à ventilação nasal intermitente de pressão positiva quando ela for indicada.

§ 2º - Será fornecido sistema ininterrupto de energia compatível com as características elétricas do equipamento e com a capacidade para mantê-lo em funcionamento por, no mínimo, seis horas, no caso de falta de energia.

Art. 2º - Para a cessão a que alude o *caput* do art. 1º, o beneficiário deverá comprovar, por meio de laudo médico, a indicação emergencial do uso do equipamento e comprovar a impossibilidade de adquiri-lo ou alugá-lo.

Art. 3º - O beneficiário desta lei não poderá alienar o equipamento e, cessada a necessidade de uso, deverá devolvê-lo ao órgão público concedente, para que seja cedido a outra pessoa com a mesma patologia que ainda não tenha o equipamento.

Art. 4º - A duração do procedimento administrativo com vistas a conceder o empréstimo de equipamento binível de pressão positiva não poderá ultrapassar trinta dias contados da data da solicitação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Inspirado na Portaria nº 1.370, de 3 de julho de 2008, do Ministério da Saúde, este projeto visa melhorar as condições de vida das pessoas com doenças neuromusculares que levam à fraqueza muscular generalizada, envolvendo membros superiores e inferiores, músculos da orofaringe e da respiração, e acarretam dificuldades para engolir, falar e respirar.

Esta proposição não se limita a beneficiar as pessoas com distrofia muscular progressiva, mas também portadores de outras doenças neuromusculares que, de acordo com a fase de evolução de sua doença, tenham comprometimento da função respiratória e convivam com outras situações clínicas, podendo, assim, se beneficiar com a utilização de equipamentos que propiciem a ventilação nasal intermitente de pressão positiva.



O equipamento binível de pressão positiva é um aparelho que promove ventilação não invasiva. O seu uso tem como principal objetivo fornecer adequada troca gasosa e reduzir o trabalho da respiração em pacientes com insuficiência respiratória. Com sua adoção, é possível retardar a perda da função vital dos pacientes portadores de doenças neuromusculares ou mesmo evitá-la, bem como promover a melhoria da qualidade e da expectativa de vida desses pacientes.

No caso dos pacientes com distrofia muscular em estágio avançado da doença, por exemplo, o uso do equipamento evita a evolução para um quadro de falência respiratória. O sucesso é tão grande que tem aumentado em até dez anos a expectativa de vida dos pacientes com distrofia muscular.

Para aprovação deste projeto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 103/2015

Dispõe sobre o registro de ocorrência em casos de desaparecidos civis, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório o registro de ocorrência de desaparecidos civis, imediatamente, no momento em que a informação for formalizada na Delegacia de Polícia.

§ 1º - A polícia civil do Estado deverá investigar as denúncias relativas à omissão de funcionários em realizar o procedimento contido no *caput* deste artigo.

§ 2º - O órgão responsável pela Segurança Pública do Estado deverá elaborar um boletim de ocorrência específico para o registro do desaparecido civil.

Art. 2º - O órgão responsável pela segurança pública no Estado poderá promover formação específica para os policiais, para atender a esse tipo de ocorrências.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições para promover a formação citada no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Todas as delegacias do Estado de Minas Gerais deverão afixar cartazes informando o conteúdo desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas quando necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: O desaparecimento de pessoas tem sido um acontecimento frequente no estado, demandando uma ação rápida do poder público, pois as primeiras horas que sucedem ao desaparecimento são vitais para garantir a localização e a proteção do desaparecido.

Infelizmente, em várias delegacias do Estado de Minas Gerais ainda há a cultura equivocada de só realizar o registro de ocorrência em casos de desaparecimento, depois de terem passado 24 ou 48 horas, mesmo no caso de adultos. No que concerne ao referido registro, envolvendo crianças e adolescentes, a Lei Federal nº 11.259, de 2005, determina que a investigação policial seja realizada imediatamente após o recebimento da ocorrência.

Desse modo, consideramos necessária a aprovação deste projeto de lei, pois ele será uma eficiente ferramenta para garantir a eficiência na busca de cidadãos desaparecidos no Estado.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 104/2015

Cria mecanismos de compensação para empresas e instituições prejudicadas por obras públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os prejuízos provocados por obras públicas serão compensados pela respectiva instância governamental responsável pela contratação dos serviços.

§ 1º - Em caso de danos materiais, a compensação ocorrerá a partir da comprovação dos prejuízos confirmados por laudo técnico.

§ 2º - Em caso de redução drástica do faturamento do estabelecimento, comprovada por série histórica, o órgão governamental terá um prazo de até quatro anos para realizar a compensação tributária ou financeira, com início a partir do ano subsequente ao início das obras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: A execução de obras públicas é uma necessidade cada vez maior no atual estágio de evolução da sociedade, que exige constantes e múltiplas adequações, especialmente no que se refere a mobilidade urbana e infraestrutura.

É inegável, no entanto, que determinadas obras prejudicam, mesmo que temporariamente, diversos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços. De um momento para outro, o empresário se vê praticamente inoperante, com um canteiro de obras à sua frente e sem chance de ver seus clientes acessarem seu ponto comercial.



Quando ocorre um prejuízo comprovado na atividade econômica do estabelecimento, material ou sob a forma de queda no faturamento, é prudente preservar o poder de atuação do empresário, inclusive para evitar desempregos e outros danos sociais.

A instância governamental não pode provocar prejuízo a qualquer membro da coletividade, um princípio básico de solidariedade social. Por isso, deve haver um ressarcimento à pessoa que efetivamente perdeu ou que, comprovadamente, deixou de ganhar durante ou após a execução da obra que prejudicou seu patrimônio.

Não pode ser qualquer suposição de prejuízo, pois isso inviabilizaria a execução de obras por parte da administração pública. É preciso ocorrer um dano inquestionável e dar-se tempo hábil para o ressarcimento.

Diante da grande importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 105/2015

Proíbe a concessionária de energia elétrica de efetuar corte de fornecimento em unidade consumidora habitada por família que tenha entre seus membros doente cujo tratamento requeira o uso continuado de equipamentos que demandem consumo de energia elétrica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A concessionária de energia elétrica fica proibida de efetuar corte de energia em unidade consumidora habitada por família que tenha entre seus membros doente cujo tratamento requeira o uso continuado de equipamentos que demandem consumo de energia elétrica.

Parágrafo único - Para usufruir do benefício desta lei, a família do interessado deverá constar do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal e cumprir todos os requisitos necessários para comprovação da dependência prevista no art. 1º.

Art. 2º - A concessionária que descumprir o disposto nesta lei ficará sujeita a multa diária de 5.000 Ufemgs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por infração.

Art. 3º - A continuidade do fornecimento de energia elétrica não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à concessionária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às concessionárias a isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - sobre o fornecimento de energia elétrica para as famílias beneficiárias desta lei.

Art. 5º - A isenção prevista no art. 4º fica condicionada ao cadastro da concessionária com o registro das famílias beneficiadas e os valores de consumo de energia elétrica das respectivas unidades consumidoras.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa - Noraldino Júnior.

Justificação: O fornecimento de energia elétrica é, indiscutivelmente, uma necessidade especial para esse grupo, que, se não atendida, coloca em perigo a sua sobrevivência, saúde ou segurança.

Esta proposição visa regulamentar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o direito ao fornecimento continuado de energia elétrica ao portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que demandem o consumo dessa energia. Trata-se de medida que visa proteger o cidadão que não pode se ver privado da prestação de tais serviços, sob pena de ter sua vida colocada em risco.

Verifica-se a existência de inúmeros casos em que as concessionárias de energia elétrica acabam por interromper a prestação de seus serviços em residências onde se encontram portadores desse tipo de doença.

Portanto, visando proteger as famílias que necessitem constantemente do serviço, objetivando que as condições necessárias de segurança e saúde se concretizem, apresentamos esta proposição.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 106/2015

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos e a comercialização de produtos de sua autoria.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As apresentações de natureza cultural realizadas por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas, no âmbito do Estado, observarão as seguintes condições:

I - permanência transitória no bem público, limitada ao período de execução da manifestação artística;

II - gratuidade para os espectadores, sendo permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu ou equivalente;

III - não impedimento da livre fluência do trânsito;

IV - respeito à integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V - não impedimento da passagem e da circulação de pedestres, bem como do acesso a instalações públicas ou privadas;

VI - não utilização de palco ou de qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente, conforme o caso;

VII - obediência aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruído estabelecidos pela lei;



VIII - realização entre as 10 horas e as 22 horas;

IX - não recebimento de patrocínio privado que as caracterize como evento de *marketing*, salvo no caso de projetos apoiados por lei de incentivo à cultura.

Parágrafo único - Durante as apresentações de que trata o *caput*, é permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros, camisetas, bonés, chaveiros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou dos grupos de artistas de rua em apresentação e respeitadas as normas que regem a matéria.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta lei, são consideradas atividades de natureza cultural passíveis de execução por artistas de rua, entre outras:

I - teatro;

II - dança individual ou em grupo;

III - capoeira;

IV - mímica;

V - estatuária viva;

VI - artes plásticas;

VII - malabarismo ou outra atividade circense;

VIII - música;

IX - manifestações folclóricas;

X - literatura e poesia, por meio de declamação ou exposição física das obras.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: A Constituição Federal determina, em seu art. 215, que o Estado assegurará a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Essa importante garantia da Carta Magna, no entanto, é muitas vezes desrespeitada no que diz respeito à liberdade de manifestação dos artistas de rua nas grandes e pequenas cidades de nosso Estado.

Acreditamos que os óbices apresentados à livre expressão dos artistas de rua nas cidades mineiras devem-se, em grande parte, ao lamentável desconhecimento da nossa sociedade e do poder público do valor artístico, simbólico e econômico desse tipo de atividade cultural.

Há que se considerar, contudo, que a falta de regulamentação da matéria também tem contribuído para que autoridades públicas desrespeitem os direitos culturais dos artistas de rua e de seu público.

Esta iniciativa permitirá que músicos, mímicos, dançarinos, repentistas, artista circenses, entre outros, possam se apresentar em ruas, parques e praças públicas, respeitadas certas restrições, como os limites de barulho e horário, o não impedimento da passagem de carros e pedestres, o caráter gratuito das apresentações e o cuidado com os bens públicos e as áreas verdes.

Ao estabelecer diretrizes gerais para as apresentações artísticas realizadas nas ruas das nossas cidades, esperamos assegurar aos artistas e ao povo mineiro o pleno exercício da liberdade de manifestação artística, do direito ao trabalho e dos direitos de produzir e fruir cultura.

Para a aprovação deste projeto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 107/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Estado contratar seguro de vida para policiais civis, bombeiros e policiais militares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a contratação de seguro de vida, pelo Estado de Minas Gerais, para os integrantes da polícia civil, bombeiros e policiais militares.

Art. 2º - O prêmio do seguro de vida contratado deverá ser proporcional ao cargo do policial civil ou ao posto ou graduação do bombeiro ou do policial militar segurado.

Art. 3º - Os custos de contratação e renovação do seguro previsto no art. 1º correrão à conta das dotações orçamentárias estaduais próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Com frequência nos deparamos, nos noticiários de rádio e televisão, com notícias sobre a morte de policiais civis, bombeiros e policiais militares, no cumprimento do seu dever profissional.

Por si sós, notícias dessa natureza já têm uma carga de tristeza elevada; porém, por trás delas, normalmente há um drama ainda maior, que não é conhecido do público: o drama da família do policial ou do bombeiro, que não só perde um ente querido, mas também passa a sofrer dificuldades econômicas graves, uma vez que a pensão a que terão direito, de valor menor que a remuneração percebida pelos servidores estaduais em vida, geralmente é insuficiente para fazer frente às despesas causadas pela morte e aos gastos já existentes no seu dia a dia.

Por essa razão, estamos propondo que seja obrigatória, no âmbito do Estado, a contratação de um seguro de vida para os integrantes da polícia civil, bombeiros e policiais militares.



Evidentemente, esse seguro não irá amenizar a dor da perda, porém servirá para reduzir as consequências do evento trágico, permitindo que ao sofrimento causado pela morte não venha se juntar o desespero da crise econômica.

Certo de que os ilustres pares irão concordar com a relevância dessa proposição, espero contar com o apoio necessário para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 108/2015

Altera o art. 1º da Lei nº 14.925, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre atendimento prioritário nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 14.925, de 19 de dezembro de 2003, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º e passando o inciso III do *caput* do artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

III - pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

(...)

§ 2º - O atendimento prioritário a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será realizado em caixa adequado à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Como é de conhecimento geral, as pessoas com deficiência sofrem diversas dificuldades rotineiras em razão de limitações físicas que precisam ser superadas frequentemente, para que tenham uma vida sem qualquer tipo de cerceamento.

Felizmente, na atualidade, a sociedade tem compreendido melhor os problemas que enfrentam as pessoas com deficiência, havendo um amplo movimento no sentido de promover a constante inclusão dessas pessoas no contexto social, visando proporcionar-lhes uma participação ativa e a condição de agente transformador.

Paralelamente à conscientização social, surgiram recursos técnicos que possibilitam amenizar-lhes as dificuldades e propiciar-lhes maior conforto, por intermédio da acessibilidade, nos termos preconizados no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

No mesmo sentido do movimento social e legislativo em prol de uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, este projeto de lei intenta a implantação de caixas de cobrança adaptados para portadores de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 109/2015

Proíbe a criação de animais para extração de peles e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a criação ou a manutenção de qualquer animal doméstico, domesticado, nativo, exótico, silvestre ou ornamental com a finalidade de extração de peles.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - pagamento de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por animal;

II - cassação do registro de inscrição estadual do criador, no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa - Anselmo José Domingos - Noraldino Júnior.

Justificação: A indústria de extração de peles é uma das práticas mais cruéis do mundo. Muitas vezes, os animais criados para essa finalidade são mantidos em gaiolas tão pequenas que nem permitem sua movimentação adequada. Esses animais têm a sua curta vida submetida a maus-tratos pelo confinamento, ficando dessa forma altamente estressados, com transtornos comportamentais, e muitas vezes recorrem à automutilação e ao canibalismo.

A retirada da pele é ainda mais cruel. Embora alguns criadores informem que submetem os animais a anestésicos ou os fazem adormecer com éter, a triste realidade é outra; normalmente os animais são pendurados pelo rabo tendo em seguida o pescoço torcido a um ângulo 90°. Muitos animais agonizam com o pescoço deslocado, enquanto sua pele é retirada, estando ainda vivos.

Todos os anos, a indústria de peles sacrifica milhões de animais. Cada casaco representa a morte e o sofrimento de dezenas deles. Nem mesmo espécies protegidas ou animais domésticos estão livres de tal crueldade.

Toda essa crueldade faz da moda que usa peles de animais imoral e injustificável. Existe hoje no mercado grande variedade de peles sintéticas que proporcionam o mesmo conforto térmico que as naturais, sendo até mais duráveis.

A Lei de Crimes Ambientais é clara em seu art. 32:

“Art. 32 - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.



§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal”.

É, portanto, a prática de extração de peles condenada em legislação federal e considerada crime.

Uma sociedade justa não pode permitir que animais paguem com sua vida pela vaidade humana. Trata-se de um movimento mundial que visa a eliminar o comércio de roupas, acessórios e outros produtos vinculados a uma indústria que mantém a prática de tortura de animais.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 110/2015

Obriga o estabelecimento responsável pela comercialização de bicicleta a registrar o número de série do veículo no documento fiscal emitido ao consumidor e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o estabelecimento responsável pela comercialização de bicicleta obrigado a registrar o número de série do veículo no documento fiscal emitido ao consumidor.

Parágrafo único - O documento servirá, para todos os fins de direito, como comprovante formal de propriedade do produto.

Art. 2º - Nenhuma bicicleta poderá ser comercializada no Estado sem o respectivo número de série.

Art. 3º - A infração às disposições desta lei acarretará ao responsável infrator a pena de multa no valor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 600 (seiscentas) Ufemgs, sempre de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 4º - Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: As reclamações são recorrentes: o consumidor compra o bem, paga o preço, e há omissão por parte do vendedor em fazer constar o número de série do produto na nota fiscal. Posteriormente, o objeto é furtado, e a vítima, ao realizar o registro da ocorrência, é informada pela polícia da inviabilidade de recuperação do bem, tendo em vista a impossibilidade de restituí-lo ao proprietário ante a inexistência de elemento que identifique e individualize o bem.

É por essa razão que todo e qualquer estabelecimento responsável pela comercialização de bicicleta deverá proceder à anotação do número de série da mesma no documento fiscal emitido ao consumidor. A partir da anotação, o documento servirá, para todos os fins de direito, como comprovante formal de propriedade do produto. Para isso, parte-se da premissa de que nenhuma bicicleta poderá ser comercializada no Estado sem o respectivo número de série.

É importante ressaltar, no entanto, que a medida não representa apenas um benefício ao consumidor, mas também ao fornecedor, já que, com a anotação do número de série em documento fiscal, o vendedor se garante contra eventual responsabilização na esfera cível.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 111/2015

Assegura aos consumidores a possibilidade de solicitar cancelamento de serviço pelos mesmos meios mediante os quais foi solicitada a aquisição.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os prestadores de serviços continuados ficam obrigados a assegurar aos consumidores a possibilidade de solicitar cancelamento de serviço pelos mesmos meios mediante os quais foi solicitada a aquisição.

Art. 2º - Os prestadores de serviços mencionados no art. 1º ficam obrigados, ainda, a facilitar o cancelamento do serviço por meio do telefone, da internet ou do correio.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se como prestação de serviços continuados, sem prejuízo de outros similares:

I - assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos;

II - canais de televisão por assinatura, provedores de internet, linhas telefônicas fixas ou móveis, transmissão de dados e serviços acrescidos;

III - academias de ginástica e cursos livres;

IV - títulos de capitalização e seguros;

V - cartões de crédito e cartões de desconto.

Art. 4º - Os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa



Justificação: É dever do Estado, presente na Constituição Federal, o bem-estar social, assim como a prestação de serviços de qualidade à população. É importante dizer que o Poder Legislativo tem o dever e a legitimidade de propor este projeto de lei com base nas Constituições Estadual e Federal. A defesa dos direitos dos cidadãos do Estado - é justamente com essa intenção que este projeto é apresentado. A proposição tem o objetivo de assegurar ao consumidor, quando desistir da contratação de algum serviço, as mesmas facilidades encontradas na aquisição ou contratação de serviço de natureza continuada. Temos observado as grandes dificuldades enfrentadas por consumidores ao solicitar o cancelamento ou a cessação de serviços contratados. As facilidades na aquisição costumam ser proporcionais às dificuldades quando da finalização dos serviços. Quando os serviços forem contratados por telefone, internet ou correio, deverá ser permitido que o cancelamento se dê da mesma maneira.

Compete a nós, deputados, fazer com que seja respeitado o direito de a população receber atendimento de qualidade. O projeto apresentado visa oferecer maior segurança aos cidadãos, para que tenham seus interesses atendidos, dando assim legitimidade de atuação ao Poder Executivo, fiscalizado por esta Casa.

Pelo exposto, solicito aos nobres colegas o devido apoio à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 112/2015

Dispõe sobre a elaboração de planos de manejo florestal simplificados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O proprietário ou posseiro rural cuja propriedade ou posse tenha até 150ha (cento e cinquenta hectares) com mais de 50% (cinquenta por cento) da área coberta de vegetação submetida a regimes de preservação permanente e reserva legal poderá apresentar no órgão competente plano de manejo florestal simplificado.

Parágrafo único - Considera-se plano de manejo florestal simplificado o documento elaborado por profissional legalmente habilitado, segundo orientação técnica emitida pelo órgão competente, que leve em consideração, no mínimo:

I - as características fisiográficas da propriedade;

II - a tipologia da cobertura vegetal;

III - a vocação produtiva da região em que a propriedade está inserida.

Art. 2º - Os planos de manejo florestal simplificados destinam-se a dotar as propriedades rurais mencionadas no art. 1º de instrumento voltado para a viabilização de sua exploração econômico-social.

Art. 3º - Aos proprietários rurais de áreas até 50ha (cinquenta hectares) fica assegurada, em conformidade com o inciso XIII do art. 248 da Constituição do Estado, a gratuidade da assistência técnica pelo Estado, diretamente ou por meio de empresa pública, para a elaboração do plano de manejo florestal simplificado previsto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Inúmeros produtores rurais do Estado de Minas Gerais estão obrigados a elaborar planos de manejo florestal para terem acesso à exploração de parcelas de suas propriedades coberta por vegetação nativa. A exigência é legal e necessária para a proteção do meio ambiente, ideal perseguido por todos nós.

Entretanto, o Instituto Estadual de Florestas - IEF - tem demonstrado excessivo rigor na análise e na aprovação desses planos, deixando pouca margem aos proprietários rurais para auferirem rendimentos mínimos de suas terras. Essa dificuldade é especialmente notória nas propriedades que têm mais de 50% de sua superfície sob regime legal especial, como áreas de preservação permanente ou reserva legal.

Na verdade, o plano de manejo florestal simplificado para as hipóteses mencionadas no projeto atende a reivindicação do setor agropecuário. Nas discussões ocorridas nesta Casa por ocasião da elaboração da atual lei de proteção à biodiversidade e de política florestal em vigor, os produtores e posseiros rurais, além de outros segmentos diretamente envolvidos com a questão, reclamavam um tratamento diferenciado por parte do IEF para as pequenas e médias propriedades no tocante ao aproveitamento do solo para fins alternativos.

Como se sabe, o plano de manejo florestal é um documento complexo e caro, elaborado por técnico legalmente habilitado. Assim, é preciso criar um mecanismo alternativo para permitir a tais produtores explorar economicamente suas terras, sem prejuízo para o meio ambiente. Por fim, a iniciativa legislativa está amparada no *caput* do art. 65 da Constituição do Estado.

Por isso, solicitamos o apoio de nossos pares à aprovação do projeto de lei que apresentamos, por se tratar de matéria que cria uma alternativa técnica para a viabilização econômica das propriedades rurais de pequeno porte.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 113/2015

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - a entidade com reconhecimento de utilidade pública que tenha recebido veículo automotor por meio de convênio com órgãos do Poder Executivo Estadual ou Federal, ficando o art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, acrescido do seguinte inciso XIX:

“Art. 3º - (...)

XIX - veículo de propriedade de entidade com reconhecimento de utilidade pública que o tenha recebido por meio de convênio com órgãos do Poder Executivo Estadual ou Federal.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: A entidade com reconhecimento de utilidade pública presta serviços que necessitam de doações de bens móveis e imóveis, os quais proporcionam conforto e efetividade aos trabalhos por ela realizados. Ao realizar convênio com essas entidades, o objetivo do Estado é facilitar suas atividades e, dessa forma, atuar indiretamente na melhoria da qualidade de vida da parcela da população beneficiada.

Assim sendo, a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - à entidade que tenha recebido veículo automotor por meio de convênio com órgãos do Poder Executivo Estadual ou Federal é uma forma de facilitar e estimular seu desenvolvimento social, bem como de complementar a ajuda já iniciada com a doação do veículo. A cobrança desse imposto nesse caso parece não fazer sentido, já que incide sobre veículo doado justamente para ajudar a entidade na realização de seus trabalhos.

A isenção do IPVA nessa hipótese representaria um custo a menos à entidade, podendo o montante economizado ser usado na realização de outros projetos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 114/2015

Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado a utilizar tecnologia que possibilite a continuidade de seu funcionamento em caso de queda de energia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado ficam obrigadas a instalar aparelhos dotados de sistema *no break* ou similar, à medida que os semáforos atualmente instalados necessitem de substituição.

Art. 2º - Os órgãos estaduais competentes ficam responsáveis por elaborar relação de locais que receberão, prioritariamente, novos semáforos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: É uma cena comum vermos sinais desligados sempre que cai uma chuva forte, com queda de energia, causando um verdadeiro caos no trânsito. Novas tecnologias, entretanto, permitem que os semáforos continuem em funcionamento por horas, mesmo em caso de queda de energia. O uso desses sistemas se torna de grande importância por evitar acidentes e o caos no trânsito.

A substituição eletiva dos semáforos possibilitará que as principais vias sejam privilegiadas no cronograma de trocas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 115/2015

Dispõe sobre atendimento prioritário aos conselhos tutelares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos conselhos tutelares prioridade nas solicitações de registro de nascimento e de óbito, nos cartórios competentes, no âmbito do Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Os conselhos tutelares estão autorizados a requisitar documentos, em órgãos públicos, referentes a crianças e adolescentes, tendo em vista a natureza de sua atividade, na defesa desses direitos.

Os cartórios têm o dever de atender às requisições dos conselheiros, nos termos do que se encontra previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A celeridade nesse atendimento é de grande importância, o que torna necessário criar mecanismos para que esses documentos sejam emitidos com rapidez.

Esta proposta prevê o atendimento prioritário para os conselhos tutelares, quando se tratar da solicitação de registro de nascimento e de óbito, a fim de que essas instituições possam cumprir com maior agilidade o seu dever funcional na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 116/2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do responsável técnico pela tabela de informação nutricional constante nos rótulos dos produtos alimentícios fabricados no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos rótulos das embalagens dos produtos alimentícios fabricados no Estado de Minas Gerais deverá ser identificado, de forma clara e de fácil leitura, o responsável técnico pela tabela de informação nutricional.

Parágrafo único - A informação deverá seguir as normas previstas no Regulamento Técnico sobre Rotulagem editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa de R\$1.000,00 (mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será ajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM-FGV - ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 3º - As empresas a que se refere esta lei têm o prazo de cento e vinte dias para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: A informação é critério determinante para a aquisição de produtos e afeta tanto os interesses dos consumidores, quanto a confiança que estes depositam nos produtos que circulam no mercado.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde.

Inicialmente, verifica-se que conforme o art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como responsabilizar-se por danos causados ao consumidor. O mesmo Texto Constitucional assegura ao Estado, como ente federativo, a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido da constitucionalidade de lei estadual que obriga a colocação de informação nos rótulos de embalagens, na Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 14.861, de 2005, do Estado do Paraná. Cabe ressaltar, igualmente, que de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, é assegurado ao consumidor o direito básico à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, características, composição, qualidade e preço.

A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à dignidade, saúde e segurança, a proteção dos interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonia das relações de consumo.

Destarte, apesar de o Código de Defesa do Consumidor já ser uma importante ferramenta em favor da parte mais vulnerável, suas regras são gerais, amplas. Logo, torna-se imprescindível e fundamental a edição de uma lei estadual específica sobre o tema abordado.

Os rótulos dos alimentos são uma importante fonte de informações para os consumidores. Lendo o rótulo de um produto, pode-se saber se ele é contraindicado para o consumo por pessoas com doenças específicas, se o produto é muito calórico, se contém muito sal, gordura, ou elementos que possam trazer malefícios à saúde, entre outras coisas. Além disso, rótulos podem servir para comparação de produtos de diferentes fabricantes, por exemplo. Mas há a necessidade da indicação do responsável técnico pela tabela de informação nutricional para transmitir a segurança necessária aos consumidores, já que os rótulos das embalagens não trazem tal indicação.

O principal objetivo desta proposição é garantir a confiabilidade da informação completa sobre os produtos e seus componentes por meio da divulgação do nome do responsável técnico, para que assim se concretize esse direito e se possibilite uma melhor compreensão do que consumimos.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 117/2015

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Estado a Política Estadual de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso, com o reconhecimento da profissão.

Art. 2º - Entende-se como cuidador de idoso todo aquele que desempenhe funções dentro do ambiente domiciliar ou de instituição voltada para pessoas da terceira idade e que, principalmente:

I - realize serviço de apoio emocional e convivência social do idoso;



II - preste auxílio na realização de tarefas relacionadas a higiene pessoal, administração de medicamentos, rotinas de nutrição e ações voltadas para a manutenção e a prevenção do ambiente do idoso;

III - auxilie nas atividades de educação, saúde, cultura e lazer do idoso, principalmente em sua locomoção e deslocamento;

IV - preste auxílio ao idoso em instituições de longa permanência, hospitais, centros de saúde, eventos culturais e sociais.

Parágrafo único - Entende-se como instituições de longa permanência aquelas destinadas a pessoas maiores de sessenta anos, voltadas para residência coletiva com suporte familiar ou não e que possuam, no mínimo, condições de higiene e segurança para os idosos.

Art. 3º - São objetivos principais da política de que trata esta lei:

I - proporcionar a divulgação da profissão de cuidador de idoso;

II - incentivar a formação de cuidadores de idosos, maiores de dezoito anos e com no mínimo o ensino fundamental, com cursos voltados para a área e reconhecidos por órgãos credenciados no Ministério da Educação;

III - proporcionar maior atenção à pessoa maior de sessenta anos no que diz respeito aos seus direitos e deveres ante a sociedade, com o auxílio de um profissional adequado;

IV - estimular o reconhecimento da profissão de cuidador de idoso por meio de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão.

Art. 4º - Ficam abrangidos por esta lei os profissionais inseridos na categoria prevista na legislação em vigor no que diz respeito ao piso salarial devido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Esta proposta visa a contribuir para uma das mais importantes camadas da sociedade, ou seja, a da pessoa idosa. Muitos são aqueles que atuam de maneira direta e dedicada aos idosos, proporcionando auxílio a essas pessoas. Entretanto, a profissão de cuidador de idoso ainda não é devidamente reconhecida. Com uma política estadual para incentivo e reconhecimento dessa profissão, muito serão beneficiados esses profissionais.

É sabido e notório que nossa população envelhece mais e mais a cada dia. Existe a perspectiva de chegarmos aos 35 milhões de idosos em menos de 20 anos no Brasil. Assim, cresce o número de pessoas que se dedicam a cuidar de pessoas idosas. E crescem também as estatísticas de pessoas que são abandonadas em asilos e nas ruas por não terem familiares que possam cuidar delas com tempo e dedicação total.

Por entender ser de grande valia termos em nosso estado uma política voltada para o reconhecimento da profissão de cuidador de idoso, apresento esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 118/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação no boleto de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - da alíquota adotada para seu cálculo e do valor atribuído ao veículo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O boleto de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - deverá conter informações sobre a base de cálculo adotada e o valor atribuído ao veículo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa - Paulo Lamac.

Justificação: Em qualquer situação em que um pagamento é feito com base em uma alíquota e em um valor determinado, as informações relativas a eles constam nos boletos de pagamento; contudo, na cobrança do IPVA, o contribuinte é obrigado a aceitar o valor que consta em seu boleto, tendo assim limitado o seu legítimo direito de saber como o Estado chegou ao valor cobrado. O fato de esses dados estarem disponíveis na internet não é suficiente para esclarecer as dúvidas do contribuinte, pois, por várias razões, essa verificação é muito trabalhosa.

Por outro lado, disponibilizar esses dados não agrega nenhum trabalho extra ao Estado, tendo em vista que ele já possui as informações solicitadas, tratando-se, apenas, de dar mais transparência à cobrança efetuada.

Contamos com apoio de nossos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 119/2015

Fica proibida no âmbito do Estado a utilização de critérios ou métodos que considerem a situação pedagógica ou os conteúdos aprendidos pelos estudantes para ingresso no ensino fundamental nas escolas particulares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida no âmbito do Estado a utilização de critérios ou métodos que considerem a situação pedagógica ou os conteúdos aprendidos pelos estudantes para ingresso no ensino fundamental nas escolas particulares.

Parágrafo único - A vedação do *caput* refere-se à seleção de novos estudantes feita pelas escolas particulares.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Este projeto de lei trata dos chamados “vestibulinhos”, que avaliam o mérito dos estudantes para ingresso no ensino fundamental, em escolas particulares. Tais exames, que buscam definir se a criança está apta ou não a frequentar o ensino fundamental, ferem o Estatuto da Criança e do Adolescente, na medida em que lhes podem trazer transtornos psicológicos.

A procuradora da República Dra. Eugênia Gonzaga, em entrevista à *Folha de S. Paulo*, em 24/6/2012, afirmou: “Qualquer tipo de análise da criança fere o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal, pois ela tem direito ao ensino fundamental. Barrar a criança é discriminação”.

As escolas devem usar critérios como ordem de inscrição ou sorteio caso haja mais interessados do que vagas disponíveis, embora seja habitual não faltarem vagas. Na verdade as escolas apenas querem selecionar os alunos, tratando-se de uma prática abusiva e discriminatória.

Contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 120/2015

Cria o Programa Boa Visão na Terceira Idade e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Boa Visão na Terceira Idade, que consiste na avaliação oftalmológica anual e no consequente tratamento de idosos a partir de sessenta anos.

Art. 2º - O Programa Boa Visão na Terceira Idade atenderá em regime de mutirão.

Art. 3º - O Programa Boa Visão na Terceira Idade atuará de forma universalizada dentro das faixas etárias especificadas, por meio da celebração de convênio entre a prefeitura municipal interessada e o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º - Caberá às prefeituras municipais conveniadas:

I - a disponibilização de profissionais habilitados para a realização da avaliação oftalmológica;

II - o encaminhamento ao Sistema Único de Saúde dos pacientes portadores de doenças que requeiram tratamento;

III - a organização e o gerenciamento do programa;

IV - o mapeamento dos dados obtidos pelo programa para futuros estudos;

V - fornecimento de armações e lentes.

Art. 5º - O atendimento previsto no art. 2º desta lei ocorrerá em locais disponibilizados pelas prefeituras municipais, que ficarão encarregadas de dar ampla publicidade ao evento, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, dentro dos limites estabelecidos na lei orçamentaria anual.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: O Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde, até mesmo obrigando o poder público a assegurar-lhe a efetivação desses direitos por políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e com dignidade. Assegura-lhe também a atenção integral à saúde, incumbindo o poder público do fornecimento gratuito de próteses, órteses e outros recursos.

O Programa Boa Visão na Terceira Idade tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos idosos, por meio da detecção e do tratamento de doenças oftalmológicas e também do fornecimento de armações e lentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 121/2015

Dispõe sobre a proibição da fabricação, do uso e da comercialização de agrotóxico 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D) no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a fabricação, o uso e a comercialização de agrotóxico que contenha em sua fórmula o ingrediente ativo 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D) em todo o território do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: O ácido 2,4 diclorofenoxiacético (2,4-D) foi desenvolvido nos anos 40. É um herbicida seletivo que ficou conhecido por ter sido utilizado na guerra do Vietnã pelos Estados Unidos. Esse produto, associado ao 2,5-T, constitui o agente laranja, utilizado como desfolhante das florestas vietnamitas para facilitar a penetração do exército americano e como arma química contra a população.

Décadas depois, o Vietnã ainda sofre as consequências do agente laranja, responsável, por exemplo, por malformações fetais e mortes, deixando sequelas em muitas famílias.



No Brasil, em 2013, o Ministério Público Federal encaminhou recomendação de reavaliação toxicológica do 2,4-D à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Em 2014, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, encaminhou à Anvisa um parecer técnico sobre o 2,4-D elaborado pelo Grupo de Estudos em Agrobiodiversidade, que entre outras conclusões, afirmou: “Há informação científica suficiente para comprovar que o 2,4-D pode ser incluído nas categorias de produto genotóxico, toxicidade do sistema reprodutivo, neurotóxico e desregulador endócrino”. O produto é proibido na Dinamarca, Suécia e Noruega.

O 2,4-D tem como característica a tendência de se espalhar no ar mais do que herbicidas, podendo atingir pomares e outros cultivos localizados nas proximidades das lavouras onde é aplicado, bem como em áreas residenciais. Tem causado fitotoxicidade em plantas como videiras, gerando problemas socioeconômicos em comunidades rurais. Estudos indicam que o produto é tóxico para macro e microrganismos benéficos à fertilidade dos solos, afetando também predadores naturais e causando desequilíbrio ecológico.

Uma vez que o produto apresenta sérios riscos à saúde e ao meio ambiente, apresentamos este projeto de lei, com a finalidade de proteção da saúde da população e da biodiversidade. Esperamos, portanto, contar com o apoio dos colegas deste Parlamento para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 122/2015

Institui parâmetros para a criação de estrada-parque no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos os parâmetros para a criação de estrada-parque no Estado.

Art. 2º - Considera-se estrada-parque a via automotiva que possua atributos que compatibilizem sua utilização com a preservação dos ecossistemas locais e a fruição da paisagem e dos valores culturais e que fomentem a educação ambiental, o turismo consciente, o lazer e o desenvolvimento socioeconômico da região onde está inserida.

Parágrafo único - A estrada-parque pode ser construída no interior de uma ou mais unidades de conservação.

Art. 3º - Na implantação e na gestão da estrada-parque, deverá ser observado o seguinte:

I - traçado: deve seguir o curso que cause o menor impacto possível, reduzindo ao máximo as interferências no meio físico, tais como cortes de taludes, aterros, drenagens de áreas úmidas, cruzamentos de cursos d'água;

II - contenções de encostas e cortes de taludes: devem respeitar ao máximo a geologia e a geomorfologia locais e provocar o menor impacto paisagístico possível;

III - pavimentação: deve compatibilizar as necessidades de tráfego com as especificidades físicas locais, tais como relevo, clima, geologia, geomorfologia, hidrologia e outras e priorizar a utilização de materiais que se harmonizem com as características naturais e culturais da região;

IV - redutores de velocidade: podem ser instalados para a adequação da velocidade em determinados trechos;

V - ciclovia e via para pedestres: na medida do possível, devem ser previstas no projeto, unindo pontos de parada, mirantes naturais, em trechos que visem às interpretações natural e histórica, prevendo-se, ainda, quando necessário, a segurança dos pedestres;

VI - mirantes naturais: sempre que houver paisagens notáveis e as condições locais permitirem, devem ser feitos recuos que permitam estacionamento para observação;

VII - pontos de parada: podem ser feitos, se as condições permitirem, recuos com estacionamento para acesso a serviços de alimentação, área de lazer, de descanso e de convivência;

VIII - ocupação lindeira: deve ser evitada e, desde que imprescindível, ocorrer apenas em trechos já alterados pela ação antrópica, privilegiando, se for o caso, atividades voltadas para o turismo ecológico e rural, o lazer e a valorização ambiental do entorno, sendo vedada a instalação de engenhos publicitários ao longo da estrada-parque;

IX - guaritas: podem ser erguidas guaritas e estruturas similares para controle do acesso de veículos, limitando sua passagem, quando necessário;

X - zoopassagens: nos trechos situados no interior de unidades de conservação de proteção integral, ou em outros considerados necessários, devem ser construídas estruturas que permitam a passagem segura da fauna sob ou sobre a estrada-parque, de forma a garantir-lhe o fluxo gênico e a integridade física;

XI - pórticos: devem ser colocados na entrada e na saída do trecho atravessado pela estrada-parque, indicando o seu nome, o percurso, os órgãos envolvidos e outras informações úteis aos visitantes;

XII - centro de visitantes: deve disponibilizar informações sobre os atrativos da região e sobre outros temas pertinentes;

XIII - sinalização: além da sinalização rodoviária normal, deve haver sinalização interpretativa acerca dos atrativos da região, sendo vedada a poluição visual;

XIV - conselho gestor: a estrada-parque poderá ter um conselho gestor de caráter consultivo, formado por membros dos órgãos envolvidos, da sociedade e da iniciativa privada, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único - Observada as peculiaridades regionais, pode o órgão competente exigir que sejam obedecidas outras características estruturantes ou de gestão, além das previstas nos incisos I a XIV deste artigo.

Art. 4º - Será estimulado e promovido o turismo ecológico e cultural ao longo da estrada-parque, como forma de valorizar os atributos naturais e históricos presentes numa região e aliar o seu desenvolvimento socioeconômico à preservação ambiental.

Art. 5º - O interessado no estabelecimento de uma estrada-parque deverá realizar inventário prévio dos atributos naturais, paisagísticos, históricos, culturais, turísticos e recreativos da região atravessada pela via proposta, de forma a reunir elementos que justifiquem a sua instituição.



Art. 6º - O projeto de estabelecimento de uma estrada-parque, acompanhado do inventário dos atributos da região, será submetido ao órgão estadual responsável pela gestão de áreas protegidas para avaliação.

§ 1º - O órgão de trânsito com jurisdição sobre a via sempre será ouvido a respeito da proposta de criação da estrada-parque.

§ 2º - A proposta de criação será publicamente divulgada pelos meios oficiais, facultando-se a manifestação de interessados.

Art. 7º - Aprovada a proposta, o órgão estadual responsável pela gestão de áreas protegidas editará o ato de criação e estabelecerá as regras para implantação e gestão da estrada-parque.

Art. 8º - O órgão estadual responsável pela gestão de áreas protegidas poderá firmar termo de cooperação com o proponente da estrada-parque, o órgão gestor da unidade de conservação afetada, entidades da iniciativa privada interessadas na preservação e na promoção do meio ambiente e do patrimônio cultural e o órgão rodoviário competente, visando a viabilizar a sua implantação e promover a sua adequada gestão.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: A estrada-parque compreende áreas onde as belezas naturais e culturais são especialmente protegidas, com o objetivo de assegurar a apreciação da paisagem por pessoas que por ali trafegam em veículos automotores, a cavalo, a pé ou de bicicleta, inserindo a presença humana numa área natural de maneira compatível com a proteção dos atributos naturais e culturais da região.

A estrada-parque deve normalmente promover o turismo e o tráfego ao longo de sua extensão, para o proveito dos amantes da natureza e das tradições locais. Também serve para a promoção e a diversificação de opções econômicas de subsistência destinadas aos proprietários rurais, aos trabalhadores do campo e aos comerciantes em geral, fomentando o turismo de qualidade, que não prescinde de pousadas, hotéis, restaurantes, lojas de artesanato, agências de turismo, etc.

No Brasil, diversos estados já regulamentaram a forma de instituição das estradas-parques, mas em Minas Gerais, apesar do seu enorme potencial para a sua instalação, elas ainda não foram regulamentadas, o que evidencia uma lacuna a ser colmatada, a fim de possibilitar maior proteção e promoção dos valores ambientais e culturais do Estado.

Espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 123/2015

Dispõe sobre a criação e a implantação do programa Escola Sustentável e do selo de mesmo nome na rede escolar do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da rede escolar do Estado:

I - o programa Escola Sustentável, do qual podem participar todas as instituições de educação básica do Estado, públicas ou privadas;

II - o selo Escola Sustentável, concedido às escolas que aderirem ao programa Escola Sustentável e que comprovarem o cumprimento das atividades sugeridas pelo programa.

Art. 2º - O escopo do programa Escola Sustentável é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - realizem a implantação de políticas, práticas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável, de modo a contemplar as necessidades da comunidade escolar sem que se despreste o planeta;

II - incentivem todos os frequentadores das escolas à adoção de hábitos e atitudes voltadas à preservação dos recursos naturais e à construção de um espaço ecologicamente sustentável.

Art. 3º - No âmbito do programa Escola Sustentável, as instituições de ensino poderão promover, entre outras atividades a serem sugeridas pela ampla comunidade escolar:

I - atitudes voltadas ao controle do consumo de água e energia elétrica, objetivando à economia de recursos naturais;

II - coleta seletiva de óleo e resíduos sólidos, objetivando à reciclagem de materiais;

III - oficinas de manipulação de materiais recicláveis e reciclados;

IV - preservação das áreas verdes existentes nas escolas e nos seus entornos;

V - ações que visem ao incentivo da produção e do consumo de alimentos orgânicos;

VI - cultivo de hortas e pomares;

VII - projetos especificamente orientados ao atendimento das necessidades da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola estiver inserida;

VIII - palestras temáticas abertas a toda a comunidade, sempre atinentes à ecologia e à sustentabilidade.

§ 1º - As atividades descritas nos incisos deste artigo deverão ser conduzidas pelo corpo docente das instituições de ensino, facultada ainda a participação de monitores, dos pais e dos responsáveis.

§ 2º - As instituições de ensino que aderirem ao programa Escola Sustentável deverão formar um comitê misto para responder pela organização e pela implantação do referido programa nas respectivas instituições, com a participação de ao menos dois alunos e quatro professores.

§ 3º - As instituições de ensino que aderirem ao programa Escola Sustentável poderão firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das ações, práticas e atividades descritas neste artigo.



Art. 4º - As escolas que aderirem ao programa Escola Sustentável e que comprovarem a adoção da maior parte das práticas e atividades descritas no art. 3º receberão o selo Escola Sustentável, emitido pela Secretaria de Estado de Educação, e poderão ainda adicionar os dizeres Escola Sustentável à designação da instituição de ensino.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Educação será o órgão competente para proceder à articulação do programa Escola Sustentável e à avaliação das escolas no que diz respeito ao cumprimento das ações, práticas e atividades necessárias à obtenção do selo Escola Sustentável.

Parágrafo único - Para os fins do que trata o *caput* deste artigo, a Secretaria de Estado de Educação deverá compor um comitê gestor especialmente designado para tratar dos assuntos relativos ao programa e ao selo Escola Sustentável, podendo, para tanto, convidar membros de instituições científicas, acadêmicas ou de outros órgãos da administração pública para participar do comitê.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único - A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo deverá estabelecer, entre outras conformações:

I - os meios de divulgação do programa;

II - os critérios necessários à obtenção do selo Escola Sustentável pelas instituições de ensino participantes do programa;

III - o logotipo do selo Escola Sustentável;

IV - a estrutura e o funcionamento do comitê gestor de que trata o parágrafo único do art. 5º;

V - o modo pelo qual será feita a avaliação das escolas que aderirem ao programa.

Art. 7º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Esta proposição tem como finalidade possibilitar às escolas refletirem sobre os aspectos ambientais presentes em seu cotidiano, bem como sobre as iniciativas capazes de constituir um espaço ecologicamente sustentável.

A adoção de ações de sustentabilidade garante em médio e longo prazos um planeta em boas condições para o desenvolvimento das diversas formas de vida, inclusive a humana. Garante ainda os recursos naturais necessários para as próximas gerações, possibilitando a manutenção desses recursos naturais (florestas, matas, rios, lagos, oceanos) e garantindo uma boa qualidade de vida para as futuras gerações.

O fundamental é permitir que todos os envolvidos (diretores, coordenadores, professores, funcionários administrativos, alunos e pais) incorporem ao cotidiano atitudes voltadas à preservação dos recursos naturais.

Ser ecologicamente sustentável significa apostar em desenvolvimento e adotar medidas que não desrespeitem o planeta no presente e satisfaça as necessidades humanas sem comprometer o futuro da Terra e das próximas gerações.

As iniciativas da escola são fundamentais para promover a conscientização dos alunos, os futuros adultos que tomarão conta do planeta.

A questão ambiental é um assunto cada vez mais em pauta na sociedade e pode estar integrada às práticas cotidianas de uma escola. Esse é o jeito mais eficaz de transmitir o aprendizado necessário sobre meio ambiente e sustentabilidade.

Ressaltamos que este projeto não acarretará custos para o Estado, pois as escolas utilizarão orçamento próprio e promoverão parcerias com a comunidade e a iniciativa privada. Além disso, uma vez aprovado e implantado, propiciará imensuráveis benefícios não só para a escola, mas para toda população, razões pelas quais contamos com o apoio e o voto favorável das senhoras deputadas e dos senhores deputados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 124/2015

Dispõe sobre o ressarcimento de créditos não utilizados em compras pela internet.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas que exploram a comercialização de produtos pela internet e que disponibilizam a conversão de valores pagos em créditos ficam obrigadas a restituir aos consumidores os créditos não utilizados em caso de compra com valor inferior ao crédito.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo se aplica às compras realizadas diretamente pelo consumidor ou aquelas realizadas por terceiros para crédito em nome de beneficiário cadastrado pelo *site* para lista de presentes.

Art. 2º - A devolução de que trata esta lei será feita em uma das seguintes formas, à escolha do consumidor:

I - depósito bancário em conta pessoal do consumidor;

II - créditos para compras futuras;

III - estorno do valor na fatura do cartão de crédito.

Art. 3º - As empresas que exploram a comercialização de produtos pela internet deverão disponibilizar orientação aos consumidores sobre o direito de devolução e demais providências previstas nesta lei, em suas páginas na internet, de forma clara e de fácil visualização.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa



Justificação: Esta proposição tem por objetivo coibir uma prática comum entre os *sites* de comércio de produtos, que, em sua maioria, possibilitam aos consumidores disponibilizar lista de presentes para acesso e consumo por seus convidados.

No momento do resgate dos produtos, essas empresas convertem o valor em crédito quando da sua indisponibilidade em estoque, ou ainda à opção do consumidor. Porém, quando do resgate do crédito, essas empresas se recusam a devolver aos consumidores os valores pagos e não utilizados. Este projeto visa coibir tal prática estabelecendo formas para devolução dos valores pagos e resguardando o direito dos consumidores.

Para a aprovação deste projeto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 125/2015

Dispõe sobre a proibição do uso de hidróxido de amônio em alimentos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido no Estado o uso de hidróxido de amônio em alimentos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos estabelecimentos responsáveis a aplicação de multa no valor equivalente a 2.000 Ufemgs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), computadas em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - A penalidade de multa prevista no *caput* não elide a aplicação das demais cominações administrativas e penais previstas para a hipótese do uso de substâncias nocivas à saúde do consumidor, inclusive as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, além das determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilâncias sanitárias locais.

Art. 3º - A regulamentação desta lei caberá ao Poder Executivo de cada município, que definirá o detalhamento técnico necessário ao seu fiel cumprimento, à sua fiscalização e à aplicação da penalidade prevista no art. 2º, em caso de descumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: O hidróxido de amônio é extremamente nocivo à saúde humana. Por liberar amônia, causa irritação dos olhos, da pele, das mucosas e do aparelho respiratório superior. Nos Estados Unidos, essa substância foi proibida de ser adicionada aos alimentos, e diversas redes de *fast food* deixaram de utilizá-lo.

A intensidade dos efeitos provocados pelo composto depende do tempo de exposição e pode variar de leves irritações até sérias lesões. Se inalado, pode provocar dificuldades respiratórias, queimaduras, espasmo brônquico, edema pulmonar, retenção da urina, entre outros distúrbios; o contato com a pele e os olhos pode ocasionar dor, rubor, irritação e até queimaduras graves; se ingerido, pode causar corrosão do esôfago e inflamação do peritônio (camada serosa responsável pela redução do atrito entre as vísceras), tendo como sintomas: dores na boca, tórax e no abdome, vômitos, tosse e desmaio. Repetidas exposições ao hidróxido de amônio geralmente causam tosse, respiração ruidosa e ofegante, laringite e bronquite crônica. Os principais órgãos afetados pela contaminação por esse produto são o estômago e os pulmões. O hidróxido de amônio não é tido como substância cancerígena, mas é muito prejudicial à saúde.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 126/2015

Dispõe sobre a política estadual de conscientização e orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES - e Lúpus Eritematoso Discoide - LED - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES - e o Lúpus Eritematoso Discoide - LED.

Art. 2º - A Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES - e o Lúpus Eritematoso Discoide - LED - compreende as seguintes ações:

I - campanha de divulgação sobre o lúpus eritematoso sistêmico e o lúpus eritematoso discoide, tendo como objetivos:

- elucidação sobre as características das moléstias e seus sintomas;
- informações sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores das moléstias;
- orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
- tratamento médico adequado;
- confecção e distribuição de cartazes, panfletos e *folders* sobre as características das moléstias e seus sintomas;
- criação de campanhas de prevenção sobre o lúpus eritematoso sistêmico e o lúpus eritematoso discoide;

II - implantação, através de órgãos competentes, de sistema de coleta de dados sobre os portadores das patologias integrado com os hospitais públicos, postos de saúde e entidades privadas de saúde, objetivando:

a) obter elementos informadores sobre a população atingida pelas moléstias, contribuindo para o aprimoramento das pesquisas científicas do setor;

b) detectar os índices de incidência das moléstias no Estado;

c) contribuir para o aprimoramento das pesquisas científicas do setor;



III - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do lúpus eritematoso sistêmico e do lúpus eritematoso discoide.

Art. 3º - O Estado, na forma estabelecida em lei, proporcionará aos portadores do lúpus eritematoso sistêmico e do lúpus eritematoso discoide acesso a todo medicamento necessário ao controle das moléstias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias no que couber, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: O projeto que apresentamos propõe um conjunto de ações destinadas a aperfeiçoar o atendimento aos portadores de lúpus eritematoso sistêmico e o lúpus eritematoso discoide.

O lúpus eritematoso sistêmico é uma doença autoimune sistêmica caracterizada pela produção de autoanticorpos, formação e deposição de imunocomplexos, inflamação em diversos órgãos e dano tecidual. A etiologia do lúpus eritematoso sistêmico permanece ainda pouco conhecida, porém se sabe da importante participação de fatores hormonais, ambientais, genéticos e imunológicos para o surgimento da doença. A doença afeta indivíduos de todas as raças, sendo 9 a 10 vezes mais frequente em mulheres durante a idade reprodutiva. As lesões de pele são comuns e podem ser variadas. A maioria dos pacientes apresenta fotossensibilidade após exposição à radiação solar ou artificial (lâmpadas fluorescentes ou halógenas). A clássica lesão em asa de borboleta é identificada por eritema malar e no dorso do nariz, preservando o sulco nasolabial. As úlceras orais e nasais, em geral indolores, são achadas em cerca de um terço dos pacientes.

O lúpus eritematoso discoide é abordado como uma forma de manifestação cutânea associada ao lúpus eritematoso sistêmico, sendo a sua forma isolada, sem manifestações sistêmicas, considerada uma doença dermatológica. As manchas, lesões e úlceras orais são provocadas pela sensibilidade ao sol e luz, e os pacientes com fotossensibilidade devem evitar a exposição ao sol, tornando imprescindível a utilização de filtros e protetores solares. As lesões do lúpus discoide manifestam-se por placas eritematosas cobertas por uma escama aderente, envolvendo comumente o couro cabeludo, as orelhas, a face e o pescoço. Inicialmente, essas lesões são hiperpigmentadas e evoluem com uma área central atrófica, com ausência de pelos.

Pelas fundamentações acima expostas, considerando a abrangência social que a proposição proporcionará aos portadores dessa doença autoimune, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 127/2015

Obriga os fornecedores de serviços no Estado a informarem antecipadamente por escrito ao consumidor a interrupção ou o cancelamento de cobrança na modalidade de débito em conta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os fornecedores de serviços estabelecidos no Estado ficam obrigados a comunicar antecipadamente ao consumidor a interrupção ou o cancelamento de cobrança na modalidade de débito em conta.

§ 1º - A comunicação deverá ser impressa e conter o motivo, a data e a hora da interrupção ou do cancelamento.

§ 2º - O documento a que se refere o § 1º deverá ser enviado ao consumidor no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da interrupção ou do cancelamento da cobrança, no endereço indicado no contrato ou no cadastro realizado pelo fornecedor.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das sanções previstas no capítulo VII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa.

Justificação: Os fornecedores de serviços, incluindo as instituições financeiras, em determinados casos impõem ao consumidor situações constrangedoras, desrespeitando a legislação. Por diversas vezes, encontramos reclamações referentes à falta de informações e comunicação a que os fornecedores vêm submetendo os consumidores mineiros.

Todo ato, que poderá ser prejudicial ao consumidor, deve ser comunicado a ele com antecedência, para que possa tomar as medidas cabíveis. Assim, em relação à interrupção ou ao cancelamento de cobrança de determinado serviço autorizado em débito em conta, o fato deve ser informado antecipadamente.

É sabido que determinados fornecedores de serviços interrompem ou cancelam unilateralmente cobranças autorizadas em débito em conta, trazendo assim transtornos e danos financeiros aos consumidores.

Pelos motivos ora aduzidos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 128/2015

Institui o Projeto Mineiro de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Mineiro de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas, o qual tem por objetivo proporcionar a todas as pessoas oportunidades para praticar esportes, de forma a contribuir para ampliar e qualificar as



perspectivas de desenvolvimento da personalidade, do caráter, da sociabilização, do senso de vida em grupo e das ações conjuntas, inclusive aquelas de natureza solidária.

Art. 2º - O Projeto Mineiro de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas desdobra-se em dois programas:

I - Programa de Incentivo à Prática de Esportes;

II - Programa de Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas.

Art. 3º - O Programa de Incentivo à Prática de Esportes é de natureza socioeducativa inclusiva e visa motivar e levar à prática de esportes o maior contingente possível de pessoas, de todas as faixas etárias e camadas sociais, portadoras ou não de deficiências, e sua organização dará especial ênfase a crianças e adolescentes.

§ 1º - Será organizado o Sistema de Orientação Geral para que todas as pessoas participantes recebam instruções quanto à prática de exercícios físicos úteis para seu cotidiano, necessárias para praticar esportes e que são as mesmas para todas as modalidades esportivas.

§ 2º - As atividades do Programa de Incentivo à Prática de Esportes poderão ser organizadas a partir das escolas públicas e particulares, clubes, espaços públicos destinados à prática esportiva, associações de bairros, entidades voltadas ao atendimento de segmentos específicos ou característicos da sociedade.

§ 3º - Poderão ser organizados campeonatos nos âmbitos municipal, microrregional, macrorregional e estadual.

§ 4º - Todas as modalidades esportivas serão disponibilizadas às pessoas com deficiência e às pessoas da terceira idade, sob orientação de pessoal técnico apto.

Art. 4º - O Programa de Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas será organizado e desenvolvido a partir da ação de profissionais habilitados a identificar pessoas dotadas de potencial atlético para o desenvolvimento de suas aptidões, com vistas a integrarem equipes de prática de esportes de competição em geral, incluídos os esportes olímpicos ou aqueles estritamente profissionais.

§ 1º - Serão organizados polos regionais de desenvolvimento de atletas e para-atletas, com infraestrutura de instalações, equipamentos, materiais, alojamento, alimentação, saúde, saúde esportiva e de profissionais, entre outras.

§ 2º - São condições obrigatórias para o atleta ou para-atleta integrar o Programa de Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas:

I - estar matriculado em curso escolar regular;

II - frequentar regularmente a escola;

III - manter todas as notas com média igual ou superior à exigida para aprovação.

§ 3º - Para que seja cumprido o disposto no parágrafo anterior, os polos serão articulados a pelo menos uma escola pública para atender aos atletas e para-atletas.

§ 4º - Os polos serão dotados de infraestrutura de acessibilidade e do que for necessário ao desenvolvimento dos para-atletas, inclusive profissionais especializados em práticas paraesportivas e especialistas para o suporte necessário aos para-atletas.

Art. 5º - Para atingir as finalidades desta lei, o Estado poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 6º - Em regulamento, o Poder Executivo estabelecerá política de incentivos, mediante bonificação tributária, às pessoas físicas e jurídicas que invistam no Projeto Mineiro de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas que obedeçam aos seguintes parâmetros mínimos:

I - bonificação tributária escalonada e inferior a duas vezes o valor comprovadamente investido pelo beneficiário;

II - crédito representado por um bônus nominativo, transferível por endosso nominal, emitido pela Fazenda Pública do Estado, resgatável após transcorrido o prazo de um ano de sua emissão;

III - resgate mediante pagamento de obrigações de qualquer natureza que tenha o titular do bônus para com a Fazenda Pública do Estado.

Art. 7º - Para os fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º desta lei, o Estado poderá celebrar convênios com instituições privadas de ensino, com vistas a instituir uma política de bolsa de estudos para os integrantes do Programa de Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: O sentimento, o pensamento, a conduta, acrescidos da aspiração por ter e ser, de cada cidadão, constituem a determinante de como sente, pensa, age e aquilo que aspira ter e ser uma sociedade. Assim, cada indivíduo necessita ser construído a partir de uma sólida base familiar e social, na qual adquira estruturação afetiva e moral, bem como a educação e a instrução, que lhe permitam desenvolver uma harmônica sociabilização. A harmonia e o equilíbrio social não resultarão de uma ação individual, dos esforços de alguns, ou desse ou daquele currículo escolar. É um trabalho para todos aqueles que exaltam a união, a solidariedade e a fraternidade entre os integrantes da sociedade, e não apenas o campo mesquinho e primitivo dos confrontos, das lutas e dos combates de uns contra os outros, com o objetivo de uma pessoa impor derrota a outra. Se quisermos um futuro onde o horizonte da sociedade seja iluminado pela liberdade e pelo humanismo, de maneira a inspirar uma vida em sociedade cultora da harmonia e da paz, a permitir que a vida dos indivíduos seja permeada por solidariedade, fraternidade e justiça, então devemos agir para que esse futuro seja construído. A sociedade é constituída por pessoas que ao mesmo tempo são dotadas de talentos, incapacidades, aptidões, limitações, capacidades, insuficiências, e assim por diante, razão pela qual devemos ampliar a consciência do valor social oriundo da diversidade das características que possuem os indivíduos de uma sociedade. É necessário retomar o fundamento original da sociedade, segundo o qual nela todos os indivíduos contribuem com suas capacidades, habilidades e talentos para que cada um, e a sociedade com um todo, em função de seus objetivos, se realizem da forma mais ampla possível.



Nada ensaja tão bem a combinação de todos os elementos aqui alinhados como necessários para desenvolver os fundamentos mais saudáveis da vida em sociedade quanto a prática de esportes, onde se somam as características e peculiaridades específicas de cada participante, de forma a constituir uma única mente em um único corpo em função do objetivo fixado. É exatamente com a finalidade de estimular em todas as pessoas a prática de esportes, assim como de estabelecer processos de identificação de talentos esportivos, para que os talentos identificados sejam desenvolvidos, tanto de atletas como de para-atletas, que se objetiva a instituição do Projeto Mineiro de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas. A prática esportiva é fonte de grande contribuição para a construção do caráter, o desenvolvimento da personalidade e a estruturação da consciência social, permitindo a construção de uma nova ordem social, inspirada na liberdade, na fraternidade, na solidariedade e na justiça, além de trazer benefícios diretos para a saúde, a consequente melhoria na qualidade de vida e o afastamento de inúmeros jovens da senda da dependência de drogas. Além disso, destaque-se ainda o potencial econômico de tais investimentos, considerando-se aí que as atividades esportivas representam uma massa expressiva das atividades econômicas aqui e pelo mundo, envolvendo toda a cadeia produtiva, sem contar a atuação de profissionais de todos os ramos de atividades - atletas, técnicos, engenheiros e tantos outros. A vitória no campo do desenvolvimento humano que alcança a sociedade que investe no desenvolvimento de práticas esportivas e de atletas de competição fará com que ela esteja sempre no topo de todos os pódios.

Temos, pois, que a proposição em tela consubstancia uma boa possibilidade de se porem em marcha as ações dos elementos estruturais indispensáveis para fixar de forma predominante em cada indivíduo os valores essenciais da vida social, com o que estará aberto o caminho para a concretização da sociedade por nós almejada.

Por tudo o quanto aqui foi exposto, concitamos os membros deste Parlamento a aprovar este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

- Nº 263/2015, do deputado Gustavo Valadares, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.919/2014.
- Nº 264/2015, do deputado Gustavo Valadares, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.796/2013.
- Nº 265/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 679/2011.
- Nº 266/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 722/2011.
- Nº 267/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 723/2011.
- Nº 268/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 778/2011.
- Nº 269/2015, do deputado Gustavo Valadares e outros, em que solicitam a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 5.497/2014.
- Nº 270/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 839/2011.
- Nº 271/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.623/2014.
- Nº 272/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 842/2011.
- Nº 273/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.620/2014.
- Nº 274/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.001/2011.
- Nº 275/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.015/2011.
- Nº 276/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.047/2011.
- Nº 277/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.048/2011.
- Nº 278/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.327/2011.
- Nº 279/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.361/2011.
- Nº 280/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.372/2011.
- Nº 281/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.453/2011.
- Nº 282/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.485/2014.
- Nº 283/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.537/2011.
- Nº 284/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.266/2014.
- Nº 285/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.565/2011.
- Nº 286/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.569/2011.
- Nº 287/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.686/2011.
- Nº 288/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.690/2011.
- Nº 289/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.724/2011.
- Nº 290/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.753/2011.
- Nº 291/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.793/2011.
- Nº 292/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.810/2011.
- Nº 293/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.825/2011.
- Nº 294/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.986/2011.
- Nº 295/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.997/2011.
- Nº 296/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.998/2011.
- Nº 297/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.211/2014.
- Nº 298/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.091/2014.
- Nº 299/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.095/2011.
- Nº 300/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.969/2014.



Nº 363/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.651/2013.
Nº 364/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.663/2013.
Nº 365/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.697/2013.
Nº 366/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.765/2013.
Nº 367/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.821/2013.
Nº 368/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.864/2014.
Nº 369/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita a realização de fórum técnico para discutir a judicialização da saúde. (- À Mesa da Assembleia.)

Comunicações

- É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Bonifácio Mourão.

Questões de Ordem

O deputado Wander Borges - Primeiro, quero saudar o pessoal das ocupações. Sejam bem-vindos a esta Casa. Sr. Presidente, quero lhe abraçar carinhosamente pelo gesto de grandeza de V. Exa. Isso já era esperado de V. Exa. Na verdade, esperamos isso dos grandes nomes. Parabéns! Também quero aqui, de público, pedir desculpas ao deputado Sargento Rodrigues. Muito obrigado.

O presidente - Agradeço a V. Exa. a generosidade. Com a palavra, pela ordem, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia - Presidente, em primeiro lugar, gostaria de questionar por que o painel hoje não está registrando o tempo do orador até agora. Quero saber se há algum defeito nele.

O presidente - O tempo destinado à leitura e aprovação da ata foi ultrapassado em decorrência dessas circunstâncias.

O deputado Rogério Correia - Vejo que agora ele foi ligado. Não entendi isso. Quero saudar os que lutam pela moradia em Belo Horizonte. Sejam também bem-vindos aqui à Assembleia. Trata-se de uma luta que em nossa capital já foi recebida pela Assembleia Legislativa por muitas vezes, mas não foi solucionada. Várias ocupações que temos nas cidades não tiveram respostas ainda do poder público, embora muitas promessas já tenham sido feitas. Já fizemos aqui uma série de audiências públicas com vários deles, e isso sempre foi protelado. Como a Assembleia Legislativa recentemente discutiu a questão de auxílio-moradia, tão falado na imprensa, isso suscita daqueles que lutam por moradia um pedido de responsabilidade e uma necessidade de resposta do Poder Legislativo e do Poder Executivo ainda não dada. Então, em primeiro lugar, quero apoiar essa luta e parabenizá-los. Queria solicitar também que pudessemos apresentar junto com a liderança um pedido de audiência pública para recebê-los mais uma vez e debater esse tema. Vou apresentar o requerimento. Conversei com a presidenta da Comissão de Participação Popular, deputada Marília Campos, para que possamos marcar uma audiência imediatamente para tratar mais uma vez desse assunto que eles trazem aqui e que é pertinente. Pediria a V. Exa. também que pudesse receber uma comitiva dos que vieram aqui, para que esse assunto seja tratado na Assembleia Legislativa com a necessidade, a prudência e a velocidade que requer o caso da ausência de moradia em Belo Horizonte. Então é isso, presidente, que eu gostaria de dizer antes que a reunião terminasse.

O presidente - Registrem as palavras do deputado Rogério Correia. Oportunamente tomaremos as providências. Com a palavra, pela ordem, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues - Presidente, pela ordem. Não há quórum suficiente, portanto, peço encerramento de plano da reunião.

Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de terça-feira, dia 3 de março, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 3/3/2015.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 1º/12/2014

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide consolidar a norma relativa a estágio profissionalizante na Secretaria da Assembleia Legislativa e dispor sobre o quantitativo de vagas. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição, cabendo ao deputado Dilzon Melo processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Máxis Informática Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de suporte e manutenção técnica de sistema computadorizado pra controle e apuração de registro de frequência - parecer favorável à contratação, por dispensa de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Elevadores Atlas Schindler S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em onze elevadores, com fornecimento integral de peças e componentes - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa De Almeida Donzelli Consultores Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de consultoria e elaboração de projetos visando à obtenção de autorização para a execução do serviço de retransmissão de televisão (RTV) em caráter primário ou secundário e licenças para funcionamento das estações - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Radiodifusão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa,



aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Câmara Municipal de Varginha, tendo como objeto a cessão de tempo da programação da TV Assembleia - parecer favorável à celebração, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do Deputado Dalmo Ribeiro referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Yasuda Marítima Seguros S. A., tendo como objeto a prestação de serviços de seguro de vida para servidores da Contratante prestamistas do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Fundhab - parecer favorável à contratação, oriunda o Pregão Eletrônico nº 74/2014, sem impacto orçamentário, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Pessoal, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de afetação a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Escola Estadual José Gonçalves de Souza, no município de Frei Lagonegro, tendo como objeto a afetação de bens inservíveis - parecer favorável à celebração, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A., tendo como objeto a manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica em sistemas de captação e retransmissão de sinais de áudio e vídeo da TV Assembleia, instalados no interior do Estado de Minas Gerais, com fornecimento de peças e componentes - parecer favorável à prorrogação excepcional, pelo período máximo de cento e oitenta dias, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do Deputado Leonídio Bouças referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Contato Produções e Radiodifusão Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica em sistemas de captação e retransmissão de sinais de áudio e vídeo da TV Assembleia, instalados no interior do Estado de Minas Gerais, com fornecimento de peças e componentes - parecer favorável à prorrogação pelo prazo de seis meses, ou até o término do procedimento licitatório para escolha de novo contratado, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 9 de dezembro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de dezembro de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 15/12/2014

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide dispor sobre o registro de ponto do servidor gestor do Projeto Cidadania Ribeirinha. A seguir, por meio da Deliberação nº 2.604/2014, a Mesa altera dispositivos da Deliberação nº 2.389/2007, que dispõe sobre procedimentos relativos à realização das despesas da Assembleia Legislativa e do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e da Deliberação da Mesa nº 2.598/2014, que dispõe sobre os procedimentos licitatórios e a celebração e a execução de contratos no âmbito da Assembleia Legislativa. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição da matéria, cabendo ao deputado Dilzon Melo, processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Tiago Ulisses referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; processos contendo julgamentos de recursos administrativos referentes a pedidos dos seguintes servidores: Aureli Caires Bonfim - obtenção de progressão na carreira em 1º de janeiro de 2008 - parecer pelo indeferimento, aprovado; Rosana Marques Ribeiro - obtenção de promoção na carreira em 1º de janeiro de 2008 - parecer pelo indeferimento, aprovado; Aziz Luiz Kattah Júnior - obtenção de progressão na carreira em 1º de janeiro de 2008 - parecer pelo indeferimento, aprovado; Maria Inês Mendes Pinto - obtenção de promoção na carreira em 1º de janeiro de 2008 - parecer pelo indeferimento, aprovado. Isso posto, a Mesa opina favoravelmente à concessão de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, à servidora Núbia Martins Domingues, pelo período de dois anos, a partir de 11 de março de 2015, nos termos do art. 161 da Resolução nº 800/67. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 18 de dezembro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de dezembro de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

**ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 22/12/2014**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição, cabendo ao deputado Dilzon Melo processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia e a empresa Marca Comércio e Serviços de Sinalização Ltda. - EPP, tendo como objeto o fornecimento e instalação de placas de sistema de comunicação visual - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 78/2014, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Artebrilho Multiserviços Ltda., tendo como objeto a cessão de mão de obra de vinte e quatro empregados para atividades de vigias/porteiros, com fornecimento de uniforme, equipamentos de segurança e materiais que se fizerem necessários - parecer favorável à retificação das planilhas do ADT/118/2014, considerando manifestações da Gerência-Geral de Polícia Legislativa, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tendo como objeto a prestação de serviços postais diversos - parecer favorável à contratação, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processos contendo julgamentos de recursos administrativos referentes a pedidos dos seguintes servidores: Maria Therezinha Jardim Bronzo de Almeida - reposicionamento no 1º ou no 2º padrão de vencimento subsequente àquele em que estava posicionada na data de publicação da Resolução nº 5.365/2012 - parecer pelo indeferimento, aprovado; Olívia Santos de Carvalho - reposicionamento no 1º ou no 2º padrão de vencimento subsequente àquele em que estava posicionada na data de publicação de norma que estabeleceu o benefício, em decorrência dos vinte anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembleia, conforme previsão no § 3º do art. 41-A da Deliberação da Mesa nº 2.432/2008 - parecer pelo indeferimento, aprovado; João Batista Bastos - reposicionamento no 1º ou no 2º padrão de vencimento subsequente àquele em que estava posicionado na data de publicação de norma que estabeleceu o benefício, em decorrência dos vinte anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembleia, conforme previsão no § 3º do art. 41-A da Deliberação da Mesa nº 2.432/2008 - parecer pelo indeferimento, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 29 de dezembro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 29 de dezembro de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 29/12/2014

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa referente ao mês de novembro de 2014, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 2ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Fundhab - referente ao mês de novembro de 2014, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 3ª) aprova as prestações de contas dos deputados referentes à aplicação, até 28/11/2014, dos recursos inerentes à verba indenizatória de que trata a Deliberação da Mesa nº 2.446/2009. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição, cabendo ao deputado Dilzon Melo processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A., tendo como objeto o seguro de acidente pessoal coletivo - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a MCI Tecnologia e Serviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção predial e adaptação de instalações nas dependências da Contratante - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 66/2014, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e Lúcio Horta de Oliveira, tendo como objeto a locação de galpão destinado ao armazenamento de mobiliário em geral - parecer favorável à contratação, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao convênio celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI -, tendo como objeto a cooperação técnica para manutenção de base de dados para a Sala de Situação e implantação do protocolo digital de documentos - parecer favorável à



prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Secretaria-Geral da Mesa, da Procuradoria-Geral da Mesa e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Rômulo Viegas referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a RPS - Rios, Projetos e Sistemas Ltda., tendo como objeto a cessão de uso, supervisão e manutenção do SAFCI - Sistema Informatizado de Administração Financeira e Controle Interno, da Assembleia e seus Fundos - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Ulysses Gomes referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais - Sindipas -, tendo como objeto a cooperação técnico-operacional visando facilitar o acesso do cidadão à gratuidade no transporte coletivo intermunicipal, mediante a disponibilização, no Espaço Cidadania, de um ponto de apoio de atendimento ao cidadão para fins de concessão da carteira Sindipasse - parecer favorável à celebração, considerando manifestações da Gerência-Geral do Procon Assembleia, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processos contendo julgamentos de recursos administrativos referentes a pedidos dos seguintes servidores: Ângela Maria da Silva Melo - reposicionamento no 1º ou no 2º padrão de vencimento subsequente àquele em que estava posicionada na data de publicação de norma que estabeleceu o benefício, em decorrência dos vinte anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembleia, conforme previsão no § 3º do art. 41-A da Deliberação da Mesa nº 2.432/2008 - parecer pelo indeferimento, aprovado; José Maria Carneiro - reposicionamento no 1º ou no 2º padrão de vencimento subsequente àquele em que estava posicionado na data de publicação de norma que estabeleceu o benefício, em decorrência dos vinte anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembleia, conforme previsão no § 3º do art. 41-A da Deliberação da Mesa nº 2.432/2008 - parecer pelo indeferimento, aprovado; Ricardo Marega Craide - reposicionamento no 1º ou no 2º padrão de vencimento subsequente àquele em que estava posicionado na data de publicação de norma que estabeleceu o benefício, em decorrência dos vinte anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembleia, conforme previsão no § 3º do art. 41-A da Deliberação da Mesa nº 2.432/2008 - parecer pelo indeferimento, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Para finalizar, o presidente assina os seguintes atos: nos termos do Decreto Federal nº 4.050, de 12/12/2001, c/c o art. 87 da Resolução nº 800, de 5/1/67, e da Deliberação da Mesa nº 363, de 29/3/1989, colocando à disposição da Presidência da República, a partir de 1º/1/2015, o servidor efetivo Patrus Ananias de Souza, ocupante do cargo de Analista Legislativo - Consultor, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, a fim de que possa exercer o cargo de Ministro de Desenvolvimento Agrário, sem ônus para esta Assembleia Legislativa nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, dispensando os servidores André Gomes do Amaral e Mauricio Machado de Castro, membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação, e Gil Flávio Naves Lima e Michelle Sabrina Vieira Hiderik, membros suplentes da referida comissão, designando, para integrá-la, como membros efetivos, os servidores Gil Flávio Naves Lima e Michelle Sabrina Vieira Hiderik e, como membros suplentes, os servidores Larissa Alves Cabral e Luís Antônio Prazeres Lopes. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 5 de janeiro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 5 de janeiro de 2015.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 9/12/2014

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide aprovar o calendário de funcionamento da Assembleia Legislativa para o exercício de 2015, ressalvadas as convocações extraordinárias e os requerimentos apresentados ao Plenário. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição, cabendo: ao deputado Dilzon Melo, processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Artebrilho Multiserviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de condução de veículos automotores - parecer favorável à revisão de preços em razão da nova convenção coletiva de trabalho da categoria, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Venge Construções e Tecnologia Ltda., tendo como objeto o fornecimento e instalação de fibra óptica - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 81/2014, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Registros Digitais Tecnologia de Informação Ltda., tendo como objeto a aquisição com implantação, treinamento, suporte e atualização de software de prontuário médico eletrônico de pacientes - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 70/2014, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de afetação a ser celebrado entre esta Assembleia e a Escola Estadual Professor Patrício Paes de Carvalho, tendo como objeto a afetação patrimonial de cento e cinquenta cadeiras - parecer favorável, considerando manifestações da

Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, o Complexo MG Transplantes e a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto a cooperação mútua entre a ALMG e a Fhemig, por intermédio do MG Transplantes, com anuência da SES, para o desenvolvimento de ações que visem à atualização do monumento em homenagem a doadores de órgãos, instalado nas dependências da ALMG, até a sua completude - parecer favorável, considerando manifestações da Diretoria de Infraestrutura, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a WMW Sistemas de Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de suporte técnico-operacional e assistência técnica a equipamentos profissionais de áudio e vídeo e a sistemas de radiodifusão, com fornecimento de peças - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Radiodifusão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Câmara Municipal de Itabira, tendo como objeto o apoio técnico-pedagógico à implantação do Projeto Câmara-Escola - parecer favorável, considerando manifestações da Escola do Legislativo, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Câmara Municipal de Unai, tendo como objeto o apoio técnico-pedagógico à implantação do Projeto Câmara-Escola - parecer favorável, considerando manifestações da Escola do Legislativo, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a BH News TV Comunicação Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de fotojornalismo - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 63/2014, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Comunicação Institucional, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa da Deputada Rosângela Reis referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; ao Deputado Hely Tarquínio, parecer para o primeiro turno sobre as Emendas nºs 3 a 219 apresentadas ao Projeto de Resolução nº 4.488/2013, que altera a Resolução 5176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, pela rejeição das Emendas de 3 a 15, de 17 a 33, de 35 a 38, de 40 a 48, de 51 a 57, de 59 a 210 e de 212 a 219 e pela prejudicialidade das Emendas 1, 2, 16, 34, 39, 49, 50, 58 e 211 com a aprovação do Substitutivo nº 1 - aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Para finalizar, o presidente assina os seguintes atos: aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 24/11/2014, o servidor Eduardo Vidigal Paolucci, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 4/11/2014, o servidor Francisco de Moraes Mendes, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Jornalista, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/12/2014, o servidor Jorcelino Jabur Kallás, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 18/11/2014, a servidora Edivana Naime Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 7/11/2014, a servidora Maria Tereza Gomes Saliba, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 15 e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 15 de dezembro de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 18/12/2014

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) dispõe sobre o processamento e o pagamento da ajuda de custo prevista no § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.459/2014, devida ao Deputado Estadual ao final do mandato; 2ª) dispõe sobre a incidência de imposto de renda e da contribuição previdenciária sobre a ajuda de custo prevista na Resolução nº 5.459/2014. A seguir, a Mesa, por meio da Deliberação nº 2.605/2014, abre crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa utilizando como fonte recursos resultantes da anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio orçamento. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição, cabendo ao deputado Dilzon Melo processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Smaniotto, Cury, Castro e Barros Advogados, tendo como objeto a prestação de serviços de realização de diligências de interesse da Procuradoria-Geral da Assembleia em órgãos públicos federais sediados no Distrito Federal - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processos contendo julgamentos de recursos administrativos referentes a pedidos dos seguintes servidores: Israel dos Santos Naziazeno - obtenção de progressão na carreira em 1º de janeiro de 2009 - parecer pelo indeferimento, aprovado; Carlos Mendes de Lima - reativação de quinquênios adquiridos anteriormente ao período em que esteve afastado da ALMG por cento e vinte e cinco dias - parecer pelo indeferimento, aprovado. Na

continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 19 de dezembro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de dezembro de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 19/12/2014

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, através da Deliberação nº 2.606/2014, abre crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa utilizando como fonte recursos resultantes da anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio orçamento e torna sem efeito a Deliberação da Mesa nº 2.605/2014. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição, cabendo ao deputado Dilzon Melo processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Floripa Tecnologia Indústria e Comércio Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica permanente, compreendendo serviços de suporte técnico remoto e de manutenção de caráter corretivo e preventivo, em Sistema Integrado de Edição/Exibição/Ingest e arquivamento de conteúdos de áudio e vídeo produzidos pela TV Assembleia - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Radiodifusão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Via das Flores Ltda. ME., tendo como objeto o fornecimento de flores e ornamentação - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Presencial nº 72/2014, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processos contendo julgamentos de recursos administrativos referentes a pedidos dos seguintes servidores: Luciana Lopes Nominato Braga - afastamento do exercício do cargo, sem ônus para a ALMG, pelo prazo de oito meses, para participar do mestrado “European Master in Law and Economics”, do programa “Erasmus Mundus” da Comissão Europeia - parecer pelo indeferimento, aprovado; Haroldo Dartagnan de Carvalho - obtenção de progressão na carreira em 1º de janeiro de 2009 - parecer pelo indeferimento, aprovado; Rosa Maria Caram Lopes - reposicionamento no 1º ou no 2º padrão de vencimento subsequente àquele em que estava posicionada na data de publicação da Resolução nº 5.365/2012 - parecer pelo indeferimento, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 22 de dezembro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de dezembro de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/12/2014

Às 20h44min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antônio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Romel Anízio, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Romel Anízio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e a votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 5.616/2014, em turno único, do qual designou como relator o deputado Fabiano Tolentino. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 5.436, 5.529 e 5.559/2014 (relator: deputado Fabiano Tolentino); 5.454 e 5.564/2014 (relator: deputado Inácio Franco); e 5.590/2014 (relator: deputado Romel Anízio), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.013 e 9.061/2014. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 2015.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

**ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/2/2015**

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Cristina Corrêa e os deputados João Magalhães, Agostinho Patrus Filho, Fábio Cherem, Gustavo Corrêa, Luiz Humberto Carneiro e Paulo Lamac (substituindo o deputado Cabo Júlio, por indicação da liderança do bloco formado pelas bancadas do PT e do PMDB e pelas representações partidárias do PRB, do PCdoB, PTdoB, do Pros e do PR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Luiz Humberto, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão, que se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas dos deputados João Magalhães para presidente e Agostinho Patrus Filho para vice-presidente. Submetidos à votação pelo processo nominal, cada um por sua vez, foram eleitos para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados João Magalhães e Agostinho Patrus Filho, por unanimidade. O presidente *ad hoc* proclama o resultado da eleição e declara empossado como presidente o deputado João Magalhães, a quem passa a direção dos trabalhos. O presidente empossa o vice-presidente, deputado Agostinho Patrus Filho. A presidência fixa as reuniões ordinárias para as terças-feiras, às 14h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2015.

Agostinho Patrus Filho, presidente – Cabo Júlio – Cristina Corrêa – Fábio Cherem – Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/2/2015

Às 15h36min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Fred Costa, Wander Borges e Arlen Santiago (substituindo o deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da liderança do Bloco Verdade e Coerência), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Anselmo José Domingos. Havendo número regimental, o presidente, deputado Wander Borges, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente e fixar o dia e o horário das reuniões ordinárias. A seguir, anuncia o registro da candidatura dos deputados Fred Costa e Wander Borges para presidente e vice-presidente, respectivamente. Feita a votação pelo processo nominal, ambos são eleitos, por unanimidade, para os respectivos cargos, votando pela comissão os deputados Fred Costa, Wander Borges e Arlen Santiago. O presidente *ad hoc*, deputado Wander Borges, proclama o resultado da eleição, declara empossado como presidente o deputado Fred Costa e passa-lhe a direção dos trabalhos. O presidente eleito, deputado Fred Costa, empossa o deputado Wander Borges como vice-presidente. A presidência estabelece as terças-feiras, às 10 horas, como dia e horário para as reuniões ordinárias da comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2015.

Fred Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Noraldino Júnior.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/2/2015

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Rogério Correia, Thiago Cota e Tito Torres, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. A seguir, anuncia o registro das candidaturas dos deputados Tiago Ulisses, para presidente, e Vanderlei Miranda, para vice-presidente. Submetidas as candidaturas à votação pelo processo nominal, cada uma por sua vez, são eleitos por unanimidade. A seguir, o presidente *ad hoc*, deputado Vanderlei Miranda, proclama o resultado da eleição e declara empossado como presidente o deputado Tiago Ulisses, a quem passa a direção dos trabalhos. O presidente agradece a confiança nele depositada e declara empossado como vice-presidente o deputado Vanderlei Miranda. Ato contínuo, a presidência fixa, em comum acordo com os membros da comissão, o dia e o horário das reuniões ordinárias para as quartas-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente - Arnaldo Silva - Felipe Attiê - Rogério Correia - Thiago Cota - Tito Torres - Vanderlei Miranda.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/2/2015

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Geisa Teixeira e os deputados Celinho do Sinttrocel e Dirceu Ribeiro, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Dirceu Ribeiro, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião desta comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente e fixar dia e horário das reuniões ordinárias. A seguir, anuncia o registro da candidatura do deputado Celinho do Sinttrocel para presidente e da deputada Geisa Teixeira para vice-presidente. Submetida à votação pelo processo nominal, ambos são eleitos, por unanimidade, para os respectivos cargos, votando pela comissão a deputada Geisa Teixeira e os deputados Celinho do Sinttrocel e Dirceu Ribeiro. O presidente *ad hoc*, deputado Dirceu Ribeiro, proclama o



resultado da eleição, declara empossado como presidente o deputado Celinho do Sinttrocel e passa-lhe a direção dos trabalhos. O presidente eleito, deputado Celinho do Sinttrocel empossa a deputada Geisa Teixeira como vice-presidente. A presidência fixa dia e horário para as reuniões ordinárias da comissão às quartas-feiras, 14h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2015.

Celinho do Sinttrocel, presidente - Geisa Teixeira - Tito Torres.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/2/2015

Às 11h35min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro e os deputados Antônio Jorge, Missionário Márcio Santiago, Leandro Genaro e Léo Portela, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Antônio Jorge, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão, a qual se destina a eleger o presidente e vice-presidente. Registram-se as candidaturas dos deputados Antônio Jorge para presidente e Missionário Márcio Santiago para vice-presidente. Submetidos à votação pelo processo nominal, cada um por sua vez, foram eleitos para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Antônio Jorge e Missionário Márcio Santiago, por unanimidade. O presidente *ad hoc* proclama o resultado da eleição e declara empossado como vice-presidente o deputado Missionário Márcio Santiago, a quem passa a direção dos trabalhos. O vice-presidente empossa o presidente, deputado Antônio Jorge. A presidência fixa as reuniões ordinárias para as terças-feiras, às 14h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2015.

Antônio Jorge, presidente - Léo Portela - Leandro Genaro.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/2/2015

Às 10h2min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro e os deputados Paulo Lamac, Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Sr. Djalma Bastos de Moraes, presidente da Cemig, (31/1/2015) e do Sr. Marco Antônio de Rezende Teixeira, secretário de Casa Civil (5/2/2015). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 51, 54, 55, 57, 62 a 89/2015 e 90/2015 com a Emenda nº 1, do deputado Sargento Rodrigues, que solicita seja o presente requerimento encaminhado também ao Comandante-Geral da Polícia Militar, e nºs 91 a 101/2015. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 28/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a situação das entidades de direito privado denominadas caixas escolares, pertencentes às municipalidades do Estado;

nº 29/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a organização da educação indígena no Estado;

nº 30/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a situação das escolas família agrícola, em particular no que diz respeito ao seu financiamento;

nº 31/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais;

nº 32/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para regularização e manutenção dos pagamentos às instituições privadas de ensino que oferecem cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – e Pronatec – no Estado;

nº 33/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater as políticas de capacitação para os profissionais de educação do Estado;

nº 34/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Educação pedido de providências para regulamentar a Lei Estadual nº 13.453, de 2000, que autoriza a criação do programa Ronda Escolar no Estado e tem por objetivo promover a segurança de estudantes, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;

nº 35/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizada visita desta comissão em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município de Extrema para conhecer as iniciativas do referido município na preservação do meio ambiente, especialmente o projeto Conservador das Águas;

nº 36/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o ensino religioso no Estado;

nº 37/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o funcionamento das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – na educação especial do Estado, tendo em vista a saída de profissionais decorrente da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 2007;

nº 38/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o tema "Educação no campo", no âmbito do Estado;

nº 39/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a oferta de educação profissional na rede estadual;

nº 40/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para impedir o cancelamento das aulas do turno da noite na Escola Estadual Ordem e Progresso;

nº 41/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o Plano Estadual de Educação;

nº 42/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a experiência pedagógica da Escola da Serra;

nº 43/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada reunião audiência pública para debater a revisão do Plano Estadual de Educação;

nº 44/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Educação pedido de providências para a aprovação e realização da reforma e ampliação da Escola Estadual Padre Francisco Weber, no Município de São João do Oriente;

nº 45/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja realizado concurso público para preenchimento de cargos públicos vagos na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

nº 46/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento e Gestão pedido de providências para que envie a folha de desenvolvimento da carreira, incluindo a ficha financeira, de todos os servidores atingidos pela declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 2007, no que se refere aos profissionais da educação básica da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e Unimontes e aos cedidos às instituições conveniadas (Apaes e congêneres);

nº 47/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a educação e a aprendizagem inclusiva para alunos com necessidades educacionais especiais no Estado;

nº 48/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a importância da atuação das Apaes na educação especial do Estado;

nº 49/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater os resultados do processo de absorção e a situação atual das unidades e dos cursos incorporados à Uemg;

nº 50/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a necessidade de provimento de novas vagas para professores em razão da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 2007;

nº 51/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a educação profissional na rede estadual, bem como a continuidade do Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e sua articulação com o Pronatec;

nº 52/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja realizada visita desta comissão às Escolas Estaduais Ana Salles e Central, no Município de Juiz de Fora, para verificar as condições de infraestrutura e logística e a situação do corpo docente, bem como dos alunos que frequentam as referidas escolas;

nº 53/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater os resultados do programa Universidade Aberta e Integrada de Minas Gerais, bem como a possibilidade de expansão da rede para os próximos anos;

nº 54/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater as razões da não realização da avaliação do Plano Decenal de Educação Estadual de dois em dois anos pelo Poder Executivo, conforme determina a Lei nº 19.481, de 12/1/2011, que o instituiu;

nº 55/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o monitoramento da Lei Estadual nº 17.348, de 2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado;

nº 56/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater as perspectivas de atuação do Estado para a reformulação do ensino médio;

nº 57/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o andamento das obras e a previsão para a conclusão do Complexo Cidade das Águas, com a instalação de laboratórios de alta complexidade;

nº 58/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a ampliação da taxa líquida de escolarização, o enfrentamento da distorção idade-série e a evasão escolar no Estado;

nº 59/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a reformulação dos currículos do ensino médio;

nº 60/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater os rumos, a partir da nova gestão governamental, do projeto Cidade da Ciência e do Conhecimento, que integrava o Programa Estruturador Tecnologia e Inovação Rumo à Sociedade do Conhecimento;

nº 61/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o Sistema Mineiro de Inovação;

nº 62/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater os desdobramentos da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 2007;

nº 63/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a atualização da legislação que trata da carreira e remuneração e a compatibilização do orçamento do Estado, bem como da política de formação e capacitação e a implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

nº 64/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica e a implementação de projetos desse tema;

nº 65/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada visita desta comissão ao Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, nesta capital;

nº 66/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada audiência pública para debater as políticas, os planos e os programas de iniciativa do poder público e de entidades não governamentais da modalidade de educação profissional e tecnológica.



Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2015.

Douglas Melo, presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Ivair Nogueira.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/2/2015

Às 14h16min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e os deputados Doutor Jean Freire, Emidinho Madeira e Fábio Cherem, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta *ad hoc*, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida, por ser a primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente e a fixar o horário das reuniões ordinárias. Ato contínuo, a presidenta comunica o recebimento dos requerimentos de candidatura da deputada Marília Campos, para o cargo de presidenta da comissão, e do deputado Doutor Jean Freire, para o cargo de vice-presidente. Realizada a votação, são eleitos, por unanimidade, a deputada Marília Campos para o cargo de presidenta e o deputado Doutor Jean Freire para o cargo de vice-presidente. A presidenta *ad hoc* empossa o vice-presidente eleito e lhe passa a direção dos trabalhos da comissão. O vice-presidente Doutor Jean Freire empossa a presidenta eleita, que retoma a direção dos trabalhos e apresenta sugestão de dia e horário para realização das reuniões ordinárias da comissão, que são fixadas às quinta-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2015.

Marília Campos, presidente - Fábio Cherem - Geisa Teixeira.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nos termos regimentais, convoco os deputados Gustavo Corrêa, Arnaldo Silva, Bonifácio Mourão e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/3/2015, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2015.

Duarte Bechir, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Nome de Roberto do Nascimento Rodrigues para Presidente da Fundação João Pinheiro

Nos termos regimentais, convoco os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Leonídio Bouças, Isauro Calais, Paulo Lamac e Anselmo José Domingos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/3/2015, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente *ad hoc*.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O presidente despachou, em 26/2/2015, a seguinte comunicação:

Do deputado Bonifácio Mourão em que notifica o falecimento do Sr. Antor Santana, ocorrido em 24/2/2015, em Governador Valadares. (- Ciente. Oficie-se.)



PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 24/2/2015

O deputado Gustavo Corrêa* - Boa tarde ao presidente desta reunião, deputado Hely Tarquínio, nosso decano na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e aos meus caros colegas deputados e deputadas que se encontram neste Plenário. Cumprimento todos os telespectadores, deputado Alencar da Silveira Jr., que nos acompanham pela TV Assembleia, TV criada e instituída por V. Exa. há alguns anos, mas faço questão sempre de frisar que hoje tem qualidade bem superior àquela de quando foi criada, graças à gestão do



ex-presidente desta Casa, deputado Dinis Pinheiro, que fez com que o sinal chegasse a todos os mineiros de forma digital. Cumprimento o público presente nas galerias. Quero dizer que o que me traz aqui hoje são alguns motivos sobre os quais venho alertando todos os mineiros desde que se passaram as últimas eleições.

Mas, antes de entrar no tema proposto, eu gostaria de publicamente agradecer o voto de confiança que me foi dado pelos deputados que compõem o Bloco Coerência e Verdade, que me conduziram à condição de líder desse bloco.

De público, quero dizer que estarei empenhado, sem medir esforços, para corresponder a todos os anseios e desejos dos parlamentares desse bloco, mantendo, sobretudo, o que o próprio nome do bloco faz questão de dizer: coerência e verdade. Procuraremos continuar o nosso trabalho com a coerência pautada pelos deputados que ali se encontram. Muitos deles foram base de sustentação do governo Aécio Neves e, posteriormente, dos governos Antonio Anastasia e Alberto Pinto Coelho.

Temos no bloco 22 parlamentares, homens e mulheres, que defenderam os últimos governos de forma coerente, tendo sempre a convicção de que as medidas e ações tomadas por eles eram as melhores para o Estado de Minas Gerais. Então, Deputado Mourão, gostaria de agradecer o voto de confiança de todos esses parlamentares e desculpar-me se, de alguma forma, não conseguimos contemplar todos esses parlamentares e atendê-los. Tenho certeza de que teremos quatro anos de muito trabalho e, no final, todos serão contemplados e beneficiados nas áreas que desejam realizar a sua atuação. Essas são as minhas primeiras palavras de agradecimento.

Em segundo lugar, quero dizer que, tão logo se passaram as eleições no Estado de Minas Gerais, desta tribuna fiz questão de frisar que foi a vontade da maioria dos mineiros que nos conduziu à oposição, que fez com que o atual governo fosse vitorioso nas eleições. Este parlamentar subiu a esta tribuna para dizer que estaria atento, vigilante, para cobrar do atual governo todas as ações e, mais que isso, deputado Inácio Franco, que cumpriu todas as suas promessas, porque, para este parlamentar e pelo pouco que conheço do Estado - fui secretário no governo Aécio Neves por três anos e meio -, o que foi prometido aos mineiros, durante a campanha eleitoral, são ações, promessas meramente eleitoreiras e, infelizmente, os mineiros seriam os grandes prejudicados.

Da mesma forma, uma minoria brasileira reconduziu a presidente da República por mais quatro anos. Presidenta essa, deputado Luiz Humberto, que, durante toda a campanha eleitoral, fez questão de dizer que não tomaria medidas impopulares, que a economia do País caminhava bem, que não haveria aumento da gasolina e que a inflação estava controlada. Mas, infelizmente, começamos a perceber que isso é típico do partido que governa o País e o nosso estado. São aqueles que fazem tudo para estar no poder, são aqueles que assaltaram à mão armada a maior empresa brasileira, a Petrobras, e agora querem dizer que isso se iniciou no governo Fernando Henrique Cardoso. Ora, gente, tivemos, nesse meio tempo, o governo do ex-presidente Lula, e nada foi feito? Já se passaram 12 anos, e o atual partido da presidente da República se preocupa apenas em fazer caixa para agradar seus companheiros políticos.

O que temos percebido claramente é, mais uma vez, a forma como a presidente da República tem tratado os mineiros. Acompanhando os jornais da última semana, deputado João Vítor Xavier, vemos que as obras que passam perto da sua Caeté, da duplicação da 381, caminham a passos de formiguinha, quase. Parlamentares que aqui subiram disseram que as obras agora iriam sair, que estavam andando rápido, que o túnel estava pronto.

Mas infelizmente não temos visto isso. Prometer é muito fácil. Digo sempre a cada um dos parlamentares que aqui se encontram que este deputado não é um deputado que faz promessa que não pode cumprir. Prometo, sim, empenho, trabalho, dedicação e, sobretudo, honrar os votos que os mineiros me confiaram nas últimas eleições.

Por outro lado, temos visto que o atual governador, que, diga-se de passagem, começou muito bem, já fez uma viagem a Portugal, foi ao Rio de Janeiro e frequentou um restaurante que alguns parlamentares desta Casa sempre fizeram questão de criticar dizendo ser a segunda casa do ex-governador Aécio Neves. Coincidentemente, encontrou-se lá na última semana, utilizando, deputado Bonifácio Mourão, a máquina pública, os carros oficiais e os seguros, e não sei quem pagou a conta. Vamos esperar para ver. Enquanto isso, Minas Gerais continua parada no tempo.

O deputado Bonifácio Mourão (em aparte)* - Deputado Gustavo Corrêa, eminente líder do nosso bloco, queremos, por meio deste aparte, ratificar o pronunciamento de V. Exa. e dar testemunhos. V. Exa. faz algumas alusões ao governo Fernando Pimentel, e eu, como próximo orador inscrito, trarei ao conhecimento desta Casa e de toda Minas Gerais que o governo Pimentel suspendeu a construção de todos os hospitais regionais de Minas Gerais, gerando milhares de desempregos. Isso é extremamente grave. Estou falando para todos os deputados, e muitos são da área da saúde. Nós vamos acompanhar tudo desta tribuna.

V. Exa. também fez alusão à BR-381, que liga Belo Horizonte a Governador Valadares. Passei, na semana passada, às vésperas do Carnaval, nessa estrada. Gastamos, daqui ao trevo de Itabira, que normalmente se faz em 50 minutos, 4 horas. Por quê? Porque havia algumas máquinas atravancando o trânsito, sem produzir nem 1/10 do necessário, conforme V. Exa. está registrando. Lamentavelmente, prevê-se que a duplicação da BR-381, que liga Belo Horizonte não a Valadares, mas somente até à Cenibra - e da Cenibra a Valadares são 70km -, será apenas de melhorias, relegando Governador Valadares a um plano secundário, não só Valadares, mas todas as outras cidades além dessa cidade.

Então, estou aqui para assinar embaixo das belas palavras, de rico conteúdo, que V. Exa. está pronunciando dessa tribuna.

O deputado Gustavo Corrêa* - Agradeço, deputado Bonifácio Mourão. Como V. Exa. bem disse, o senhor irá me suceder, e tenho certeza de que trará aos mineiros e aos parlamentares tema de suma importância. Mas, pegando um gancho nas suas palavras, espero que os deputados que fazem parte da bancada da área médica possam cobrar do atual governo medidas que não venham prejudicar inúmeras famílias, como as que foram anunciadas.

Não tenho dúvida nenhuma, deputado Wander Borges, de que o que ocorre em Minas Gerais é porque - e não faço crítica pessoal a nenhum membro deste governo, pois não é do feitio deste parlamentar - o atual governo não estava preparado para assumir os destinos de Minas Gerais. Quando você não sabe o que fazer, você para e diz: "Vamos esperar 90 dias para ver o que faremos". Durante esse período, o Estado de Minas fica parado, e as coisas não acontecem.

Na última semana, inúmeros parlamentares subiram a esta tribuna para questionar a ação, a postura que foi implementada pela Secretaria de Planejamento, que suspendeu as férias-prêmio de vários servidores do Estado, coisa que é direito adquirido. É mais fácil



suspendê-las, e depois pinçar os seus companheiros políticos para benefícios, algo típico do partido que atualmente governa Minas Gerais e nosso país.

Fico preocupado quando vejo os secretários de Planejamento e da Fazenda dizerem que a situação financeira do Estado está lastimável, com falta de recursos e fluxo de caixa. Entretanto, quando vemos, inclusive na pauta de hoje, a reforma administrativa que foi encaminhada pelo atual governo, constatamos que ela cria inúmeros cargos e secretarias, com apenas uma finalidade, deputado Bonifácio Mourão: tentar, de alguma forma, que não é a mais correta e tem sido praxe do atual partido da presidente da República e do governador de Minas, trazer para o seu lado parlamentares em troca de cargos políticos.

Nunca se viu na história de Minas Gerais, considerados os últimos anos, um governo que criasse tantas secretarias para acolher seus colegas derrotados ou para trazer para esta Casa mais partidos políticos a fim de fazerem parte da base de apoio e, em troca, fazer subir alguns deputados. Não tenho absolutamente nada contra os parlamentares que aqui se encontram, mas, nos dias de hoje, quando a imprensa cobra austeridade, cobra boa aplicação dos recursos públicos, vamos cobrar, meus amigos, do atual governo que não coloque aqui seus aliados políticos. Vamos manter a coerência, vamos cobrar ética. Se não é bom para esta Casa, também não é bom para o governo de lá. Vamos trabalhar na linha que o povo deseja.

Fico preocupado porque Minas Gerais era um estado-referência, um estado que sempre obteve os melhores índices dos órgãos de fomento internacional. Faço questão de falar sobre a prova disso. Se foram realizados inúmeros empréstimos é porque o governo tinha credibilidade e crédito. Ninguém empresta dinheiro, recursos públicos, a não ser o BNDES para os amigos do presidente Lula e para os amigos da presidenta Dilma, relativos a recursos públicos, sem as respectivas cobranças. Quantas empresas foram socorridas nos últimos anos por causa de empréstimo do BNDES? Com Minas Gerais, não, quando pegaram recursos junto aos órgãos internacionais era porque havia crédito.

Quero alertar mais uma vez todos os mineiros. Fomos enganados pelo atual governo, que se preocupou apenas em ganhar as eleições para abrigar seus companheiros políticos.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Bonifácio Mourão* - Sr. Presidente, senhores membros da Mesa, senhoras e senhores deputados, começo minhas palavras saudando todos os colegas, especialmente os novos que chegam a esta Casa. Abro meus braços para dar-lhes as boas-vindas. Teremos a melhor convivência possível. Se Deus quiser, faremos aqui sólidas amizades.

Vim a esta tribuna, senhoras e senhores deputados, para trazer-lhes um assunto extremamente grave. O governo Fernando Pimentel suspendeu as obras de construção dos hospitais regionais de Minas Gerais. Minha região de Governador Valadares está extremamente prejudicada, assim como Sete Lagoas, Conselheiro Lafaiete, Teófilo Ottoni e tantas outras cidades regionais que tiveram obras suspensas. Em Governador Valadares, a ordem de suspensão para a empresa chegou no dia 12 de janeiro. Foram dispensadas 300 pessoas. O ato do governador Pimentel gerou 300 desempregados.

A situação é grave para os dois lados. Primeiramente, em razão da dificuldade e da gravidade da saúde em termos nacionais. Não há um dia sequer que se ligue a televisão, que se leia um jornal, que se ouça rádio, que não se perceba notícia de pacientes morrendo às portas dos hospitais brasileiros. Lá em Governador Valadares, em nossa região, não é diferente. O Hospital Municipal de Governador Valadares funciona como hospital regional.

Lá não há vaga nos corredores nem para ficar nas macas. Muitas pessoas estão morrendo, perdendo sua vida por falta de tratamento adequado. Refiro-me, sobretudo, aos pacientes mais carentes, àqueles pobres que não têm dinheiro para pagar um plano de saúde particular e que estão sofrendo terrivelmente. Por causa disso, o governador Antonio Augusto Anastasia, atendendo ao nosso pedido, autorizou e iniciou a construção do Hospital Regional de Governador Valadares, que irá atender a 86 municípios da região, às regionais de Valadares e de Coronel Fabriciano. Afirmo-lhes que 75% das obras já estavam prontas, e agora o governador manda paralisar tudo. O que está acontecendo? As obras são candidatas à depreciação iminente, porque têm material de grande valor. O acabamento já está em marcha, a pintura já está avançada, e os pisos, praticamente prontos. As obras de instalações hidráulicas e de energia já estão praticamente prontas. Uma obra dessas paralisada é um prejuízo violento, não só para a região, mas também para o Estado de Minas Gerais.

A denúncia é grave. Levamos o assunto ao conhecimento do Ministério Público, porque é dever do Estado conservar o patrimônio público. Sabemos que uma obra paralisada é candidata à depreciação, conforme já afirmamos. Por isso protocolamos na Ouvidoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado uma denúncia contra essa situação. Alguém pode perguntar: por que o governador Pimentel suspendeu as obras dos hospitais de Minas Gerais? A alegação está aqui, feita pela própria Secretaria de Estado de Saúde do governo Pimentel. A alegação se fundamenta em duas partes. A primeira delas diz que a causa da paralisação está no governo anterior, no governo do honrado Alberto Pinto Coelho. E por que se diz isso? Porque a empresa que fez a obra não havia recebido os meses de novembro e de dezembro. Todos os deputados sabem disto: pagamento feito em dia pelo Estado é sempre feito dois meses depois da obra pronta. Por quê? Porque é necessário fazer as medições, e, depois, faz-se a nota fiscal. Cumpre-se a burocracia, e paga-se, desde o início das obras. Desde abril de 2013, as obras não pararam um minuto, caminhavam em marcha acelerada. Elas só pararam agora no governo Pimentel.

O segundo motivo que ele alega é mais grave, é até aberrante. Alega-se que a culpa está na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Diz-se que não estão fazendo as obras de todos os hospitais regionais e que elas estão paralisadas por culpa da Assembleia, deputado Arlen Santiago. Por que dizem isso? Porque alegam que a Assembleia não votou o orçamento em dezembro, como tinha de ser votado. Deputado Wander Borges, senhoras e senhores deputados, especialmente, deputadas e deputados novatos, refiro-me a eles porque nós, da base de sustentação do governo Anastasia e Alberto Pinto Coelho, queríamos votar o orçamento. Nós nos plantamos aqui, em todas as horas, para votar o orçamento, como é obrigação constitucional de cada um de nós, mas a bancada do PT e a bancada do PMDB, orientadas pelo governador Pimentel, obstruíram a votação e não nos deixaram votar o orçamento. Quiseram governar com o orçamento elaborado pelo governador Pimentel, de forma inconstitucional, porque a Constituição Federal no art. 166,



§ 5º, e a Constituição Mineira, no art. 170, § 1º, são claras: “O orçamento precisa ser elaborado em um ano para vigorar no ano seguinte”. O orçamento não pode ser elaborado em um ano para vigorar no mesmo ano.

Estamos prontos. Desafio a bancada do governo a colocar o orçamento do ano passado em votação, e o votaremos imediatamente. Ninguém pode mais dar desculpa de se paralisarem obras porque não votamos o orçamento. O que não pode, senhoras e senhores deputados, é trazerem substitutivo de orçamento aqui para votarmos, porque isso é flagrantemente inconstitucional, e nós haveremos de provar essa questão.

O deputado Arlen Santiago (em aparte)* - Caro deputado Mourão, Srs. Deputados, povo de Minas Gerais, parabenizamos a fala de V. Exa. Realmente, nas campanhas políticas, vimos o candidato e a candidata à presidência, do PT, andarem em Valadares e em todos os lugares dizendo que fariam as obras da Rodovia da Morte, a 381. Foram um, dois, três, quatro mandatos, e não deram conta. Depois, provavelmente, dirão que não as fizeram em 13 anos por culpa do Fernando Henrique, talvez do Pedro Alvares Cabral ou de algum outro personagem da história. Da mesma forma, havia um grande programa para resolver o problema de água do Brasil, a transposição do Rio São Francisco, que está parada, dando dinheiro para as empreiteiras. A situação é terrível. Há mais: ficamos pasmados com o braço forte da perseguição. Hoje pela manhã, vi na televisão a Advocacia-Geral da União comemorando - e provavelmente a presidente da República estava toda alegre - porque a Polícia Rodoviária Federal foi autorizada a tratar com porrete os caminhoneiros que fazem transporte, que levam comida. O combustível foi aumentado duas, três vezes. Também existe a questão da energia elétrica. Vemos a presidente da República ir à televisão para dizer que a tarifa diminuiria 20%. Hoje os cabeleireiros pequenos estão fechando as portas, assim como os proprietários de boteco que têm dois congeladores. O aumento é inexorável. O que está havendo é perseguição. Agora conseguiram autorização para que a Polícia Rodoviária Federal aja com truculência contra os caminhoneiros. E tem mais, porque parece que aqui, em Minas, querem copiar o que é feito lá. Vemos férias-prêmio publicadas dos funcionários da educação, superintendentes de ensino, serem cassadas. Para que esse braço perseguidor do PT? Para que isso? A hora é do diálogo. Queremos ouvi-lo. A lei delegada está aqui na pauta. Levantarei os discursos de alguns deputados quando essa lei foi feita. E agora? Ela é boa? Estou em dúvida, votei a seu favor e agora não sei mais. Eles disseram que a lei era muito ruim, mas agora a querem para aumentar secretarias e cargos.

Estamos estupefatos, Mourão, com a forma com que o nosso país está caminhando. Todas as classes estão sofrendo, a saúde está acabando em todo o Brasil, os hospitais estão fechando. Há dinheiro do BNDES para todo o mundo, menos para ajudar as Santas Casas e conceder-lhes juros módicos, além de 15%, 20%, como está acontecendo. Portanto somos solidários.

O deputado Bonifácio Mourão* - Obrigado pelo aparte.

O deputado Gustavo Valadares (em aparte)* - Deputado Bonifácio Mourão, quero parabenizá-lo pelo pronunciamento. Terei a oportunidade também, em mais ou menos 20 minutos, de subir à tribuna para discorrer sobre um assunto que envergonhou todos nós mineiros. Agora, especialmente, quero fazer um alerta: é chegado o momento de cobrar o que foi prometido durante a campanha pelo PT e pelo governador Fernando Pimentel. Quantos hospitais regionais foram prometidos? O governo do PT começou muito mal. Um hospital que estava sendo construído em Governador Valadares...

O deputado Bonifácio Mourão* - Ele está 75% pronto, deputado.

O deputado Gustavo Valadares (em aparte)* - As obras foram paralisadas sob o argumento de que o orçamento não foi aprovado por esta Casa, por isso, novos investimentos não podem ser feitos. Faço coro com o que disse V. Exa. Quem não deixou que o orçamento de 2015 fosse aprovado no final do ano passado foi o PT e a sua bancada. Agora vêm com uma história, que acredito ser por desconhecimento da Constituição do Estado e do Regimento da Casa, dizendo que, até meados de março, apresentarão substitutivo ao projeto de lei orçamentária.

Será que não sabem os senhores e o senhor governador, assim como os senhores secretários, que o prazo para a apresentação de emendas ao orçamento de 2015 já se encerrou no início do mês de dezembro? Será que não têm consciência, não conhecem o Regimento da Assembleia, não conhecem a Constituição Estadual, para dizerem uma bobagem dessas, como disseram hoje na reunião que o secretário de governo realizou com os deputados da base de governo e do chamado bloco independente?

Mais que isso, Deputado Bonifácio Mourão, é chegada a hora de dar um retorno aos mineiros a respeito daquilo que já se vislumbra para o próximo mês: o aumento da tarifa da energia elétrica. É preciso que o governador Fernando, do PT, envie a esta Casa, o que aprovaremos com muita felicidade, um projeto que reduza significativamente o valor cobrado do imposto estadual na conta de energia elétrica, o ICMS. Só assim salvaremos os consumidores mineiros do reajuste de quase 70% que está para entrar em vigor nas contas de energia de todos nós mineiros.

Para terminar, Sr. Governador, cumpra o compromisso de Estado assumido com os agentes penitenciários, convocando os 170 que já estão para serem chamados, conforme o cronograma estabelecido no final do ano passado, mas que até agora não foram chamados. Que cumpra a palavra, honre o compromisso do governo do Estado, chamando esses 170 agentes penitenciários concursados e que estão prontos para tomar posse! Muito obrigado, deputado.

O deputado Bonifácio Mourão* - Obrigado, deputado Gustavo Valadares.

Queremos chamar a atenção para aquilo que dissemos aqui às senhoras deputadas e aos senhores deputados. O governador Fernando Pimentel suspendeu todas as obras dos hospitais regionais e pôs a culpa na Assembleia. Isso é um atentado contra a nossa Casa, contra o nosso Poder, porque está denegrindo a imagem da Assembleia. Ela não tem absolutamente nenhuma culpa. Isso é uma mentira. O governo Pimentel não nos deixou, numa interferência indevida por meio da sua bancada, votar o orçamento. Mas quer agora mandar um substitutivo inconstitucional para ser votado. Se quiser votar o orçamento do ano passado, isso é constitucional e poderemos votá-lo imediatamente. Ninguém pode jogar a culpa na Assembleia por causa disso. Estaremos sempre, Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, cobrando a conclusão do Hospital Regional de Governador Valadares, que está 75% concluído. O governador Pimentel prometeu não só concluir o de Valadares, mas também aqueles de todas as regiões de Minas Gerais.

O deputado Felipe Attiê (em aparte) - Agradeço ao generoso médico do Triângulo, Hely Tarquínio, pela benevolência com este orador.



Peço ao Mourão para colocar muito bem, como expôs aqui, não só o problema das rodovias, mas também o do nosso orçamento. Acho que o governador Fernando Pimentel errou ao tentar impedir, no ano passado, a sua votação. Ele deveria ter sido votado. Há margem para suplementações, para a abertura de créditos especiais, que podem ser enviados a esta Casa. Deveria ter acertado o orçamento e preparado para 2016 um novo.

Não podemos ficar sem orçamento. Também acho que é um erro da Assembleia colocar que será executado 1/12 da peça do orçamento não aprovada. É do exercício anterior que foi aprovado, porque o orçamento não foi aprovado. Na verdade, isso é inconstitucional e fere a Lei nº 4.320, de 1964, e as portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Fazenda.

Precisamos votar o orçamento de Minas o mais rápido possível. Isso é estranho, é difícil. Não adianta colocar a culpa na Assembleia, pois sabemos que as coisas andam aqui conforme o governo determina. Infelizmente houve a perda do governador Anastasia e de seus assessores. O Pimentel começou a dar as cartas no mês de dezembro, e erroneamente o orçamento do Estado não foi votado. O deputado Bonifácio Mourão está correto. Nunca vimos na história da Federação um substitutivo de orçamento no ano seguinte para o próprio ano. Isso é uma coisa notoriamente inédita e contrária às leis do País e à Lei nº 4.320, de 1964, que disciplina a questão orçamentária no Brasil.

É preciso agir, e que não venhamos com espetáculos circenses de invenções que não existem na legislação financeira e orçamentária brasileira. Devolvo a palavra, mas quero, o mais rápido possível, como membro da comissão, saber o que está se passando com esse orçamento. Sei que está havendo reuniões e espero que possamos dar aos mineiros a previsão de gastos do Estado, de obras, de pagamento de salários, organização e a previsão da receita e da despesa que fixa e estima o nosso orçamento. Muito obrigado.

O deputado Bonifácio Mourão* - Deputado Felipe Attiê, muito obrigado. Sr. Presidente, termino em menos de um minuto. Quero somente registrar que apresentaremos requerimento à Comissão de Saúde desta Casa, pedindo audiência pública sobre a suspensão das obras dos hospitais regionais de Minas Gerais. Quando digo que o governo Pimentel está jogando a culpa na Assembleia, faço-o munido de documento da Secretaria de Saúde do governo Pimentel. O deputado Antônio Jorge, que foi nosso ilustre secretário, diz: (- Lê:) "A previsão inicial é que as obras sejam finalizadas no segundo semestre de 2015. Cabe esclarecer que o orçamento estadual de 2015 ainda não foi aprovado pela Assembleia Legislativa. Sem a aprovação da Assembleia, o governo não pode aplicar recursos em investimentos e obras, como as do Hospital Regional de Valadares". Jogam a culpa na Assembleia, mas não podemos admitir isso. A culpa é do governo Fernando Pimentel, conforme todos sabemos.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues* - Cumprimento o Sr. presidente, os deputados, as deputadas, o público que nos acompanha pela TV Assembleia e os visitantes nas nossas galerias.

Sr. Presidente, gostaria de trazer hoje uma fala do secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, estado governado pelo PMDB. O secretário é de uma lucidez, e o Brasil inteiro acompanha sua atuação. Ele tem demonstrado ser realmente um secretário competente. Deputado Wander Borges, o que ele traz aqui é o que temos falado na Comissão de Segurança Pública desde 2011, quando a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.403, de 2011. Essa lei trouxe um benefício enorme, gigantesco aos bandidos do Brasil. Essa lei trouxe um grande benefício aos criminosos. Se fosse o secretário de Defesa Social do governo anterior que estivesse falando isso, talvez hoje a atual base de governo criticaria. Mas é um secretário de Estado do PMDB do Rio de Janeiro que trata dessa matéria. Beltrame diz: (- Lê:) "Hoje, policial é babá de bandido". Esta matéria está no jornal *O Globo* de hoje. Qualquer dos deputados e deputadas que acessarem o site, verão essa matéria lá disponível: (- Lê:) "Secretário reclama que adolescente infrator só pode ser detido em flagrante e critica lei que teve ministro como relator". Deputado Wander Borges, V. Exa. preste bem atenção na matéria e na entrevista do secretário. (- Lê:) "O que o senhor quer dizer quando afirma que a polícia está só?" Mariano Beltrame diz: (- Lê:) "A legislação, do jeito que está, faz com que a polícia prenda várias vezes, mas depois é obrigada a soltar. Quer um exemplo? Policiais da 33ª DP de Realengo foram cumprir mandados de prisão contra uma quadrilha especializada em roubos de veículos e assaltos a estabelecimentos comerciais. Um dos integrantes do bando havia sido preso em flagrante na semana anterior por receptação de carro roubado.

Isso é consequência da Lei nº 12.403, da qual o José Eduardo Cardozo, atual ministro da Justiça" - não sei de qual justiça esse moço é ministro - "foi relator enquanto deputado federal. Ela diz que a pessoa que comete um crime com pena prevista de até quatro anos de prisão pode responder o inquérito em liberdade". Deputado Tito Torres, isso é um pequeno trecho da entrevista, muito bem pontuada, de alguém que vive a segurança pública no seu dia a dia, na qualidade de gestor, exercendo o cargo de secretário de Estado de Segurança Pública no Rio de Janeiro, do PMDB. Beltrame não traz aqui nenhuma novidade.

Quando da edição dessa lei, como membro da Comissão de Segurança Pública, pedi a palavra e fiz um relato dizendo que estava extremamente preocupado, porque essa lei, deputado Tito Torres, veio abrandar mais ainda para o criminoso, para o bandido. Infelizmente, ao que temos assistido é o PT, no plano nacional - e vou repetir em tom de voz bem claro para todos ouvirem, deputado Wander Borges -, trabalhar na linha do direito penal mínimo. Por eles não se prende ninguém. Olhem a beleza do projeto de lei encaminhado pela presidente Dilma Rousseff, tendo como relator o então deputado federal José Eduardo Cardozo.

Deputado Wander Borges, tivemos uma reunião no ano passado com vários secretários, especialmente do Sudeste - Rio de Janeiro, São Paulo, Minas e Espírito Santo -, que foram ao Congresso Nacional pedir pelo amor de Deus para que mudassem essa e outras leis penais de forma pontual, especialmente no que tange aos crimes violentos contra a pessoa. O que o Congresso fez, o que a presidente da República fez? Absolutamente nada. Onde está a presidente da República para mobilizar a sua base no Congresso Nacional, bem alicerçada pelo PT e pelo PMDB, para aprovar as propostas que foram levadas de quatro secretários extremamente preocupados?

Aí V. Exas. percorrerão o interior do Estado, a Zona da Mata, a região Leste, o Norte de Minas, o Triângulo, a região Central ou qualquer parte, deputado Léo Portela, nosso amigo. O pai desse deputado é deputado atuante, sério, competente, combativo. Este deputado, o deputado João Leite e a Comissão de Segurança Pública visitamos o deputado Lincoln Portela e levamos propostas na mesma área. Esse deputado fez um desabafo, dizendo: "Deputado, não guardo segredo para ninguém, falo isso da tribuna.



Infelizmente, enquanto estiver essa turma de pseudoesquerda no poder, não conseguiremos mudar essas leis, não conseguiremos endurecer um pouco mais o direito penal”. Olhe que o deputado Lincoln Portela, vou repetir novamente, deputado Léo Portela, porque é bom que você ouça isso de outro deputado, é um deputado sério, competente, combativo, aguerrido. Precisamos muito do deputado Lincoln Portela naquela Casa. Ele está cansado de cobrar, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a aprovação dessas alterações na legislação penal. A Dilma envia o projeto e José Eduardo Cardozo, relator - olhem o que produziu -, arrebentou com as forças policiais brasileiras. A polícia pede socorro, porque está enxugando gelo todos os dias.

O deputado Wander Borges* - Quero só cumprimentar o deputado Sargento Rodrigues pela lúcida explanação e talvez expor algumas questões. A concentração de riqueza na mão do governo federal, nos últimos anos, tem levado estados e municípios a uma situação de penúria, situação que é verificada a cada momento no dia a dia das pessoas.

Na realidade, o que se faz hoje é uma fábrica de bandagens em estados e municípios, por não terem os recursos necessários para combater o crime organizado. Como consequência disso, as leis são extremamente fragilizadas, antigas, sem a punição mínima devida. Aliados a isso, uma educação de péssima qualidade e um ajuste fiscal não feito.

Voltando ao ano passado, nesta Casa, talvez neste mesmo lugar, falamos ao governo federal que eles deveriam ter tido humildade suficiente para dizer ao povo brasileiro que erraram. A prova está aí. As consequências são as mais graves, as mais danosas, as mais perversas para com o povo brasileiro. No controle da inflação, organizaram o consumo por meio da mídia. Hoje o povo brasileiro já deve mais de um R\$1.300.000.000,00. Aí vem uma taxa de juros de mercado de 230% a 240% ao ano. Isso, descapitalizado, são juros de 20% ao ano. O agiota deixou de ser um cidadão de rua comum, o que emprestava ao aposentado R\$1.000,00, R\$5.000,00, R\$10.000,00, que cobrava 30%, para ser como os bancos, com aquiescência do governo federal.

Poderia falar de outras questões que hoje afligem o povo brasileiro, que está apático, sem saber o que fazer, como fazer e onde vai fazer, mas o tempo é de V. Exa. É preciso alguém dizer: muda. Mas como vamos mudar?

Meus amigos, as consequências são as mais graves possíveis. Fala-se muito da guerra da Síria, das mortes no Afeganistão, mas no nosso país estão matando inúmeras vezes mais do que nesses países. Estão matando sob a tutela do regimento jurídico legal. Muito obrigado, deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues* - Agradeço a V. Exa, que sempre é coerente, contundente e, acima de tudo, apresenta muita precisão em sua fala. Quero ainda, deputado Wander Borges, ler mais uma das perguntas que a jornalista fez ao secretário Mariano Beltrame. Ela pergunta: “O que o senhor acha mais grave na situação atual da segurança pública no Brasil”? Ele responde: “Tiram a vida das pessoas de maneira muito natural. Tiram por causa de um carro, de um celular, de R\$30,00. Todos têm sua parcela de culpa. Não me isento da minha, quando uma pessoa liga para o 190 e não há viatura para atendimento. O sistema de segurança tem de funcionar como uma engrenagem”.

Quero abrir um parêntese para repetir essa frase ao Sr. Bernardo Santana, atual secretário de Defesa Social de Minas Gerais. Sr. Secretário Bernardo Santana, dê uma lida nessa entrevista de Mariano Beltrame. O sistema de segurança tem de funcionar como uma engrenagem. Cuidado com as vaidades pessoais de determinadas categorias de servidores na Defesa Social, para que o senhor nem o atual governador Fernando Pimentel não consigam encaixar as engrenagens da segurança. Sabemos de alguns pleitos, de determinados segmentos, que podem colocar tudo por água abaixo. É isso o que o secretário Mariano Beltrame estava dizendo.

Quero ainda falar de outra preocupação. O Congresso - já disse isso várias vezes - parece que dorme em berço esplêndido. Levamos as propostas junto com o secretário, e, praticamente na mesma semana, a Comissão de Segurança Pública se reuniu com a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados. Falamos com o deputado Pauderney, à época presidente da comissão, e o Congresso continua sem fazer nada.

Quanto à presidente da República, até hoje estou esperando uma proposta cabível em termos de segurança pública. Pasmem, deputado Lafayette de Andrada, durante a campanha presidencial ela dizia: “Na segurança pública já tivemos uma experiência muito boa, o Centro de Comando e Controle na Copa do Mundo, e vamos repetir.” Acabou, é muito raso, é muito superficial que uma candidata à reeleição trate segurança pública nesse plano. E a cara de pau, deputado Lafayette de Andrada, a incompetência dessa mulher, essa tal de Dilma Rousseff, é tamanha, que ela chegou a dizer publicamente durante a campanha que segurança pública é dever do Estado, e que, portanto, precisávamos alterar a Constituição da República. Esqueceram, deputado Wander Borges, de ler a Constituição da República e ensinar à presidente que lá estão citados dois órgãos executores do governo federal: Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal. Será exercida pelos seguintes órgãos, e os primeiros são do governo federal. As fronteiras continuam abandonadas, drogas e armas continuam entrando livremente, e o impacto disso em termos de segurança pública, a consequência em termos de criminalidade e violência é devastadora nos estados e municípios.

O deputado Lafayette de Andrada (em aparte)* - Deputado Sargento Rodrigues, V. Exa. abordou isso, e quero apenas reafirmar a necessidade do secretário de Defesa Social, Bernardo Santana, convocar os agentes penitenciários aprovados no último concurso. O governo atual furou a escala de convocação. Foram feitas três chamadas, a primeira deste ano não foi feita, já está na hora de fazer a segunda, que também não foi feita, e isso gera um grave prejuízo para o sistema penitenciário de Minas Gerais. Obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues* - Agradeço a V. Exa., já que o meu tempo foi recomposto em 42 segundos. Eu desafio qualquer deputado desta Casa a ocupar esta tribuna e dizer que o governo federal não tem competência para atuar em segurança pública. Mas, para a pessoa vir a esta tribuna dizer isso, é preciso fazer a leitura atenta do art. 144, e não cometer a burrice que a senhora presidente Dilma Rousseff cometeu ao dizer que precisa mudar a Constituição da República. Ou seja, é a incompetência em pessoa. Até hoje não existe proposta nem política pública efetiva do governo federal para a segurança pública brasileira.

O deputado Sargento Rodrigues (questão de ordem) - Presidente, pela contagem que estou fazendo de plano, há apenas 20 deputados em Plenário. Para que V. Exa. não encerre de plano, solicito que faça a recomposição de quórum.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Gustavo Valadares* - Deputadas e deputados, deputado Bonifácio Mourão, deputado Doutor Wilson Batista, que pertence ao Bloco Independente, vou começar o meu pronunciamento fazendo um convite em especial aos deputados deste bloco para que prestem atenção na história que passo a narrar.

Na última sexta-feira, a colunista Cleo Guimarães, publicou no *O Globo*, jornal de grande circulação no País, a matéria que passo a ler. “Por falar em mordomia. Dois Sedãs pretos pararam o trânsito da Rua Aníbal de Mendonça, em Ipanema, sem a menor cerimônia, na noite da segunda-feira de Carnaval. No meio de um buzinaço dos outros motoristas, eis que sai de um dos carrões uma mulher de cabelos castanhos, sozinha, escoltada por quatro seguranças armados. Logo em seguida encosta uma *van*”. Segue a história. O grupo é liderado pelo governador de Minas Gerais, Fernando Pimentel” - por nós, na Assembleia, conhecido como Fernando do PT - “e pelo ex-deputado federal Virgílio Guimarães, ambos do PT. Os seguranças os escoltam nos dois metros que separam o meio-fio da porta do Gero. O governador entra no restaurante com a mão direita sobre a cintura da mulher que havia chegado um pouco antes — e os carros da comitiva são estacionados em cima da calçada, com motores ligados, poluindo o ar e irritando os pedestres. Aliás e a propósito. Depois de um jantar de horas, Pimentel e sua comitiva partem em direção à Sapucaí. Chegaram a tempo de assistir ao desfile da Beija-Flor.”

Quem disse isso foi uma colunista do *O Globo*, um dos jornais de maior importância e circulação... O nome é Cleo Guimarães, da coluna “Gente boa”, e seu e-mail, para que V. Exa., deputado Durval Ângelo, entre em contato, é genteboa@oglobo.com.br.

O senhor está desesperado no início do governo, deputado? Não lhe concedi aparte. Deixe-me acabar de ler, deputado... Eu tenho que acabar de ler, deputado. O senhor já está nervoso antes mesmo do final da leitura...

A história seria cômica se não fosse trágica, deputado Tito Torres, porque têm alardeado o governador e o secretário de Planejamento, Helvécio Magalhães - um dos poucos a quem, nesse um mês e meio de mandato, ele tem dado a oportunidade de se pronunciar -, que o Estado se encontra em uma situação econômica e financeira complicadíssima. “Estamos todos apertados; Minas vive um momento trágico em suas finanças e sua economia!” Seria, então, cômico, se não fosse trágico, que, nessa situação de total penúria nas contas públicas, o senhor governador, com sua comitiva, resolva, na segunda-feira de Carnaval - com certeza, em missão oficial -, frequentar um dos restaurantes mais caros - senão o mais caro - do Rio de Janeiro, pertencente ao Grupo Fasano, daquela rede de hotéis de luxo que tem unidades no Rio de Janeiro e em São Paulo. Seria cômico, não fosse trágico, que o senhor governador resolva entrar nesse restaurante para jantar, com sua comitiva, e por lá permaneça por horas, mantendo os carros da sua segurança na calçada e ligados, para que o ar-condicionado mantivesse a temperatura interna, causando mal-estar em todos que por ali passavam.

E, depois de horas, ele sai dali, de um dos restaurantes mais caros do Rio. No entanto faço aqui um parêntese, porque, se isso foi custeado com dinheiro próprio, não há o menor problema, aliás, nenhum, só fica aqui a chateação de não ter ele me convidado; mas, se foi custeado com dinheiro público, quero as informações, quero saber quem eram os membros dessa comitiva, saber qual foi a razão dessa viagem oficial ao Rio de Janeiro.

Então eu, em razão dessa notícia da colunista do jornal O Globo, resolvi apresentar um requerimento, Sr. Presidente, não à Mesa da Casa, porque os trâmites da Mesa são um pouco mais demorados, mas à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Também apresentarei aqui o porquê de ser a essa comissão: “Art. 73 - A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz. (...) § 2º - É direito da sociedade manter-se, correta e, oportunamente, informada de ato, fato ou omissão imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público de que tenham resultado ou possam resultar. Inciso I” - deputado Wander Borges, que pertence também ao bloco independente - “ofensa à moralidade administrativa, ao patrimônio público e aos demais interesses legítimos, coletivos ou difusos.”

Por essa razão, Sr. Presidente, apresentarei hoje, após este meu pronunciamento, à Comissão de Constituição e Justiça - que não precisa estar aberta para recebê-lo - requerimento, para ser apreciado na próxima reunião, solicitando as seguintes informações...

Em seguida, concederei aparte aos deputados Durval Ângelo, Bonifácio Mourão e ao nobre colega, se aqui estiver, do bloco independente, o deputado Doutor Wilson Batista, que, independente como é, poderá fazê-lo também.

Então são as seguintes as questões: primeiro, qual foi o motivo da viagem ao Rio de Janeiro? O Governador se encontrava em missão oficial? Especificamente no horário noturno, em plena segunda-feira de Carnaval, em restaurante apontado pelos guias turísticos como um dos mais caros daquela cidade? Deputado Cherem, V. Exa., que também é do bloco independente, qual era a composição da comitiva, cujos membros ocuparam, com seus inúmeros seguranças, os carros e *vans* que obstruíram o trânsito na Rua Aníbal de Mendonça, no Bairro de Ipanema? Terceiro, qual foi a duração dessa estada de V. Exa. na capital do Estado do Rio de Janeiro? Quarto, qual foi o custo dessa viagem? E, quinto, quem a custeou, senhor governador? Quem a custeou, quem bancou a farra de V. Exa. e de seus convidados num dos restaurantes mais caros do Rio de Janeiro, em plena segunda-feira de Carnaval, senhor governador? Quantos agentes públicos encontravam-se com o senhor naquela noite de segunda-feira de Carnaval, no Rio de Janeiro, senhor governador, esperando que a sua farra se encerrasse, num restaurante caríssimo do Rio de Janeiro, para que depois se deslocasse à Sapucaí a fim de assistir ao desfile de escolas de samba?

Minhas senhoras e meus senhores, seria cômico se não fosse trágico. Há um ditado: “Quem nunca comeu melado, quando come, se lambuzar”. Com menos de 45 dias de governo, esse já é o retrato do que serão os próximos quatro anos desse governo do Partido dos Trabalhadores em Minas Gerais.

O deputado Durval Ângelo (em aparte)* - Agradeço, deputado Gustavo Valadares, o aparte democrático de V. Exa., pedindo-lhe desculpas, pois não queria interrompê-lo no momento anterior. Simplesmente, como fiz a pergunta sobre a jornalista e insisti no nome, Cléo Guimarães, quero apresentar uma questão, de início.

Aqui, durante 12 anos na oposição ao governo do PSDB, nunca, nunca, em momento nenhum, fiz uma oposição que fosse sobre vida pessoal, vida privada em relação aos ocupantes do cargo do Executivo; sempre mantive essa postura. Eu entendia que vida privada, questões pessoais não deveriam se confundir com questão pública.

Então, minha intervenção tem motivo por isso. Insisti... Se V. Exa. for pesquisar sobre essa jornalista, digo-lhe que foi aquela mesma que certa vez fez o registro de que um ex-governador de Minas e atual senador estaria embriagado num restaurante no Rio de



Janeiro. Ela posta um vídeo desse ex-governador dando gorjeta - aliás não direi o nome dele porque não quero negar os meus 12 anos de oposição e entrar na vida privada - a um garçom. É a mesma que fez aquele registro, três ou quatro registros sobre o ex-governador, sobre sua vida privada, falando sobre hábitos e costumes que não interferem na vida política.

É interessante que eu não tivesse trazido esse fato à discussão, e não o traria, mas é a mesma jornalista. Se essa notícia tem credibilidade, significa que as anteriores, sobre o ex-governador e senador também têm. O grupo Fasano é aquele para o qual esse mesmo governador queria dar a sede do Ipsemg, para que ali se construísse um hotel, sem concorrência, sem nada, na Praça da Liberdade; mas o Ministério Público não deixou. Ao mesmo tempo, imaginem se alguém aqui propusesse uma discussão sobre o fato de que temos um ex-governador e um senador de Minas Gerais que não mora em Minas, mas no Rio de Janeiro, e é conhecido como Menino do Rio. Penso que, com esse tipo de postura ou de intervenção, levaríamos aqui a luta política para um ambiente que não seria muito bom. Não faço isso, mas acredito que haja pessoas da bancada da situação que falariam algumas coisas sobre isso.

O deputado Gustavo Valadares* - Antes de conceder aparte ao deputado Bonifácio Mourão, quero responder ao deputado Durval Ângelo, para que não fique sem resposta.

Primeiro, esse assunto foi trazido ao Plenário da Casa à época, não por V. Exa., mas foi trazido. Segundo, estava o ex-governador em carro particular ou público? Estava o ex-governador acompanhado de seguranças? Estava o ex-governador em plena segunda-feira de Carnaval em carro oficial? Sabe por que não tratamos disso aqui, deputado Durval Ângelo? Porque é questão de vida particular. Agora, no caso do governador Pimentel, estava ele em carro oficial, acompanhado de diversos seguranças. Além disso, de policiais militares que acompanhavam a comitiva do senhor governador, com dois carros oficiais e uma *van*. Mais do que isso, o que o deputado Durval Ângelo trouxe de forma equivocada, acredito que foi por desconhecimento. O grupo Fasano tentou, sim, por meio de uma licitação em que foi o único que se habilitou, ser o responsável pela reformulação do antigo prédio do Ipsemg para que ali fosse construído um hotel de luxo. Quem resolveu não deixar prosseguir a construção foi o próprio grupo Fasano, que pensou que não valia a pena dar prosseguimento a ela; aliás, tinha vencido, e tinha o aval do próprio Tribunal de Contas do Estado. Não houve Ministério Público envolvido, nem nada disso. O grupo Fasano é que resolveu sair fora, porque acreditou que não valeria a pena fazer tamanho investimento àquela altura, porque não receberia retorno. Então, são situações completamente distintas: uma, tem carro oficial acompanhado de seguranças e de comitiva; outra, diz respeito a uma questão particular, da qual não tratarei.

O deputado Bonifácio Mourão (em aparte)* - Caro deputado Gustavo Valadares, só lembrando, deputado Gustavo Valadares, o deputado Durval Ângelo, ao censurar o comentário aqui da tribuna sobre vida particular de políticos, está, com certeza, censurando seus colegas - deputado Rogério Correia, hoje líder, e deputado Sávio Souza Cruz, hoje secretário -, e com toda razão. Aliás, dou-lhes razão também por esse motivo. No entanto, não quero entrar muito nesse assunto de restaurante porque, primeiro, estou de acordo com o deputado Durval Ângelo; e, segundo, pode aumentar-me alguns gramas e estou preocupado com essa questão. Então, vamos voltar à questão do orçamento ligeiramente, Sr. Presidente, porque é muito importante.

O PT, juntamente com o PMDB, a bancada do governo, não quer votar o orçamento este ano. Escutem o que estou dizendo. Trarão um substitutivo totalmente inconstitucional. Ficaremos discutindo a vida toda, e o PT ficará governando com duodécimo e alegando que não está fazendo obras por falta de orçamento. Estou fazendo advertência nesse sentido, porque isso é visível aos olhos de todo mundo.

Só podemos votar o orçamento do ano passado. Estamos prontos para votá-lo imediatamente, mas o substitutivo é totalmente inconstitucional e desculpa para não termos orçamento, governar com duodécimo e não fazer obra, alegando que a Assembleia não votou orçamento.

O deputado Gustavo Valadares* - Muito obrigado. Como eu disse, desde o final do ano passado e já neste mandato, daria 100 dias ao governador para que encaminhasse a esta Casa as primeiras medidas ou compromissos de campanha, em especial a questão da reforma do salário dos servidores da educação e a queda do ICMS da energia elétrica. Vou incluir nesse prazo - porque ainda temos quarenta e poucos dias até alcançar os 100 dias de governo - a solicitação para que ele encaminhe as respostas referentes a quem custeou essa farra no Carnaval do Rio de Janeiro em plena segunda-feira e quem eram os seus acompanhantes. Prezado governador, o senhor tem 100 dias - já se passaram cinquenta e poucos - para dar essa resposta não só a mim, mas à população de Minas Gerais. Muito obrigado

* - Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 23/2/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antonio Jorge

nomeando Ivan Carlech Correia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Julio Cesar Nogueira Soares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando, a partir de 2/3/2015, Ivan Duque de Paiva Filho do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 4 horas;

exonerando, a partir de 2/3/2015, Maria de Lourdes Ribeiro de Souza do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;

nomeando Debora Miqueias Soares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Ivan Duque de Paiva Filho para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 4 horas;



nomeando Maria das Mercês Vieira Carvalho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando Maria de Lourdes Ribeiro de Souza para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Arnaldo Silva

exonerando, a partir de 2/3/2015, Flaviana Castro Assunção do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Alex Reis de Freitas para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;
nomeando Flaviana Castro Assunção para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;
nomeando Humberto Peres Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Leonardo Sávio da Silva Barreto Miranda para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Lúcia Helena Medeiros para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Luciano Fernandes de Paula para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Bráulio Braz

exonerando, a partir de 2/3/2015, Anderson Vieira Fádel do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;
exonerando, a partir de 2/3/2015, Edno José Alcântara Junior do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;
nomeando Anderson Vieira Fádel para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
nomeando Edno José Alcântara Junior para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 4 horas;
nomeando Luciana Antunes Carvalho Amaral para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 4 horas.

Gabinete do Deputado Cássio Soares

exonerando, a partir de 2/3/2015, Jose Vicente da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Geraldo Magela da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 4 horas;
nomeando Juliana Bueno da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Fábio de Avelar

exonerando, a partir de 2/3/2015, Cláudia Maria Megale Quadros do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas;
exonerando, a partir de 2/3/2015, Fábio Graciano dos Santos do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
exonerando, a partir de 2/3/2015, Isabela Geralda Alves Lobato do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/3/2015, Ronaldo Geraldo de Moraes do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;
exonerando, a partir de 2/3/2015, Viviane Izabel de Freitas do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;
nomeando Cláudia Maria Megale Quadros para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;
nomeando Fábio Graciano dos Santos para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;
nomeando Isabela Geralda Alves Lobato para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;
nomeando Ronaldo Geraldo de Moraes para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;
nomeando Viviane Izabel de Freitas para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Gabinete da Deputada Geisa Teixeira

exonerando, a partir de 1/3/2015, Nísio Miguel Tôrres de Miranda do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;
nomeando Wellington Junior Botrel para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

Gabinete do Deputado Hely Tarquínio

exonerando, a partir de 2/3/2015, Allan Duarte Milagres Lopes do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/3/2015, Lasaro Lopes da Silva do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;
nomeando Allan Duarte Milagres Lopes para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;
nomeando Lasaro Lopes da Silva para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas.

Gabinete da Deputada Ione Maria Pinheiro

exonerando, a partir de 2/3/2015, Maria das Mercês Vieira Carvalho do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Gabinete da Deputada Marília Campos

exonerando, a partir de 2/3/2015, Patricia da Conceição Ribeiro Cassim do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Patricia da Conceição Ribeiro Cassim para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando, a partir de 2/3/2015, Anelmar da Silva do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas;
exonerando, a partir de 2/3/2015, Daniella Almeida do Nascimento do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Anelmar da Silva para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas.

Gabinete do Deputado Vanderlei Miranda

exonerando, a partir de 2/3/2015, Esther Alves de Freitas Silvestre Leal do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;
exonerando, a partir de 2/3/2015, Heloísio Samuel Teixeira dos Santos do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
exonerando, a partir de 2/3/2015, Maria Angela Fernandes do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;
nomeando Maria Angela Fernandes para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e 5.305, de 22/6/2007, da Lei nº 9.384, de 18/12/1986, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou os seguintes atos:

exonerando Leonardo Henrique Jardim da Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do quadro de pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Presidência;



nomeando Dante Duarte para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Thais Guedes para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/1986, 9.437, de 22/10/1987, e 9.748, de 22/12/1988, e Resolução nº 5.105, de 26/9/1991, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Alberto Tadeu da Costa para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando Santuza Moraes Barreto do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01;

nomeando Daniella Almeida do Nascimento para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Comissão de Segurança Pública.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 13/2/2015, que nomeou Edson Pereira de Almeida do cargo em comissão de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas com lotação no Gabinete da Presidência.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 26/2/2015, na pág. 35, onde se lê:

“Ellen Amendoeim ”, leia-se:

“Ellen Cristina Amendoeira”.

Onde se lê:

“Neida Aparecida Oliveira Gonçalves Rocha Tolentino”, leia-se:

“Nieda Aparecida Oliveira Gonçalves Rocha Tolentino”.

E onde se lê:

“Silvia Levindo Coelho ”, leia-se:

“Silvia Rodrigues Levindo Coelho”.

PROJETO DE LEI Nº 52/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/2/2015, na pág. 12, nas assinaturas, onde se lê:

“Fred Costa”, leia-se:

“Fred Costa - Noraldino Júnior.”.

PROJETO DE LEI Nº 57/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/2/2015, na pág. 16, nas assinaturas, onde se lê:

“Fred Costa”, leia-se:

“Fred Costa - Noraldino Júnior.”.

PROJETO DE LEI Nº 67/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/2/2015, na pág. 23, nas assinaturas, onde se lê:

“Fred Costa”, leia-se:

“Fred Costa - Noraldino Júnior.”.

E, no despacho, onde se lê:

“da Pessoa com Deficiência e de Defesa do Consumidor”, leia-se:

“da Pessoa com Deficiência, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira”.